Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 24 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1437

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PROGRAMA 015-2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Contrato de Programa: 015/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Município de Bela Vista
Contratada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA
Período:27/11/2014 a 30/06/2015
Dotação Orçamentária:0801.18541111.1018.10000.337170
Valor do Contrato: R$ 17.500,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, XXVI e art. 57.
Data Aditivo: 27/11/2014

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Contrato de Programa: 015/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Município de Bela Vista
Contratada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA
Período: 10/06/2015 a 31/12/2015
Dotação Orçamentária: 0801.18541111.1018.10000.337170
Valor do Contrato: R$ 17.500,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, XXVI e art. 57
Data Aditivo: 10/06/2015

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:145E9DF4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PROGRAMA 016-2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Contrato de Programa: 016/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Município de Bela Vista
Contratada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA
Período:27/11/2014 a 30/06/2015
Dotação Orçamentária:0801.18541111.1018.10000.337170
Valor do Contrato: R$ 7.560,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, XXVI e art. 57.
Data Aditivo: 27/11/2014

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Contrato de Programa: 016/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Município de Bela Vista
Contratada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA
Período: 10/06/2015 a 31/12/2015
Dotação Orçamentária: 0801.18541111.1018.10000.337170
Valor do Contrato: R$ 7.560,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, XXVI e art. 57
Data Aditivo: 10/06/2015

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:02266EFE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PROGRAMA 017-2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Contrato de Programa: 017/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Município de Bela Vista
Contratada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA
Período:27/11/2014 a 30/06/2015
Dotação Orçamentária:0801.18541111.1018.10000.337170
Valor do Contrato: R$ 6.074,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, XXVI e art. 57.
Data Aditivo: 27/11/2014

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Contrato de Programa: 017/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Município de Bela Vista
Contratada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA
Período: 10/06/2015 a 31/12/2015
Dotação Orçamentária: 0801.18541111.1018.10000.337170
Valor do Contrato: R$ 6.074,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, XXVI e art. 57
Data Aditivo: 10/06/2015

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:CBE871DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 571/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047000/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
BRESCOVIT E BRESCOVIT LTDA ME – Contratada.
CNPJ: 04.127.903/0001-99
Objeto: Encerramento do contrato nº 571/2014.
VALOR; R$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.80 – Hospedagens.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Dpto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Dpto. Rede e Vida Escolar.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Adriano Carlos Brescovit – Sócio Proprietário
CPF: 407.310.811-53

Amambai - MS, Em 01 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:859842DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 602/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048196/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA FRANCO ME – Contratada.
CNPJ: 03.561.378/0001-52
Objeto: Encerramento do contrato nº 602/2014.
VALOR; R$ 7.562,00 (sete mil quinhentos e sessenta e dois Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Deporto e Cultura.
13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Pecuária.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Dpto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Terezinha de Jesus Oliveira Franco – Proprietária
CPF: 407.464.291-34

Amambai - MS, Em 14 de Agosto de 2015.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:98AA2071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 603/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048196/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
LURDES BARBOSA DA SILVA TOBIAS ME – Contratada.
CNPJ: 11.949.097/0001-08
Objeto: Encerramento do contrato nº 603/2014.
VALOR; R$ 3.384,00 (três mil trezentos e oitenta e quatro Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Pecuária.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Deporto e Cultura.
13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Dpto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.

Amambai - MS, Em 14 de Agosto de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Lurdes Barbosa da Silva Tobias – Proprietária
CPF: 541.765.141-91

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:12D8442C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 625/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048671/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014.
Republicar por incorreção
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CENTRAL VISTORIADORA DE EXTINTORES LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 01.061.559/0001-94
Objeto: Encerramento do contrato nº 625/2014.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do DPTO. De Rec. Humanos e ADM. Previdenciária
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica
3.3.90.,30.04 – Gás Engarrafado
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Basica – FUNDEB
3.3.90.30.99 – Outros Materiais Consumo
12.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
02.08.00 – Secretaria Mun. de Ind. Com. E Ger. Emprego e Renda

3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
11.334.0002.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretário

Amambai - MS, Em 10 de Setembro de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
João Alfredo Martins – Sócio Proprietário
CPF: 391.429.149-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D96D5558

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 743/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050581/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ELEDEMIRO BARRIZON ME.– Contratada.
CNPJ: 10.611.856/0001-57
Objeto: Encerramento do contrato nº 743/2015.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.

Amambai - MS, Em 01 de Setembro de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Eledemiro Barrizon – Sócio Proprietário
CPF: 286.183.731-00

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:DC634F87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 777/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052128/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CELSO NEVES FARIAS - EPP – Contratada.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
Objeto: Encerramento do contrato nº 777/2015.
VALOR; R$ 6.259,75 (seis mil duzentos e cinquenta e nove Reais e setenta e cinco Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção de Coordenação de Ensino Fundamental.

Amambai - MS, Em 09 de Setembro de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Celso Neves Farias – Proprietário.
CPF: 325.357.831-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:95885695

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 895/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054367/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2015
2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI – MS.
CNPJ nº 09.579.934/0001-02
Objeto: Encerramento do contrato nº 895/2015.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto Rede e Vida Escolar

Amambai - MS, Em 28 de Agosto de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Edivaldo Siqueira Benites – Presidente da Associação
CPF nº 541.967.871-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A6089458

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 090/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054986/2015
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para "Registro de preço para eventual contratação e aquisição de materiais de higiene e limpeza, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional", para uso na manutenção das Secretarias Municipais, pelo período de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I, do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 07/10/2015, às 08:00h (Oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Centro, em Amambai-MS.
Retirada do Edital: o edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, das 07:00 as 11:00 horas, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da pasta contendo o edital será de R$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos).
Informação complementares poderá se obtidos no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax (067) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 23 de setembro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:821451A0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 055/2015 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão Presencial em epígrafe, referente ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e unidades de Saúde do Município de Anastácio MS.
Empresas: Dimensão Comercio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ nº 03.924.435/0001-10, O lote 01 no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); Cirumed Comercio Ltda. CNPJ nº26.853.028/0001-65, lote 02 no valor de R$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais) e Ômega Med Produtos Medico Hospitalares Ltda. - EPP. O lote 03 com valor R$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), Valor total: R$ 496.500,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).
Dotações:
07.01.10301192103.3.3.90.30.00 -102000;
07.01.10301192103.3.3.90.30.00 -114014;
07.01.10301192103.3.3.90.30.00-131014;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00 - 102000;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-114014 e
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-131014.

Anastácio, 14 de setembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:D9AA9532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 055/2015 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

O Município de Anastácio/MS torna publico ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e unidades de Saúde do Município de Anastácio MS.
Empresas: Dimensão Comercio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ nº 03.924.435/0001-10, O lote 01com 64 (sessenta e quatro) itens, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); Cirumed Comercio Ltda. CNPJ nº26.853.028/0001-65, lote 02 com 34 (trinta e quatro) itens, no valor de R$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais) e Ômega Med Produtos Medico Hospitalares Ltda. - EPP. O lote 03 com 36 (trinta e seis) itens, com valor R$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), Valor total: R$ 496.500,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).
Dotações:
07.01.10301192103.3.3.90.30.00 -102000;
07.01.10301192103.3.3.90.30.00 - 114014;
07.01.10301192103.3.3.90.30.00-131014;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00 - 102000;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-114014 e
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-131014.
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Elvis Aparecido Mariani, Aurélio Nogueira Costa, Rodrigo Mascarello Pereira, Gaudio Trindade Costa e Zacarias Barbosa Falcão.

Anastácio, 14 de setembro de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:C4688609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 057/2015 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

O Município de Anastácio/MS torna publico o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e unidades de Saúde do Município de Anastácio MS. Empresas: Hidramed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP. CNPJ nº 03.712.351/0001-13, lote 01 e 02 no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) e Cirumed Comercio Ltda. CNPJ nº26.853.028/0001-65, lote 03 no valor de R$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos e reais)
Valor total: R$ 281.400,00 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais).
Dotações:
07.01.10305142072.3.3.90.30.00- 102000;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00- 114014;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00- 102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00- 114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00- 114009;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00- 102000 e
07.01.10301092102.3.3.90.30.00- 114009
07.01.10301092102.3.3.90.30.00- 131009

Anastácio, 14 de setembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:6CE03E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 057/2015 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

O Município de Anastácio/MS torna publico ao registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar para atender as unidades de saúde e ambulatório do Município de Anastácio MS
Empresas: Hidramed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP. CNPJ nº 03.712.351/0001-13, lote 01 e 02 no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) e Cirumed Comercio Ltda. CNPJ nº 26.853.028/0001-65, lote 03 no valor de R$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos e reais)
Valor total: R$ 281.400,00 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais).
Dotações:
07.01.10305142072.3.3.90.30.00- 102000;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00- 114014;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00- 102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00- 114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00- 114009;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00- 102000
07.01.10301092102.3.3.90.30.00- 114009 e
07.01.10301092102.3.3.90.30.00- 131009

Anastácio, 14 de setembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO,

ELVIS APARECIDO MARIANI,

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA,

***GAUDIO TRINDADE COSTA** e*

ZACARIAS BARBOSA FALCÃO.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:D50D3FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 057/2015 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

O Município de Anastácio/MS torna publico o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas sociais,

complementação da merenda escolar e gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Empresas: Supermercado Seriema Ltda. CNPJ nº 06.010.876/0001-03. O valor de R$ 158.199,50 (cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 33, 39, 42, 48, 52, 53, 59 e 69. Pacotão Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. - ME, CNPJ nº 15.930.373/0001-39. O valor de R$ 126.214,75 (cento e vinte seis mil duzentos e catorze reais e setenta e cinco centavos) referente aos itens: 06, 08, 14, 22, 23, 27, 29, 32, 36, 38, 41, 43, 44, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63 e 64. Comercial T&C Ltda. – EPP, CNPJ nº 03.527.705/0001-50. O valor de R$ 107.752,50 (cento e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) referente aos itens: 02, 19, 20, 26, 30, 34, 46, 54, 55 e 56. Gleicieli Maria dos Santos Marçal - ME. CNPJ nº 21.774.414/0001-4. O valor de R$ 103.750,00 (cento e três mil setecentos e cinquenta reais) referente aos itens: 03, 12, 13, 25, 28, 31, 35, 37, 40, 45, 47 e 60. Valor total R$ 495.916,75 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)
Dotações:
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.30.00-100000,
04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.30.00-100000,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-100000,
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12.361.2020.9.4.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12.361.2020.9.4.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12.361.2020.9.4.3.3.90.30.00-115053,
06.01.12.365.2020.5.7.3.3.90.30.00-101000,
06.01.08.306.2220.5.3.3.3.90.30.00-100000,
06.01.08.306.2220.5.3.3.3.90.30.00-115051,
06.02.12.361.2020.6.5.3.3.90.30.00-119000,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-100000,
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.30.00-100000,
12.01.13.392.2420.8.7.3.3.90.30.00-100000,
17.01.27.812.3740.0.1.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08.243.2820.3.5.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08.243.2820.3.5.3.3.90.30.00-129004,
08.02.08.243.2820.3.5.3.3.90.30.00-182504,
08.02.14.422.2920.3.8.3.3.90.30.00-100000,
08.02.14.422.2920.3.8.3.3.90.30.00-129056,
08.02.14.422.2920.3.8.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08.244.3021.0.5.3.3.90.30.00-100000,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-114012,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-114008,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-114009,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-121000,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-114009 e
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-131009

Anastácio, 15 de setembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:1879D5A0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação n.º 40/2015
Interessado - Município de Aparecida do Taboado – MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto – aquisição direta do medicamento – 168 comprimidos de Fumarato de Bisoprolol – 2,5 mg - para atendimento da paciente Geni Garcia Verderosi, para cumprimento de ordem judicial, durante o período de seis meses.
Valor unitário de cada comprimido = R$ 1,50
Valor total das despesas = R$ 252,00
Fundamento legal – inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Ratificação da dispensa – 22 de setembro de 2015.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor de Compras

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:A4679DE8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação n.º 41/2015
Interessado - Município de Aparecida do Taboado – MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto – aquisição direta de medicamentos para atendimento da paciente **Fabiana de Melo Gonçalves da Silva,** para cumprimento de ordem judicial, durante o período de seis meses, conforme segue:

Empresa	Medicamento	Valor unitário – R$	Valor total – R$
Bella Pharma Farmácia e Manipulação Ltda.	3 frascos de Vitacid – Plus	15,20	45,60
	150 comprimidos de Reuquimol – Sulfato de Hidroxi-Cloroquina	1,48	222,00
	3 Bisnagas de Clobetasol tópico	11,20	33,60
	120 comprimidos de Polypodium Leucotomos-inthos 250 mg	1,050	126,00

Empresa	Medicamento	Valor unitário – R$	Valor total – R$
Drogavic II Drogaria e Perfumaria Ltda. – ME	3 Frascos de Fisiogel Loção	88,00	264,00

Empresa	Medicamento	Valor unitário – R$	Valor total – R$
Droga Rápida Ltda. - ME	3 unidades de Photomaf 100 – Protetor Solar FPS 100	74,50	223,50
	3 unidades de Protetor Solar FPS 60	29,40	88,20

Fundamento legal – inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Ratificação da dispensa – 22 de setembro de 2015.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor de Compras

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:FEFECA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 065, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I
Da Política Municipal De Desenvolvimento Sustentável

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do município de Aparecida do Taboado e dispõe sobre os princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e ações que compõem a Política

Municipal de Desenvolvimento Sustentável, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável observará os seguintes princípios:
I - atendimento à função social da cidade;
II - cumprimento da função social da propriedade urbana, a ser determinada de acordo com o disposto nesta Lei Complementar;
III - condicionamento do exercício do direito de propriedade e do direito de construir ao disposto nesta Lei Complementar e na legislação urbanística aplicável;
IV - a sustentabilidade, de forma a compatibilizar a conservação ambiental com o desenvolvimento econômico e a justiça social;
V - valorização da identidade cultural e histórica da comunidade.

Art. 3º O objetivo central da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável é consolidar Aparecida do Taboado como Município empreendedor, com:
I - matriz econômica sólida e diversificada, geradora de oportunidades de trabalho e de negócios;
II - justa distribuição de renda e redução do nível de pobreza das famílias;
III - solidariedade e integração entre todos os seus habitantes;
IV - identidade cultural preservada;
V - meio ambiente natural e construído protegidos e valorizados;
VI - crescimento urbano ordenado;
VII - oferta de habitação, equipamentos urbanos e comunitários, acessibilidade e mobilidade de qualidade para todos os seus cidadãos.

Art. 4º A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Aparecida do Taboado observará as seguintes diretrizes:
I - o processo de planejamento e de gestão rural e urbana, com a ativa participação de todos os atores relevantes para o desenvolvimento municipal, deverá ser instaurado, de forma que sejam implementadas as diretrizes, estratégias e ações deste Plano Diretor;
II - a implementação das estratégias e ações deverá ser feita, sempre que possível, por meio do estabelecimento de parcerias entre os atores públicos, privados e comunitários;
III - as estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento de Aparecida do Taboado devem considerar o papel do Município na região e as relações de complementaridade com os municípios próximos, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentável de toda a região.
IV- o ordenamento territorial do Município deverá:
a) promover a adequada distribuição das atividades econômicas no território;
b) promover a integração rural-urbana;
c) garantir o equilíbrio entre a exploração dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental;
d) possibilitar a diversidade de usos do solo por atividades distintas e não conflitantes;
e) assegurar a necessária compatibilidade entre a provisão de infraestrutura e o uso e ocupação do solo;
V - a ordenação das áreas urbanas deverá:
a) valorizar os distintos núcleos urbanos;
b) permitir a distribuição adequada da população, das atividades econômicas e do desenvolvimento harmônico de todo o Município;
c) assegurar a articulação do sistema viário e de transportes públicos;
d) possibilitar a implantação de corredores multifuncionais de dinamização econômica;
e) garantir a implantação de sistema de áreas verdes que promova a integração do tecido urbano;
VI - as atividades econômicas a serem estimuladas no Município deverão:
a) ser compatíveis com a vocação e as potencialidades locais e regionais, observadas as características e a fragilidade ambiental do Município;
b) criar oportunidades de trabalho para a população local;
c) fomentar a justa distribuição de renda para a população e a inclusão social;
d) incrementar a receita municipal;
e) inserir o Município no processo de desenvolvimento regional.
VII – a implantação de novos empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais, turísticos, de lazer e de prestação de serviços, de natureza e porte adequados à proteção da qualidade ambiental, deverá ser estimulada;
VIII- a incorporação de avanços tecnológicos que possibilitem ganhos de produtividade e competitividade, pelas distintas atividades econômicas, deverá ser promovida, sem prejuízo da qualidade ambiental;
IX - o processo de planejamento e gestão a ser instaurado deverá contar com sistema de informações sistematicamente estruturadas e atualizadas, de forma a orientar a tomada de decisões, a possibilitar o monitoramento das ações implementadas e a avaliar os resultados alcançados.

Seção I
Da Política Urbana do Município

Art. 5º A Política Urbana Municipal, formulada e administrada no âmbito do processo de planejamento e gestão, tem por objetivo ordenar o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e será implementada em consonância com as demais políticas municipais, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar e nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 6º A Política Urbana Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:
I – gestão democrática da cidade, estimulando a participação da população e de todos os setores organizados da sociedade nas atividades de planejamento, implementação e fiscalização de políticas, programas e projetos;
II – cooperação entre o setor público e privado na execução de projetos e programas de interesse municipal;
III – provisão de equipamentos e serviços urbanos, em quantidade, qualidade e distribuição espacial adequados, possibilitando pleno acesso a todos os cidadãos;
IV – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, adotando-se medidas para coibir a especulação imobiliária e para recuperar a mais-valia imobiliária decorrente de investimentos públicos;
V - sustentabilidade socioambiental dos empreendimentos privados e públicos, de forma que o crescimento urbano respeite as condicionantes ambientais, a capacidade de suporte dos recursos naturais, as situações de risco e a oferta de adequada infraestrutura;
VI - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda;
VII - adequação da legislação urbanística e edilícia às características do Município e às necessidades da população;
VIII - ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:
a) a ociosidade e a não utilização do solo edificável;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o estabelecimento de atividades comprovadamente prejudiciais à saúde e nocivas à coletividade;
d) o adensamento populacional inadequado em relação à infraestrutura e aos equipamentos comunitários existentes ou programados;
e) a ocupação de áreas de preservação e de relevante interesse ambiental.
IX - proteção à paisagem e preservação das edificações, sítios e logradouros de comprovada importância para a fisionomia urbana tradicional da cidade;
X - integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e as de preservação ambiental;
XI - adoção de práticas voltadas à valorização de grupos sociais desfavorecidos ou vulneráveis, promovendo-se a inclusão e a integração sociais e combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 7º A função social da propriedade urbana é determinada pelas diretrizes e normas de ordenação das áreas urbanas expressas nesta Lei Complementar, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I - uso e ocupação adequados dos imóveis urbanos, de forma a atender às necessidades da cidade e a impedir a retenção de imóveis vazios;
II - adequação das condições de uso e ocupação dos imóveis às características do sítio e dos recursos naturais existentes, assegurando o respeito aos ecossistemas e à conservação dos recursos hídricos;
III - o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;

IV - a preservação da paisagem e dos sítios históricos;
V - a recuperação de áreas degradadas ou alteradas visando à melhoria funcional do meio ambiente;
VI - a determinação de áreas a serem conservadas, devido às suas funções ambientais;
VII - a determinação de áreas para atividades de interesse público e social;
VIII – qualidade no trânsito e na mobilidade urbana.

CAPÍTULO II
Estratégias Para O Desenvolvimento Sustentável Municipal

Art. 8º Na promoção do desenvolvimento sustentável do Município serão adotadas as seguintes estratégias:
I - ampliar e diversificar a matriz econômica;
II - garantir a qualidade ambiental;
III - qualificar os espaços urbanos e valorizar as áreas verdes;
IV - garantir moradia digna a todos os cidadãos;
V - universalizar o acesso à infraestrutura básica e serviços urbanos de qualidade;
VI - possibilitar o acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer de qualidade a toda a população;
VII - fortalecer a gestão municipal e urbana;
VIII – fortalecer o turismo a partir do desenvolvimento das potencialidades locais;
IX – criar condições que facilitem o acesso às linhas de crédito para o micro e pequeno empresário.
Parágrafo único. As estratégias previstas neste artigo serão implementadas por meio de ações, programas, projetos e atividades específicas.

Art. 9º As diretrizes, as estratégias e as ações são vinculantes para o setor público e indicativos para os setores privado e comunitário.
Parágrafo único. As diretrizes, estratégias e ações serão contempladas, obrigatoriamente, nos:
I - Planos, programas e projetos da administração municipal;
II - Plano plurianual;
III - Diretrizes orçamentárias;
IV - Orçamento anual municipal.

Seção I
Ampliar e Diversificar a Matriz Econômica do Município

Art. 10. A estratégia de ampliação e de diversificação das atividades econômicas do Município objetiva:
I - ampliar as oportunidades de trabalho e negócios para a população, gerando emprego e renda;
II - incrementar a receita municipal;
III - possibilitar que os novos investimentos tragam melhores condições de vida aos cidadãos de Aparecida do Taboado;
IV - promover e incentivar o turismo como fonte de geração de emprego e renda e como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município visando a ampliar gradativamente e quantitativamente os fluxos de visitantes para o Município e aumentar a taxa de permanência média de turistas na cidade.
Parágrafo único. A ampliação e a diversificação das atividades econômicas do Município serão efetivadas pelas seguintes ações:
I - reformular o Programa de Desenvolvimento de Aparecida do Taboado – PRODEAT - inserindo a dimensão social, tornando-se Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Aparecida do Taboado – PRODESAT;
II - implantar o Programa de Incubadoras de Empresas no Município;
III - ampliar a área industrial para abrigar empresas fornecedoras das indústrias instaladas no Polo Industrial;
IV - incentivar a instalação de empresas e indústrias que tenham como princípio a gestão sustentável e a responsabilidade social – construção de creches, áreas e programas de lazer como contrapartida a possíveis incentivos à sua implantação;
V - incentivar a criação e a implantação de Arranjos Produtivos Locais;
VI - estimular e fortalecer a diversificação do comércio e serviços no Município;
VII - valorizar as pequenas propriedades e a agricultura familiar e urbana;
VIII - ampliar o apoio técnico aos pequenos proprietários e estimular o uso de novas tecnologias de produção e beneficiamento de produtos agrícolas;
IX - promover gestões para facilitar o acesso ao crédito pelo micro, pequeno e médio empresário;
X - estimular o empreendedorismo e o estabelecimento de formas associativas de produção e comercialização;
XI - promover gestões junto às empresas concessionárias para melhorar as condições do transporte intermunicipal e interestadual;
XII - promover gestões junto aos órgãos competentes para a implantação de um ramal ferroviário ligando a área industrial à ferrovia existente;
XIII - atrair novos empreendimentos para o Município, como centros educacionais e de treinamento, esportes náuticos, entre outros, disponibilizando informações e orientação sobre as possibilidades econômicas do Município;
XIV – incentivar o turismo no Município, através das seguintes ações:
a) fortalecer o órgão responsável pelo planejamento e gerenciamento das ações voltadas ao turismo;
b) promover a pesquisa e estatística continuada da atividade turística no Município;
c) identificar, elaborar e divulgar políticas de incentivo ao turismo no âmbito municipal e regional;
d) desenvolver roteiros e implantar a sinalização turística no Município;
e) implantar o Centro de Atendimento ao Turista – CAT;
f) promover articulações com os Municípios da Região Turística da Costa Leste, objetivando o desenvolvimento integrado do turismo regional;
g) atrair novos estabelecimentos de hospedagem e alimentação de qualidade, com valorização da culinária local;
XV - promover a capacitação gerencial e operacional dos comerciantes e prestadores de serviços;
XVI - atrair para o Município as instituições do Sistema "*S*" e instituir parcerias com vistas ao desenvolvimento local;
XVII - promover parcerias com instituições oficiais para a capacitação profissional, voltadas ao atendimento das atividades econômicas locais, instituindo um processo de formação continuada da mão de obra;
XVIII - fazer gestão para que sejam implantados os campi das Universidades Estadual e Federal e do Instituto Técnico Federal no Município, com a instalação de cursos que tenham afinidade com a demanda local;
XIX - fomentar iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros para o Município;
XX - criar mecanismos para apoiar o pequeno produtor na comercialização de sua produção.

Seção II
Garantir a Qualidade Ambiental no Município

Art. 11. A estratégia de garantia da qualidade ambiental do município objetiva:
I - a ocupação controlada dos espaços inundáveis;
II - a proteção dos recursos ambientais no Município e região, garantindo o equilíbrio entre sua utilização racional para o desenvolvimento e a qualidade do meio ambiente natural e construído;
III - a proteção dos ecossistemas existentes.
Parágrafo único. A garantia da qualidade ambiental será efetivada mediante adoção das seguintes ações:
I - implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - elaborar e implementar plano de redução dos riscos externos de cheias, com medidas de contingenciamento, em parceria com o Operador Nacional dos Sistemas (ONS);
III - promover gestões para implantação do Comitê de Bacia Hidrográfica, visando o estímulo no controle à erosão nas margens dos rios e córregos da região;
IV - delimitar, recuperar e proteger as Áreas de Preservação Permanente na área urbana e rural, incluída a recomposição das matas ciliares;
V - recuperar a qualidade da água dos mananciais hídricos;
VI - identificar, caracterizar e recuperar as áreas degradadas existentes no Município;

VII - elaborar programas de divulgação de técnicas alternativas de preparo de solo que objetivem a redução de queimadas;
VIII - criar, elaborar e implementar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA, localizada na planície de inundação do rio Paranaíba, onde serão estimulados usos e atividades culturais, de recreação, esporte e lazer;
IX - criar e implantar o Plano de Manejo de Unidade de Conservação situada no córrego do Campo, na microbacia da Estação de Tratamento de Água – ETA, visando proteger o manancial existente, para fins de utilização como fonte alternativa de abastecimento de água;
X – estabelecer parceria, com instituições especializadas, para analisar e monitorar os níveis de poluição do ar, da água e do solo e propor medidas mitigadoras;
XI – promover o controle das atividades de transporte, armazenamento, manipulação e queima de resíduos, de forma articulada com os órgãos competentes;
XII – promover o controle sobre a destinação final de resíduos químicos industriais;
XIII – recuperar as áreas de empréstimo existentes, dando-lhes uso sustentável, e exercer controle sobre a utilização de novas áreas para essa finalidade;
XIV – estruturar e implementar programa de educação ambiental e urbanística para a população;
XV - utilizar o macrozoneamento ambiental para a recuperação das áreas degradadas e de proteção;
XVI - incentivar as pesquisas de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
XVII - fortalecer o órgão responsável pelo controle ambiental para modernizar as ações de fiscalização e licenciamento ambiental;
XVIII - implementar o plano de manejo da Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN local;
XIX - oferecer o necessário suporte ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo a participação da população na tomada de decisões que afetem a qualidade ambiental;
XX - criar incentivo para os munícipes que fizerem uso de energias alternativas e melhorar a eficiência energética;
XXI - definir as potencialidades ambientais existentes no município, classificá-las como Unidade de Conservação e elaborar os respectivos planos de manejo;
XXII - implantar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e captar recursos privados e públicos, federais e internacionais, com vistas à proteção do patrimônio ambiental do município;
XXIII - criar e implantar o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SILAM;
XXIV - exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental das atividades causadoras de significativa degradação ou poluição ambiental;
XXV - elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana, com a definição das espécies e do porte das árvores a serem utilizadas, bem como as adequações necessárias à harmonização entre arborização e mobiliário urbano;
XXVI - fazer parcerias entre o Órgão Ambiental Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social para promover ações que objetivem a criação de uma cultura de preservação e qualificação ambiental na população;
XXVII - desenvolver ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
XXVIII - garantir que seja destinado, nos novos parcelamentos, o percentual mínimo de 7% e maxímo de 15% de área pública, com o objetivo de implantar equipamentos sociais, definindo a área e a localidade das praças;
XXIX - criar incentivos aos munícipes que reservarem o percentual de 20% de área permeável em suas propriedades urbanas;
XXX - criar incentivos ao reuso das águas.

Seção III
Qualificar os Espaços Urbanos, o Patrimônio Histórico e Cultural e Valorizar as Áreas Verdes

Art. 12. A estratégia qualificação dos espaços urbanos, do patrimônio histórico e cultural e a valorização das áreas verdes objetiva promover, mediante adequado ordenamento territorial:
I – o disciplinamento e qualificação das áreas urbanas;
II – a compatibilização entre o uso e a ocupação do solo e o provimento de infraestrutura e serviços urbanos;
III – a recuperação e a proteção do patrimônio arquitetônico;
IV – a implantação de adequado mobiliário urbano;
V – o tratamento paisagístico e a criação de áreas verdes e de lazer, de forma a tornar os espaços urbanos agradáveis e funcionais.
Parágrafo único. A melhoria da qualidade dos espaços urbanos e a valorização das áreas verdes e do patrimônio histórico e cultural será efetivada pelas seguintes ações:
I – organizar o uso e a ocupação do território municipal com base no macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, visando caracterizar e qualificar as áreas rurais, urbanas e de proteção ambiental, bem como disciplinar a diversidade de atividades atualmente existentes;
II - definir e demarcar topograficamente o perímetro das áreas urbanas, ambientais e rurais;
III - revisar as leis de parcelamento e de uso e ocupação do solo urbano e os códigos de edificações e posturas, criando o zoneamento e regularizando os usos permitidos em cada zona;
IV - estabelecer o abairramento das áreas urbanas;
V - normalizar a nomenclatura das vias e demais logradouros públicos e a numeração dos imóveis urbanos, por meio de placas denominativas e indicativas, padronizadas, esteticamente projetadas e colocadas de maneira adequada;
VI - estruturar um sistema de áreas verdes, entendidas como espaços de uso público arborizados com o emprego preferencial de espécies nativas, integrando Unidades de Conservação, parques lineares ao longo dos cursos de água, largos, praças, jardins e arborização de ilhas centrais das vias, para favorecer as condições climáticas e permitir atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte, de forma a promover a integração dos diferentes núcleos urbanos e a convivência dos habitantes de Aparecida do Taboado;
VII - arborizar as áreas urbanas e estimular os "quintais verdes", entendidos como terrenos não impermeabilizados e arborizados;
VIII - adotar medidas visando à regularização da ocupação urbana;
IX - elaborar plano e normas de sinalização publicitária;
X - promover esforços para a implantação de projetos de cabeamento subterrâneo de energia elétrica e comunicações, especialmente em locais considerados de valor histórico, cultural, paisagístico ou turístico;
XI - elaborar e implantar projeto de mobiliário urbano de qualidade (bancas de revistas, sanitários públicos, bancos, telefones públicos, relógios e termômetros, pontos de táxi e moto-táxi, lixeiras, entre outros);
XII - definir espaços para disposição de equipamentos temporários e fiscalizar o seu uso;
XIII - melhorar a iluminação pública, diferenciando-a para destacar a hierarquização do sistema viário e a valorização de espaços ou imóveis de particular interesse histórico-cultural;
XIV - estimular a preservação do patrimônio arquitetônico pelos proprietários;
XV - promover a instalação de equipamentos institucionais, culturais, esportivos, de comércio e serviços nos bairros para fortalecer novas centralidades e reduzir a dependência em relação ao núcleo central;
XVI - reativar e fortalecer o SPHACN – Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico, cultural e Natural do Município, criado pela Lei 631/95, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município;
XVII - elaborar o Programa de Educação Patrimonial, com o objetivo de sensibilizar a população acerca do valor de seus elementos históricos;
XVIII - realizar um levantamento com o objetivo de cadastrar e capacitar os artesãos locais em diversas áreas (trabalhos manuais, culinária, confecção, etc.);
XIX - elaborar um calendário de atividades culturais do Município, incentivando as festividades e comemorações locais;
XX - criar oficinas de teatro, artesanato, cinema e outras manifestações artísticas e culturais;
XXI - elaborar projetos de preservação e revitalização para o patrimônio inventariado, para que estas áreas cumpram sua função cultural;
XXII - fornecer aos habitantes o acesso aos códigos que garantam às gerações presentes e futuras o discurso histórico de determinado bem ou ambiência como elemento identificador da sociedade.

Seção IV
Garantir a qualidade da Mobilidade Urbana

Art. 13. A estratégia da qualificação da mobilidade urbana objetiva promover, mediante adequado ordenamento territorial:
I – a hierarquização do sistema viário;
II – a melhoria da circulação de pedestres e da mobilidade urbana;
III - a mobilidade urbana associada à habitação de interesse social, ao lazer, ao acesso a equipamentos de saúde e educação;
IV - a adequada acessibilidade e mobilidade urbana;
V – a redução da necessidade de deslocamentos com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, junto aos núcleos habitacionais;
VI – a implantação de ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
VII - a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que têm dificuldade de locomoção;
VIII – a implantação de medidas moderadoras de tráfego que de forma prioritária, não incluam a adoção de equipamentos eletrônicos e semáforos;
IX – a implantação de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais na área de comércio mais adensado;
X – a compatibilização entre iluminação pública e trânsito;
XI - o sistema público de transportes urbanos.
Parágrafo único. A qualidade da mobilidade urbana será efetivada pelas seguintes ações:
I – elaboração da Lei que institui a Hierarquização Viária do Município, considerando:
a classificação das vias urbanas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997;
implantação de sistemas diferenciados de pavimentação, compatíveis com as diferentes categorias de vias e respectivo volume de tráfego;
importância da via na malha viária de acordo com sua localização e relevo, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;
ruas recapeadas com drenagem e compatibilização entre sinalização viária, iluminação pública e arborização;
a implantação de um sistema ciclo viário;
exigir, nos novos parcelamentos, a continuidade viária e abertura de vias com, no mínimo, 20 metros de largura, dotando-as com espaços adequados para a circulação segura, preferencial e eficiente para pessoas com mobilidade reduzida, pedestres, bicicletas, demais veículos e arborização
II – elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PMU, considerando:
a estruturação do sistema viário a partir da valorização da circulação de pedestres, em especial dos portadores de necessidades especiais, atenção para o transporte coletivo e para a integração entre os bairros;
a redefinição das áreas de estacionamento e a regulamentação do seu uso;
a retirada da circulação de veículos pesados das zonas residenciais;
a promoção de esforços para a elaboração de projetos e implantação da malha de ciclovias e ciclo faixas para o Município, visando à circulação segura das bicicletas em vias exclusivas;
disciplinar e fiscalizar a circulação de pedestres e veículos, com prioridade para os primeiros;
a padronização de calçadas e tratamento paisagístico adequado às vias urbanas e demais logradouros públicos, priorizando a segurança dos pedestres, em especial os idosos e portadores de necessidades especiais;
elaboração e implantação de um sistema de sinalização viária e informativa dos referenciais urbanos;
disciplinar o uso do espaço público quanto à instalação de mobiliário urbano;
exigir a obediência aos princípios de adaptabilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observadas as regras previstas em legislação específica;
oferecer transporte coletivo de qualidade, com diversificação de itinerários de acordo com pesquisas e especificações técnicas
III - fortalecer o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN - responsável pela mobilidade urbana no município;
IV - normatizar e fiscalizar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;
V - elaborar o Programa de Educação Para o Trânsito, instituindo um plano de ação continuada;
VI - exigir aprovação do órgão municipal competente para a liberação de empreendimentos geradores de tráfego, conforme especificado no parágrafo único do atigo 66 desta Lei;
VII - para esses empreendimentos, exigir a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança;
VIII – fomentar, quando for o caso, a capacitação dos profissionais dos serviços de transportes urbanos coletivos e de taxis;
IX - articular-se com os órgãos competentes para viabilizar a complementação da ligação viária entre Aparecida do Taboado e municípios vizinhos com o sul de Minas Gerais e oeste de São Paulo.

Seção V
Garantir moradia digna a todos os cidadãos

Art. 14. A estratégia para garantir moradia digna a todos os cidadãos objetiva:
I - promover o acesso à moradia de qualidade para a população residente em Aparecida do Taboado, dotada de saneamento ambiental, energia elétrica, serviços urbanos e comunitários e de transporte público;
II - estimular o crescimento do parque residencial existente no Município;
III - promover a regularização da propriedade, tanto no tocante à situação fundiária como edilícia.
Parágrafo único. A garantia à moradia digna a todos os cidadãos será efetivada mediante as seguintes ações:
I - dotar o setor especializado, na Prefeitura Municipal, de recursos técnicos e pessoal qualificado, para implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e assessorar o Conselho Municipal de Habitação;
II - efetivar a integralização e a operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculando uma parcela de recursos do orçamento municipal para essa finalidade;
III - eliminar, de forma gradativa, o déficit habitacional e atender à evolução da demanda decorrente do crescimento da população, estabelecendo as metas quantitativas e prazos para esse atendimento;
IV - promover gestões junto aos órgãos financiadores para facilitar o acesso ao crédito para a aquisição, construção ou melhoria das habitações e divulgar informações relativas aos programas habitacionais a toda a população;
V - promover, em parceria com a iniciativa privada, projetos habitacionais integrados, de forma a atender diferentes estratos sociais, com a criação de novos bairros ou a consolidação e densificação dos existentes;
VI - apoiar a autoconstrução e prestar orientação técnica aos moradores, particularmente à população de menor poder aquisitivo, para a melhoria de suas residências;
VII - estabelecer e implementar Programa Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia;
VIII - instituir o órgão gestor do PMH associado ao planejamento da cidade, com a competência para buscar recursos para o financiamento da Habitação de Interesse SociaI;
IX - identificar, cadastrar e atualizar periodicamente a demanda por moradia pela população com baixo poder aquisitivo;
X - promover a empregabilidade nos núcleos habitacionais e a formação de novas centralidades, exigindo áreas comerciais nos empreendimentos residenciais de interesse social.

Seção VI
Universalizar o acesso à infraestrutura básica e serviços urbanos de qualidade

Art. 15. A estratégia de universalizar o acesso à infraestrutura básica e serviços urbanos de qualidade objetiva:
I - garantir, a toda a população urbana, o fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;
II - dotar a população dos serviços de saneamento ambiental;
III - assegurar serviços eficientes de comunicação;

IV - apoiar ações que visem a melhoria da segurança pública no Município.

Parágrafo único. A universalização do acesso à infraestrutura básica e serviços urbanos de qualidade será efetivada mediante as seguintes Ações:

I – elaborar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, considerando:

a ampliação do fornecimento de água tratada no Município;

b) a ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, com solução adequada para a condução, tratamento e lançamento dos efluentes;

c) orientar a população rural e urbana quanto à melhoria das condições sanitárias por meio da construção de fossas sépticas e sumidouros;

d) a ampliação dos serviços regulares de limpeza urbana e coleta e tratamento de lixo para toda a população;

e) o aproveitamento do lixo orgânico para compostagem, destinando o produto para a agricultura familiar no Município;

f) orientar os proprietários rurais e urbanos quanto ao tratamento do lixo em geral e, em especial, dos vasilhames de agrotóxicos;

g) viabilizar o tratamento do esgoto e impedir o seu lançamento nos corpos d'água, sem tratamento;

h) implantar o Aterro Sanitário Municipal**;**

i) garantir a participação da comunidade no combate e erradicação dos despejos e acumulação de resíduos em terrenos baldios, canais e logradouros públicos;

j) incentivar projetos que contemplem a reutilização da água;

II – quanto ao fornecimento e distribuição de energia:

promover gestões junto à concessionária de energia elétrica para garantir o fornecimento regular a toda à população da área urbana e rural, sem oscilações ou cortes no fornecimento;

garantir iluminação pública adequada para toda a população urbana, para aumentar a segurança pública;

implementar o Plano de Iluminação Pública com a revisão dos equipamentos existentes e a busca de soluções tecnológicas mais sustentáveis e eficientes.

III – quanto à drenagem urbana:

a) implantar sistema de drenagem pluvial em todas as áreas, fazendo uso tanto de galerias pluviais quanto de medidas relacionadas à infraestrutura ecológica;

b) fazer a manutenção sistemática da malha viária municipal;

c) Identificar áreas junto aos rios e córregos para sistemas de contenção de enchentes;

d) adequar os índices urbanísticos para viabilizar a adoção de áreas permeáveis nos lotes;

e) criar o cadastro e sistema de manutenção da drenagem urbana.

f) elaborar o cadastramento dos pontos propícios a alagamentos na área urbana do município, considerar como área não edificável, e implantar – se for o caso – equipamentos de lazer para a população.

IV - dar especial atenção às áreas conhecidas como "Lagoa do Jacaré" e "Lagoa Suja";

V - implementar programas, projetos e ações de serviços e assistência social para promoção do convívio familiar e comunitário, autonomia social e desenvolvimento local;

VI - fortalecer os Centros Comunitários;

VII - estruturar e fortalecer a Guarda Municipal;

VIII - apoiar a implantação da Polícia Comunitária;

IX – implantar o Sistema de Monitoramento Integrado na área urbana do Município;

X - apoiar as ações de combate ao tráfico de drogas no Município;

XI - fortalecer a Defesa Civil e o Conselho Comunitário de Segurança;

Seção VII

Possibilitar o acesso à Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer de qualidade a toda a população

Art. 16. A estratégia para possibilitar o acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer de qualidade a toda a população objetiva:

I - assegurar a oferta bem distribuída de equipamentos comunitários;

II - promover o acesso a serviços de qualidade, em educação, saúde e assistência social a toda a população do Município;

III - ampliar as atividades culturais, esportivas e de lazer para todos.

Parágrafo único. O acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer de qualidade a toda a população será efetivado mediante as seguintes ações:

I - distribuir os equipamentos comunitários de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer de forma proporcional à densidade demográfica do abairramento urbano;

II - ampliar e modernizar o número de creches e escolas de educação infantil nos bairros para atender a demanda nos diferentes núcleos urbanos;

III - ampliar e modernizar a rede escolar por meio de bibliotecas, laboratórios, salas de informática, auditórios, quadras esportivas e outros equipamentos comunitários;

IV - aprimorar a qualidade da educação em todos os níveis, inclusive para os portadores de necessidades especiais;

V - implantar o sistema de educação em horário integral no Município;

VI - estimular a modernização da rede estadual e particular de ensino;

VII - promover a prática de atividades culturais e esportivas como atividades extracurriculares nas escolas;

VIII - garantir transporte e merenda escolar de qualidade para todos os alunos;

IX - ampliar o número e distribuição espacial dos Quiosques do Saber e os programas de inclusão digital, estendendo-os às comunidades vizinhas aos Quiosques;

X - fortalecer a Educação de Jovens e Adultos;

XI - fomentar o trabalho voluntário nas escolas e creches;

XII - fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os Municípios da região;

XIII - estabelecer parcerias com o setor produtivo para o desenvolvimento de programas de educação e trabalho;

XIV - estimular a implantação de núcleos de pesquisa tecnológica voltados para a vocação econômica local e regional;

XV - promover a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do setor educacional;

XVI - ampliar campanhas e ações de medicina preventiva e saúde pública;

XVII - fortalecer as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

XVIII - garantir o acesso gratuito da população aos medicamentos básicos e essenciais;

XIX - ampliar e distribuir adequadamente as equipes de saúde, nas diferentes especialidades, de acordo com a hierarquização da rede de Unidades de Saúde do Município;

XX - fortalecer a implementação dos programas setoriais de saúde;

XXI - fomentar a implantação de novos serviços de apoio ao diagnóstico;

XXII - promover a capacitação continuada dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

XXIII - garantir a manutenção sistemática dos estabelecimentos e equipamentos de educação, saúde e assistência social;

XXIV - definir e implementar políticas setoriais para a cultura e esportes;

XXV - ampliar a oferta e criar mecanismos de manutenção de espaços culturais e esportivos;

XXVI - recuperar os espaços esportivos existentes e criar mecanismos de manutenção dos mesmos;

XXVII - implantar espaços de entretenimento, esporte e lazer na APA, considerando o aproveitamento da lâmina de água do rio Paranaíba e Paraná para atividades de esporte náutico;

XXVIII - fomentar o desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer para todas as idades;

XXIX - estimular o esporte nas escolas e torneios esportivos, como forma de integração dos estudantes;

XXX - estimular os artistas, artesãos e atletas locais;

XXXI - resgatar e valorizar as manifestações culturais locais;

XXXII - estabelecer e divulgar calendário anual de atividades culturais e esportivas;

XXXIII - promover a realização de eventos culturais e esportivos no âmbito local e regional;

XXXIV - realizar um recadastramento da população em idade escolar, inclusive detectando a porcentagem de analfabetismo no município;

XXXV - implantar Programas para formação e capacitação de mão de obra local;

XXXVI - estabelecer parcerias entre poder público e iniciativa privada para a implementação de ações que visem a formação e capacitação continuada da mão de obra local;
XXXVII - implementar um Plano de Iluminação Pública com a revisão dos equipamentos existentes e a busca de soluções tecnológicas mais sustentáveis e eficientes;
XXXVIII - promover melhor distribuição espacial dos equipamentos sociais, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda e acessibilidade universal;
XXXIX - propor áreas de requalificação urbana, de forma a ampliar os espaços públicos e implantar equipamentos sociais e de lazer;
XL - implantar Programas de incentivos ao esporte e de valorização do atleta local: polos esportivos, incentivar esporte aquáticos, campeonatos, etc;
XLI - implantar praças com melhor ocupação e equipamentos adequados – espaços para jogos, academias ao ar livre, entre outros;
XLII - incentivar a implantação de universidades e instituições de ensino técnico, especialmente aqueles voltados à vocação econômica regional e inovação tecnológica, transformando o Município num polo educacional.

Seção VIII
Fortalecer a Gestão Municipal e Urbana

Art. 17. A estratégia para fortalecer a gestão municipal e urbana objetiva:
I - ampliar a capacidade de planejamento e gestão da Administração Municipal;
II - promover a ampla participação da população e de todos os atores sociais no processo de planejamento, implementação e monitoramento das diretrizes, estratégias e ações do Plano Diretor Participativo do Município;
III - fomentar a participação da iniciativa privada em projetos de desenvolvimento rural e urbano no Município;
Parágrafo único. O fortalecimento da gestão municipal e urbana será efetivado mediante as seguintes ações:
I - ampliar e fortalecer a capacidade de planejamento e gestão municipal e implementar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, com a efetiva participação social;
II - modernizar a Administração Municipal, objetivando a reorganização interna, a redefinição de atribuições, a articulação e integração entre as diferentes áreas, o aperfeiçoamento de sistemas gerenciais e de indicadores;
III - adequar a estrutura organizacional da Administração Municipal ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
IV - promover capacitação continuada das equipes da Administração Municipal para as funções previstas pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
V - estruturar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais;
VI - ampliar a capacidade fiscalizadora da Administração Municipal por meio do aumento do número de fiscais, da capacitação continuada do contingente e da implantação da fiscalização integrada;
VII - promover a formalização das atividades econômicas dos diferentes setores da economia existentes no Município;
VIII - criar postos de atendimento integrado ao cidadão nos diferentes núcleos urbanos;
IX - fomentar a prática do planejamento participativo;
X - promover parcerias intermunicipais para a implementação de ações de interesse comum, particularmente nas áreas de educação de nível superior, saúde, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental e dos recursos hídricos;
XI - promover a divulgação, de forma transparente, das ações e programas da Administração Municipal, seus objetivos, cronograma e metas a serem atingidas;
XII - criar o órgão de planejamento urbano para que possa implementar, gerenciar, monitorar e regulamentar os instrumentos instituídos no Plano Diretor;
XIII - instituir como instrumentos de democratização da gestão municipal o Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE; debates, audiências e consultas públicas; conferências municipais/ou regionais; gestão orçamentária participativa;
XIV - capacitar os conselhos locais;
XV – incentivar a participação da população na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual - PPA e do Orçamento Anual, respeitando as diretrizes do Plano Diretor;
XVI - instituir o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

CAPITULO III
Do Ordenamento Territorial e Urbano

Seção I
Do Macrozoneamento

Art. 18. O ordenamento territorial e urbano de Aparecida do Taboado tem por objetivos:
I - disciplinar a ocupação do território municipal, levando em conta as condicionantes ambientais do Município;
II - assegurar a qualidade do meio ambiente e proteger os recursos naturais;
III - promover a ocupação em áreas adequadas, do ponto de vista ambiental;
IV - promover a integração entre os núcleos urbanos;
V - propor um macrozoneamento para ordenar o território do município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído, sendo a macrozona urbana destinada a controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o à infraestrutura e a macrozona rural destinada a promover o desenvolvimento econômico sustentável;
VI - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados; e possibilitar a implantação de usos diversificados;
VII - requalificar as avenidas onde se concentra o comércio;
VIII - delimitar a Áreas Especiais como frações do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento;
IX - instituir o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Estudo de Impacto Ambiental, como instrumento para minimizar os conflitos decorrentes da implantação de empreendimentos geradores de impacto;
X - criar a comissão interdisciplinar de aprovação de novos parcelamentos e empreendimentos geradores de tráfego ou impacto ambiental, que será responsável pela emissão da Guia de Diretrizes Urbanísticas – GDU – instrumento que definirá os critérios a serem observados pelo incorporador para a aprovação do loteamento ou empreendimento;
XI - evitar a retenção especulativa de lotes, desestimulando a abertura de novos loteamentos;
XII - revisar a legislação urbanística (código de obras e de posturas; uso do solo; parcelamentos do solo e outras) com vistas ao atendimento às diretrizes deste Plano Diretor;
Parágrafo único. Consideram-se como determinantes para o ordenamento territorial e urbano, por imporem severas restrições ao adensamento populacional, as condicionantes ambientais mencionadas no inciso I, do caput, deste artigo, a seguir relacionadas:
I - a planície de inundação dos rios Quitéria, Pântano, Paranaíba e Paraná, abrangendo área significativa do território do Município;
II - o relevo, fortemente acentuado, encontrado na parte sul do Município;
III - a existência de fonte de captação de água, a ser preservada, por representar importante alternativa para o abastecimento da população, localizada no córrego do Campo.

Art. 19. O ordenamento territorial do Município será efetivado mediante a delimitação de áreas homogêneas e integradas, denominadas Macrozonas, a saber:
I - Macrozona Ambiental;
II - Macrozona Urbana;
III - Macrozona Rural.
§ 1º A Macrozona Urbana será delimitada, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação desta Lei Complementar.
§ 2º O perímetro da Macrozona Urbana deverá ser compatível com os setores censitários adotados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de forma a favorecer a estruturação do Sistema de Informações Municipais e a utilização dos dados para fins de planejamento municipal.

§ 3º A Macrozona Ambiental e a Macrozona Rural serão delimitadas, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (hum) ano, contado a partir da data de aprovação desta Lei Complementar.
§ 4º Núcleo Urbano Rural - NUR – Loteamentos ribeirinhos dotados de infraestrutura urbana;
§ 5º Os mapas demonstrativos dos Núcleos Urbanos Rurais – NURs – constam no Anexo VII e VIII desta Lei Complementar;
§ 6º As denominações dos Núcleos Urbanos Rurais – NURs – constam no Anexo IX desta Lei Complementar;
§ 7º As descrições referentes ao Macrozoneamento do município de Aparecida do Taboado constam na Tabela 1, no Anexo X desta Lei Complementar;
§ 8º As diretrizes referentes ao Macrozoneamento do município de Aparecida do Taboado constam na Tabela 2, no Anexo XI desta Lei Complementar;
§ 9º Os tamanhos dos lotes referentes ao Macrozoneamento do município de Aparecida do Taboado constam na Tabela 3, no Anexo XII desta Lei Complementar;
§ 10. As diretrizes referentes às Áreas de Interesse Especial constam na Tabela 4, no Anexo XIII desta Lei Complementar;
§ 11. As localidades referentes às Áreas de Interesse Especial constam na Tabela 5, no Anexo XIV desta Lei Complementar.

Subseção I
Das Macrozonas Ambientais

Art. 20. As Macrozonas Ambientais compreendem as áreas cujas características naturais de topografia, cobertura vegetal, valor ambiental e paisagístico exigem tratamento especial para assegurar o equilíbrio dos ecossistemas e a qualidade de vida à população.

Art. 21. As Macrozonas Ambientais de Aparecida do Taboado são as seguintes:
I - Macrozona Ambiental 1 – abrange a planície de inundação dos Rios Paranaíba e Paraná, conforme delimitação constante do Anexo VI desta Lei Complementar;
II - Macrozona Ambiental 2 – abrange a planície de inundação do Rio Quitéria, conforme delimitação constante do Anexo VI desta Lei Complementar;
III – Macrozona Ambiental 3 - abrange a planície de inundação da margem esquerda do Rio Pântano, conforme delimitação constante do Anexo VI desta Lei Complementar;
§ 1º Os limites da Macrozona Ambiental 1, mencionada no inciso I deste artigo, são coincidentes com os da APA Fluvial de que trata o artigo 23 desta Lei Complementar;
§ 2º Os limites da Macrozona Ambiental 2, mencionada no inciso II deste artigo, são coincidentes com os do Parque Natural Municipal do Quitéria, de que trata o artigo 25 desta Lei Complementar.

Art. 22. A Macrozona Ambiental 1 tem por objetivos:
I - administrar harmonicamente as cheias dos rios Paranaíba e Paraná e disciplinar o uso e a ocupação das áreas sujeitas a enchentes;
II - preservar a paisagem e proteger o patrimônio ambiental do Município;
III - oferecer à população espaços de uso público de qualidade, com a implantação de equipamentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento;
IV - utilizar a lâmina de água do rio como alternativa de lazer, com o fomento aos esportes náuticos;
V- manter as atividades agropecuárias existentes em chácaras no trecho ao norte ao sul do Município;
VI - promover a integração entre os núcleos urbanos existentes.

Art. 23. Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA Fluvial, cuja delimitação consta do Anexo 1, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17 desta Lei Complementar.
§ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Fluvial - será elaborado com a observância das normas da legislação federal pertinente e das seguintes diretrizes gerais:
I - proibição de qualquer construção ou estrutura que possa obstruir a livre circulação da água;
II- sujeição a licenciamento das atividades de desmatamento, movimentação de terra, e das que alterem as condições ambientais ou interfiram com os recursos hídricos;
III - permissão de atividades agrícolas mediante Estudo de Impacto Ambiental – quando for o caso - desde que não prejudiquem a drenagem e não contaminem os recursos hídricos;
IV - manutenção das atividades pecuárias, com práticas adequadas e estímulo às atividades agroindustriais, de reflorestamento e de turismo rural;
V - estímulo às atividades de recreação, lazer e de ecoturismo;
VI – urbanização das áreas já ocupadas, dotando-as de rede de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário e de coleta de lixo;
§ 2º Nas áreas que tenham sido objeto de extração mineral, será exigido Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, nos termos da legislação federal pertinente;
§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover as seguintes ações, na APA Fluvial, de forma a permitir o cumprimento de seus objetivos:
I - supressão dos 22 (vinte e dois) canais de conexão da planície de inundação com a calha do rio Paranaíba;
II - aprofundamento das cotas das atuais lagoas - antigos leitos do rio Paranaíba – e abertura de canais entre as lagoas;
III - construção de quatro drenos dotados de válvulas reguladoras de refluxo e acionamento automático para saídas;
IV - passagem seca, sob a rodovia BR 267 (em Três Lagoas), possibilitando a conexão com a parte próxima ao Rio Quitéria.

Art. 24. A Macrozona Ambiental 2 tem por objetivos:
I - proteger a fonte alternativa de captação de água para abastecimento da população de Aparecida do Taboado;
II - revegetar e proteger a área, com prioridade para as áreas de preservação permanente.
Art. 25. Fica criado, na Macrozona Ambiental 2, o Parque Natural Municipal do Quitéria, cuja delimitação consta no Anexo VI desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Quitéria será elaborado com a observância das normas da legislação federal pertinente e das seguintes diretrizes gerais:
I - é vedado qualquer uso que não seja a conservação e a preservação dos recursos naturais da área;
II – proibição de qualquer edificação e obra de infraestrutura, exceto as necessárias à implantação e manutenção do Parque Municipal;
III - estímulo às atividades voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental;
IV - ampliação da capacidade de administração das águas para abastecimento.

Art. 26. A Macrozona Ambiental 3 tem por objetivos:
I - dar tratamento paisagístico adequado à área;
II - impedir a ocupação irregular nas faixas de domínio da rodovia BR 267 e da ferrovia Norte-Sul.

Subseção II
Das Diretrizes de Uso e Ocupação na Macrozona Urbana

Art. 27. A Macrozona Urbana concentra as funções da cidade e tem como objetivo otimizar o uso dos equipamentos urbanos instalados, bem como de orientar o processo de expansão urbana, promovendo a adequada compatibilização entre a infraestrutura, os serviços urbanos e os equipamentos comunitários.
§ 1º A Macrozona Urbana é dividida em zonas homogêneas de uso, com vistas a possibilitar a integração entre os núcleos habitacionais existentes, a distribuir equilibradamente a população e as atividades econômicas e a garantir condições adequadas de habitabilidade;
§ 2º Os Núcleos Urbanos Rurais – NUR's – tem como objetivo regularizar os loteamentos ribeirinhos e ordenar sua expansão e ocupação.

Art. 28. A Macrozona Urbana de Aparecida do Taboado é assim dividida:
I – Zona Urbana 1 – ZU 1 - Concentra as melhores condições urbanas da cidade: equipamento, infraestrutura, comércio e serviços, conforme delimitação constante no Anexo III desta Lei Complementar;

II – Zona Urbana 2 – ZU 2 - Abrange as áreas periféricas do núcleo urbano ocupado e com pouca infraestrutura, conforme delimitação constante no Anexo III desta Lei Complementar;
III – Zona Urbana 3 – ZU 3 - Áreas mais distantes do núcleo ocupado, parcelamentos isolados com dificuldade para manutenção de equipamentos sociais, que geram demandas de grande mobilidade, conforme delimitação constante no Anexo III desta Lei Complementar;

Art. 29. A Zona Urbana 1 – ZU1 – tem por objetivos:
I - possibilitar construções com até cinco pavimentos, com prioridade para empreendimentos de uso misto;
II - permitir maior diversidade de usos

Art. 30. A Zona Urbana 2 – ZU 2 – tem por objetivo possibilitar parcelamentos e novos usos desde que sejam de baixa densidade e conforme a capacidade de infraestrutura e acessibilidade.

Art. 31. A Zona Urbana 3 – ZU 3 – tem por objetivos:
I - desestimular novos loteamentos até a revisão do plano diretor;
II – permitir, a critério da municipalidade, novos loteamentos para fins industriais.

Art. 32. A regulamentação do uso e ocupação do solo urbano observará as seguintes diretrizes gerais:
I - a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelecerá os índices urbanísticos, como o coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e afastamentos, número de pavimentos e índices de impermeabilização do solo;
II - os índices urbanísticos de que trata o inciso I deste artigo devem permitir a ocupação adequada dos terrenos e a manutenção da permeabilidade do solo que facilite a circulação e a penetração da água, para recarga dos aquíferos e redução dos riscos de assoreamentos e inundações;
III - a Lei de Parcelamento do Solo Urbano disporá sobre as condições e exigências para os loteamentos e desmembramentos do solo urbano, assim como para os condomínios urbanísticos, que poderão ser equiparados, no que for cabível, às exigências urbanísticas relativas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 33. A Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano disporá sobre as zonas de uso e ocupação do solo, de forma que sejam alcançados os seguintes objetivos:
I - proteção ambiental e paisagística;
II - promoção da ocupação de espaços vazios em áreas dotadas de infraestrutura;
III - promoção da recuperação das áreas indevidamente ocupadas;
IV - hierarquização do sistema viário.
§ 1º As alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano não poderão contrariar ou resultar em desconformidade com as diretrizes e normas estabelecidas neste Plano Diretor e dependerão, sob pena de nulidade, de parecer prévio e circunstanciado, a ser elaborado pela entidade municipal de planejamento.
§ 2º As alterações de que trata o parágrafo anterior são as relativas a índices urbanísticos, às categorias de uso e demais normas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 34. A ordenação do solo na cidade de Aparecida do Taboado observará as seguintes diretrizes gerais:
I – tratamento urbanístico e paisagístico do espaço urbano, de forma a transformar e qualificar sua atual configuração;
II - implantação de trevos viários que favoreçam o acesso à cidade e transposição da Rodovia BR 267 e da ferrovia, favorecendo a integração entre as partes norte e sul do Município**;**
III – criação de nova ambiência na APA Fluvial, com a valorização paisagística e cênica da chegada à cidade;
IV – revitalização da Avenida Presidente Vargas, de forma a valorizar seu papel de eixo de animação da área central da cidade;
V - fomento à ocupação dos vazios urbanos, em áreas já urbanizadas;
VI - estímulo à criação de novas centralidades urbanas, mediante melhor distribuição de atividades e serviços;
VII - fortalecimento da centralidade da cidade, inclusive mediante criação do Centro Administrativo;
VIII - regularização fundiária e urbanística de áreas irregularmente ocupadas;
IX - reserva de áreas para a construção de habitações de interesse social.

Subseção III
Da Macrozona Rural

Art. 35. A Macrozona Rural abrangerá as áreas voltadas às atividades agropecuárias e extrativistas minerais.

Subseção IV
Das áreas de Interesse Especial

Art. 36. As Áreas de Interesse Especial do município de Aparecida do Taboado são assim classificadas:
I - Área Especial de Interesse Social;
II - Área Especial de Preservação e Recuperação Ambiental;
III - Área Especial de Interesse Urbanístico;
IV - Área Especial para Promoção do Lazer e Área Verde;
V - Área Especial de Interesse de Preservação Cultural.
§ 1º As diretrizes para essas Áreas de Interesse Especial constam na Tabela 4, no Anexo XIII desta Lei Complementar;
§ 2º As localidades dessas Áreas de Interesse Especial constam na Tabela 5, no Anexo XIV desta Lei Complementar.

Seção II
Do Sistema Viário

Art. 37. O sistema viário urbano, como um dos elementos estruturadores do espaço, tem por objetivo:
I - possibilitar a circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda e segura;
II - assegurar a fluidez adequada do tráfego;
III - assegurar condições adequadas de conforto e segurança no transporte público;
IV - o atendimento às demandas do uso e ocupação do solo;
V - a adequada instalação das redes aéreas e subterrâneas dos serviços públicos;
VI - a criação de eixos de interligação entre bairros.

Art. 38. O sistema viário urbano, formado pelas vias existentes e futuras, decorrentes de parcelamentos do solo, será estruturado em:
I - vias de Trânsito Rápido: caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;
II - vias arteriais: destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, interligar rodovias e vias coletoras, permitir as ligações norte-sul e leste-oeste do Município, bem como funcionar como anel viário ao longo do rio Paranaíba, estendendo-se até a porção sul do Município; com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
III - vias coletoras: destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias de trânsito rápido, arteriais e locais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
IV - vias locais: destinadas a permitir ao tráfego para atingir áreas restritas e sair destas, devem ser programadas para uso dos moradores, com o tráfego de passagem desestimulado;
V – ciclovias e ciclofaixas: vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas;
VI - vias de pedestre: vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres, constituídas por um sistema continuado e orientado, oferecendo comodidade, com prioridade à segurança e à liberdade de movimento do pedestre, principalmente aos portadores de necessidades especiais.

CAPITULO IV
Os Instrumentos de Política Urbana

Art. 39. A indicação dos instrumentos a serem utilizados, de acordo com o disposto neste Capítulo, não exclui a aplicação dos demais instrumentos constantes do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção I
Do Direito de Preempção

Art. 40. O direito de preempção, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares e será exercido quando o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - a implantação de equipamentos públicos e comunitários;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 41. Para todos os efeitos legais, aplica-se o direito de preempção à área do Parque Natural Municipal do Quitéria para fins de instituição da Unidade de Conservação, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, renovável a partir de 01 (hum) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
Parágrafo único. Aplica-se, igualmente, o direito de preempção, às áreas consideradas como Zonas Especiais de Interesse Social, para a execução de programas e projetos de habitação de interesse social, a serem delimitadas em lei municipal que as institua e que deverá fixar o prazo de vigência do referido direito.

Art. 42. Lei municipal específica, com base nas diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, estabelecerá os procedimentos administrativos aplicáveis para o exercício do direito de preempção, observada o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção II
Do Consórcio Imobiliário

Art. 43. Fica facultado, ao proprietário de qualquer imóvel, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
§ 1º Entende-se como consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio da cessão de imóvel ao Município, pelo proprietário, que receberá como pagamento, após a realização das obras, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 2º O valor das unidades imobiliárias de que trata o parágrafo anterior será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 44. O consórcio imobiliário deverá atender às seguintes finalidades:
I - promoção da construção de habitação de interesse social e equipamentos comunitários;
II - melhoria da infraestrutura básica;
III - urbanização de áreas necessárias ao crescimento da cidade.

Art. 45. Lei municipal específica disporá sobre os procedimentos a serem adotados para realização de consórcios imobiliários que possibilitem a implementação das diretrizes, estratégias e ações estabelecidas neste Plano Diretor.

Seção III
Da Operação Urbana Consorciada

Art. 46. A Operação Urbana Consorciada tem por objetivo promover, em determinada área da cidade ou dos demais núcleos urbanos, transformações urbanísticas, mediante adoção de medidas, de forma coordenada, conduzidas pelo Poder Executivo municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados com interesse na área.

Art. 47. A operação urbana consorciada tem as seguintes finalidades:
I - construção de habitação de interesse social;
II - regularização de assentamentos precários;
III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários relevantes para o desenvolvimento urbano;
IV - ampliação e melhoria do sistema viário urbano;
V - recuperação e preservação de áreas de interesse ambiental, paisagístico e cultural;
VI - implantação de centros de comércio e serviços;
VII - recuperação de áreas degradadas.

Art. 48. A operação urbana consorciada será estabelecida em lei municipal específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001.
Parágrafo único. A lei municipal disporá, no mínimo, sobre:
I - a delimitação da área a ser abrangida pela operação urbana consorciada;
II - as finalidades da operação;
III - o programa básico de ocupação da área e as intervenções previstas;
IV - o programa de atendimento econômico e social para população diretamente afetada pela operação, quando isso ocorrer;
V - solução habitacional, dentro de seu perímetro, na vizinhança próxima ou em áreas dotadas de infraestrutura urbana, caso seja necessário remover moradores de assentamentos precários;
VI - forma de controle da operação;
VII - exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança ou de Estudo de Impacto Ambiental;
VIII - instrumentos urbanísticos a serem utilizados;
IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função dos benefícios recebidos;
X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei municipal de criação da Operação Urbana Consorciada.

Seção IV
Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 49. O Poder Executivo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e conforme o disposto no artigo 76, § 4º, da Lei Orgânica do Município, poderá exigir, do proprietário do solo urbano não parcelado, edificado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsório;
II - imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Parágrafo único. Será facultada a aplicação das medidas previstas no caput deste artigo, de acordo com a legislação federal e municipal pertinentes, nas áreas situadas na Macrozona Urbana, em locais dotados de adequada infraestrutura urbana.

Art. 50. Para fins de aplicação deste instrumento, considera-se:
I - terrenos não edificados: terrenos vazios, com área superior a 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), excetuando-se:
a) os terrenos utilizados para atividades econômicas que não necessitem de edificações para suas finalidades;
b) as chácaras de agricultura urbana ou chácaras de recreio;
II - edificações abandonadas: as sem uso comprovado há, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos, ou aquelas que, mesmo sem uso há menos tempo, ofereçam risco para a população;
III - obras paralisadas, como tal entendidas as que, iniciadas há pelo menos 05 (cinco) anos, não tenham sido concluídas, ou aquela que, mesmo sem estar concluída em prazo menor, ofereça risco para a população.

Art. 51. Lei municipal específica deverá estabelecer os procedimentos de implementação deste instrumento, observando, no mínimo, as seguintes normas gerais:

I - prazo máximo de 01 (hum) ano, a partir da notificação, para que os proprietários cumpram a exigência de iniciar o procedimento de licença de edificação, no caso do inciso I do artigo anterior;
II - prazo máximo de 01 (hum) ano, para o início da edificação, a contar da concessão da licença a que se refere o inciso anterior;
III - prazo máximo de 01 (hum) ano, contado a partir da notificação, para a utilização da edificação, ou reinício das obras, no caso dos incisos II e III do artigo anterior;
IV - majoração das alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que será anual e duplicada a cada ano, até atingir a alíquota máxima de 15 % (quinze por cento);
V - manutenção da cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;
VI - proibição de concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva;
VII - prazos e forma para a apresentação de defesa, por parte do proprietário;
VIII - hipóteses de suspensão do processo;
IX - determinação do órgão municipal competente para deliberar sobre a aplicação do instrumento.

Art. 52. Havendo descumprimento das condições e prazos estabelecidos nesta Seção, o Poder Executivo aplicará, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o Imposto Predial e Territorial Urbano, progressivo no tempo, findos os quais proceder-se-á à desapropriação, com pagamentos em títulos da dívida pública, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e da legislação municipal pertinente.

Art. 53. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

SEÇÃO V
Da Regularização Fundiária

Art. 54. Visando promover a regularização fundiária dos assentamentos irregulares e sua gradativa integração urbanística e social às demais áreas urbanas, serão objeto de regularização os assentamentos precários e loteamentos irregulares, entre outros, mediante a adoção dos seguintes instrumentos:
I - estabelecimento de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - direito de preempção;
IV - concessão do direito real de uso, nos termos do Decreto-lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967;
V - usucapião especial de imóvel urbano;
VI - assistência técnica urbanística e social, gratuita.

Subseção I
Das Zonas Especiais De Interesse Social – ZEIS

Art. 55. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS objetivam a integração e a regularização de áreas ilegal ou irregularmente ocupadas e edificadas, a titulação dos imóveis, a provisão de adequada infraestrutura básica e de equipamentos comunitários e a recuperação urbanística e ambiental.

Art. 56. Lei municipal poderá estabelecer normas urbanísticas específicas, relativas ao uso e ocupação das ZEIS, assim como das edificações, de forma a adequar a legislação municipal em vigor às características e condições socioeconômicas da população residente no local, observados os seguintes requisitos essenciais:
I - determinação das condições de salubridade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade das edificações;
II - exigência de obras de adequação, quando necessário;
III - procedimentos de licenciamento e de autorização a serem observados, junto aos órgãos competentes;
IV - padrões de qualidade urbanística e ambiental das áreas.

Art. 57. Cada Zona Especial de Interesse Social deverá contar com Plano de Urbanização compreendendo:
I - a análise das condições físicoambientais, urbanísticas e fundiárias e a caracterização socioeconômica da população residente;
II - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluirão, de acordo com as características locais:
a) sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) coleta regular de resíduos sólidos;
d) iluminação pública;
e) adequação do sistema viário e dos sistemas de circulação de veículos e pedestres;
f) eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos;
g) tratamento adequado das áreas verdes públicas;
h) instalação de equipamentos comunitários;
i) os usos complementares ao habitacional.
III - os instrumentos aplicáveis para a regularização da titularidade dos imóveis;
IV - as condições para o desmembramento de lotes, para novas construções e ampliação das existentes;
V - a forma de participação da população na implementação das ações previstas;
VI - a forma de atuação do Poder Executivo, nas intervenções previstas;
VII - as fontes de recursos para a realização das obras;
VIII - as alternativas de reassentamento da população a ser eventualmente removida;
IX - as medidas para assegurar o crescimento ordenado do núcleo.

Art. 58. O Plano de Urbanização de que trata o artigo anterior será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo e será elaborado e implementado com a participação das comunidades interessadas.
Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar assessoria técnica e social à população moradora.

Art. 59. Não será permitida a permanência de edificações em áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:
I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;
IV - em terrenos onde as condições físicas não recomendam a construção;
V - nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
VI - nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;
VII - em áreas caracterizadas como de risco.

Art. 60. Será concedida total prioridade à regularização dos assentamentos localizados em áreas de risco.

Art. 61. Poderão ser instituídas Zonas Especiais de Interesse Social para responder à demanda indicada no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e de demais planos habitacionais a serem implementados pelo Poder Público Municipal.

Subseção II
Da Concessão Especial de Uso Para Moradia

Art. 62. O Poder Executivo municipal deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) m², de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, o título de concessão de uso especial para fins de moradia, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único. A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

Art. 63. Será assegurado o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, em local distinto do local da ocupação, nas hipóteses de:
I - ser área de uso comum do povo;
II - ser área de comprovado interesse de preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
III - ser área de risco.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos para a outorga da concessão de uso especial para fins de moradia, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação desta Lei Complementar.

Seção VI
Do Estudo De Impacto De Vizinhança

Art. 65. Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas, sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para fins de concessão de licença de construção, ampliação e funcionamento.
Parágrafo único. O Estudo de Impacto de Vizinhança será aplicado na Macrozona Urbana, de acordo com o disposto na legislação municipal, observadas as determinações constantes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 66. O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação e iluminação;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural, cultural e histórico;
VIII - poluição ambiental;
IX - risco à saúde e à vida da população.
Parágrafo único. São atividades e empreendimentos necessariamente sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança, além dos previstos em lei municipal, por serem empreendimentos geradores de tráfego:
I - shopping-centers, bares, restaurantes e supermercados;
II - centrais de carga e centrais de abastecimento;
III - terminais de transporte;
IV - transportadoras;
V - garagens de veículos de transporte de passageiros;
VI - postos de serviço com venda de combustível;
VII - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
VIII - presídios;
IX - cemitérios;
X - estádios esportivos;
XI - estabelecimentos de ensino;
XII - casas de festas, shows e eventos;
XIII - estações de tratamento;
XIV - aterro sanitário;
XV - igrejas e locais de culto religioso;
XVI - indústrias.

Art. 67. O Município, uma vez comprovados os impactos negativos decorrentes da implantação da atividade ou do empreendimento, com base no Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá proibir a execução da obra ou determinar – quando for o caso - medidas atenuadoras ou compensatórias, relativamente aos impactos, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Art. 68. Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis, para consulta, a qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público municipal.

Art. 69. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, quando cabível, nos termos da legislação ambiental.

CAPITULO V
Do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal E Urbana

Art. 70. Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, com a finalidade de assegurar a implementação deste Plano Diretor, com a seguinte composição:
I - Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE;
II - Secretaria Municipal de Planejamento;
III - Sistema Municipal de Informações.

Art. 71. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada, com o objetivo de deliberar, no âmbito do Poder Executivo, a respeito do processo de atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor e dos recursos orçamentários necessários à sua implementação.

Art. 72. A composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE, serão regulamentados mediante Decreto, observados o disposto neste Capítulo e as seguintes normas gerais:
I - composição paritária entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Executivo;
II - representação dos distintos segmentos sociais, garantindo-se, no mínimo, 01 (hum) representante das Associações de Moradores, das entidades empresariais, das entidades profissionais, de entidades voltadas ao desenvolvimento urbano e à defesa do meio ambiente;
III - constituição de Câmaras Técnicas para subsidiar os trabalhos do Conselho, tratar de temas específicos e promover a necessária adequação das ações setoriais ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
IV - representação e participação, nas Câmaras Técnicas, de membros dos diversos Conselhos Municipais.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE, contará, necessariamente, com Câmaras Técnicas de Meio Ambiente e de Política Urbana.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Planejamento, órgão responsável pela implementação do Plano Diretor, no âmbito do Poder Executivo, é o órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, cabendo-lhe, como tal, entre outras atribuições:
I - promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor;
II - promover a implementação, a atualização e o monitoramento do Plano Diretor;
III - promover a necessária compatibilidade entre a atuação de órgãos federais e estaduais no Município com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
IV - promover a cooperação entre as Administrações municipal, estadual e federal, no referente ao desenvolvimento sustentável do Município;
V - promover a implementação das estratégias e ações do Plano Diretor, mediante articulação com os setores privado e comunitário e as organizações não governamentais;
VI - elaborar, analisar, fomentar, promover e executar projetos necessários ao desenvolvimento sustentável do Município, diretamente ou em parceria com o setor público e privado;
VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor, a ser encaminhado à apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE;
VIII - estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, instituído nesta Lei, assegurando a ampla e periódica divulgação dos dados e informações do Sistema;
IX - elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor;

X - elaborar parecer, prévio e circunstanciado, para justificar eventuais alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 33, desta Lei Complementar;
XI - demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 74. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:
I - coletar, manter atualizado e disponibilizar dados e informações de relevante interesse para o processo de desenvolvimento do Município, incluído o Cadastro Multifinalitário;
II - fornecer indicadores para o monitoramento das ações do Plano Diretor;
III - promover a ampla divulgação de informações à população.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações conterá informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas, devendo ser permanentemente atualizado.
§ 2º O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor, a serem anualmente aferidos.
§ 3º Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Art. 75. Será dada ampla publicidade a todas as informações produzidas no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população.
Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Poder Público.

Art. 76. A participação da população no processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável dar-se-á, entre outras formas, mediante:
I - realização de debates, consultas públicas e conferências municipais;
II - realização de audiências públicas;
III - participação no Conselho Municipal da Cidade de Aparecida do Taboado – CONCIDADE;
IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e urbano;
V – orçamento participativo.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77. O Poder Executivo Municipal elaborará os Planos de Manejo da APA Fluvial e do Parque Natural Municipal do Quitéria de que tratam, respectivamente, o parágrafo primeiro do artigo 23 e o parágrafo único do artigo 25, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 78. A revisão do Plano Diretor Participativo do município de Aparecida do Taboado será efetuada a partir do décimo ano do início de sua implementação, que se caracterizará pela efetiva adoção, pelo Poder Executivo, das diretrizes, das estratégias e das ações, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 79. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:B039A240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 066, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

"MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 36, DE 4 DE ABRIL DE 2012."

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Os § 4º, 5º e 6º, do artigo 101, da Lei Municipal Complementar n.º 36, de 4 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O ingresso do profissional do magistério nos cargos de Professor de Educação Básica - Arte e Professor de Educação Básica - Educação Física, será na faixa inicial, obedecendo o nível de formação da titulação utilizada para a evolução via acadêmica, nos termos das tabelas II e III do anexo V, desta Lei Complementar, vedada a redução do grau:
I - mediante apresentação do curso correspondente ao requisito do cargo será enquadrado automaticamente no nível II de formação de graduação de licenciatura plena;
II - mediante apresentação do curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, será enquadrado automaticamente no nível III;
III - mediante apresentação do título de mestrado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível IV;
IV - mediante a apresentação do título de doutorado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível V.

§ 5º O profissional do magistério ocupante do cargo de Especialista em Educação será enquadrado no mesmo número de faixa a que estava, mas dentro do nível de formação da titulação utilizada para a evolução via acadêmica, nos termos da tabela IV, do anexo V, desta Lei Complementar, vedada a redução do grau:
I - mediante apresentação do curso correspondente ao requisito do cargo será enquadrado automaticamente no nível II de formação de graduação de licenciatura plena;
II - mediante apresentação do curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, será enquadrado automaticamente no nível III;
III - mediante apresentação do título de mestrado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível IV;
IV - mediante a apresentação do título de doutorado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível V.

§ 6º Ao profissional do magistério efetivo da rede municipal de educação de Aparecida do Taboado, ocupante do cargo de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será enquadrado no mesmo número de faixa a que estava, mas dentro do nível de formação da titulação utilizada para a evolução via acadêmica, nos termos da tabelas do anexo VI, desta Lei Complementar, vedada a redução do grau:

I - mediante apresentação do curso correspondente ao requisito do cargo será enquadrado automaticamente no nível II de formação de graduação de licenciatura plena;
II - mediante apresentação do curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, será enquadrado automaticamente no nível III;
III - mediante apresentação do título de mestrado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível IV;
IV - mediante a apresentação do título de doutorado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível V.

Art. 2º O atual § 6º, do artigo 101, da Lei Complementar Municipal n.º 36/12, passa a ser § 7º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:9D4278BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABARITO OFICIAL PROVA 20/09/2015

GABARITO OFICIAL PROVA AO PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR: 20/09/2015;

NÚMERO DA QUESTÃO	LETRA CORRESPONDENTE A QUESTÃO
01	C
02	B
03	D
04	D
05	A
06	B
07	D
08	B
09	C
10	D

Publicado por:
Benedito Leite de Queiroz
Código Identificador:1F50EB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DOS CANDIDATOS E RESPECTIVAS NOTA, OBTIDAS NA PROVA APLICADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2015.

PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR;

NOME	NOTA
Adriana André Nogueira Chierice	NÃO COMPARECEU
Aduilio Alves Mendonça	03
Alzira Souza da Silva	08 - APROVADO
Alessandra Cachoeiro Vieira	NÃO COMPARECEU
Cynthia Fagundes da Silva	07 - APROVADO
Cleber Antônio Neri	09 - APROVADO
Cley Ramires de Oliveira	06
Eduardo Nalini de Oliveira	08 - APROVADO
Elizandra da Silva Rodrigues	06
Francieli Santos da Costa	09 - APROVADO
Jaqueline Magela da Silva Ruano	08 - APROVADO
Lucia aparecida Josefa Gavioli	01
Lilian Greice Gagliarde Ribeiro	08 - APROVADO
Luiz Henrique de Souza	06
Marinalva Gomes da Silva	10 - APROVADO
Maysa Mendes da Conceição	09 - APROVADO
Mari Inês Faustino	07 - APROVADO
Manoel Vitor de Matos	NÃO COMPARECEU
Marco Paulo de Araújo	04
Nelson Jose Marques da Costa	05
Reginaldo Bezerra Barbosa	10 - APROVADO
Rosely Oliveira de Queiroz Souza	09 - APROVADO
Rosilene Fernandes de Oliveira OS	02
Sheyla Brandão Ferreira	10 - APROVADO
Vilma Aparecida de Oliveira	04
Whylmonis Sales Cruz	05
Zilda Aparecida Varco	07 - APROVADO

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Benedito Leite de Queiroz
Código Identificador:650D8AC1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1783/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2172/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e VENANCIO & SAMARA LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos de ordem judicial para manutenção do Fundo de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.107.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0081
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 036/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 028/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 5.185,23 (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Setembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9CA745E1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1841/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2284/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 111,00 (Cento e onze reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:AFD1A538

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1842/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2285/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 111,00 (Cento e onze reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:717B606B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1844/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2287/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.304.0039.2.110.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 84,00 (oitenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8087CF16

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1843/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2288/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.304.0039.2.110.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 56,00 (Cinquenta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:78F3BE7D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1845/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2289/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.305.0040.2.112.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 84,00 (oitenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DCAFB24D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2372/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2300/2015

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP.
OBJETO: Aqui. de óleo lubrificante para manutenção do veículo placa HSH-4532.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.05.04.123.0007.2.021.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 004/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4549FE2A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2346/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2248/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP.
OBJETO: Aquisição de filtro de combustível, filtro de ar, óleo ipirgerol e óleo brutus, para manutenção do veículo placa HSH-4532.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.031.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 004/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 500,42 (Quinhentos reais e quarenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:EB75A3B8

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2375/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2309/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.040.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 915,72 (Novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:89EF7A4E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2376/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2306/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.039.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 685,75 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4203E1ED

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2377/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2321/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "João Chama".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.038.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:143E5F75

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2378/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2154/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "São Jerônimo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.037.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 23,40 (Vinte e três reais e quarenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E8ED3E28

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2385/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2323/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "Ana Maria do Nascimento".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.028.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.818,25 (um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A32E72F7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2389/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2153/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ELIEZER ALVES DE ASSIS - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "São Jerônimo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.037.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 704,60 (Setecentos e quatro reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:591C4BCD

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2388/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2304/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ELIEZER ALVES DE ASSIS - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.039.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 570,70 (Quinhentos e setenta reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A7CA8BA9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2387/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2307/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ELIEZER ALVES DE ASSIS - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.040.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 535,25 (Quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:72CD1833

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2383/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2323/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ELIEZER ALVES DE ASSIS - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "Ana Maria do Nascimento".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.028.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 737,10 (Setecentos e trinta e sete reais e dez centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C2FFB096

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2384/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2312/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ELIEZER ALVES DE ASSIS - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção do Ensino infantil "CMEI Menino Jesus".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.027.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 214,05 (Duzentos e quatorze reais e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E6BE0C08

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2386/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2324/2015
PARTES: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "Ana Maria do Nascimento".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.028.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.066,52 (Três mil e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BAF99E3A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2379/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2308/2015
PARTES: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.040.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:3B568C54

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2380/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2305/2015
PARTES: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.039.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.670,20 (Um mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B5ED3749

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2381/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2320/2015
PARTES: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "João Chama".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.038.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.965,50 (Um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:11FE6618

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2382/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2155/2015
PARTES: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ ESCRITORIO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção da Escola Municipal "São Jerônimo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.037.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 562,26 (Quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1D3D8C59

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2356/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2243/2015
PARTES: SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças ara manutenção do veículo Pá Carregadeira W20E – Serviços Rurais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.072.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0080
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 049/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 055/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 12.348,19 (Doze mil trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B4EA7284

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2355/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2244/2015
PARTES: SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças ara manutenção do veículo Motoniveladora Caterpillar - Serviços Rurais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.072.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0080
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 049/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 055/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 4.581,12 (Quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:84BF4E97

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2354/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2247/2015
PARTES: SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças ara manutenção do veículo Esteira Caterpillar D6D – Serviços Rurais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.072.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0080
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 049/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 055/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 9.004,01 (Nove mil e quatro reais e um centavo)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9AED4482

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2353/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2283/2015
PARTES: SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças ara manutenção do veículo Pá Carregadeira Caterpillar 930 - Serviços Rurais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.072.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0080
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 049/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 055/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4D174FCF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2357/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2245/2015
PARTES: SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças ara manutenção do veículo Pá Carregadeira W20B – Serviços Rurais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.072.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0080
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 049/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 055/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 6.526,10 (Seis mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C62BD07B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2338/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2236/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e RILL QUIMICA LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Menino Jesus.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.027.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 650,20 (Seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:31D1E986

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2335/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2240/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e RILL QUIMICA LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Adelice B. de Melo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 535,85 (Quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:045E08F0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2333/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2234/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e RILL QUIMICA LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Rosália Q. Oliveira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.026.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 179,25 (Cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:78B6C7BF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2339/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2237/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Menino Jesus.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.027.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 199,45 (Cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C887399C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2334/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2234/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Rosália Q. Oliveira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.026.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 30,24 (Trinta reais e vinte e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C514BE52

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2336/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2239/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Adelice B. de Melo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 146,65 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:26094214

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2337/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2238/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Adelice B. de Melo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 524,10 (Quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:02477B1D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2340/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2235/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de produtos para higiene pessoal p/ manut. das atividades do CMEI Menino Jesus.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.027.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 653,58 (Seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2CB3DA49

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2328/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2195/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manutenção da Educação Especial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 337,50 (Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B1B541D2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2329/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2227/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manutenção da Merenda Escolar “Ensino Infantil”.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 762,75 (Setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6CAAB90A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2330/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2193/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manutenção da Merenda Escolar "Ensino Fundamental".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.541,50 (Três mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:CAAA3646

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2332/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2192/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite tipo "C" para Manutenção da Educação, merenda escolar do Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.614,60 (Três mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:79DD0737

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2341/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2226/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite tipo "C" para Manutenção da Educação, merenda escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.946,80 (Três mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8608BBF2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2331/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2194/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite tipo "C" para Manutenção da Educação Especial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A0AEB522

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2359/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2295/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite tipo "C" para Manutenção da Secretaira de Obras - Almoxarifado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.15.452.0023.2.065.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 739,20 (Setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7B7172AE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2315/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2224/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2039.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 86,98 (Oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0AD6995D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2316/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2221/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Infantil "CMEI Profª Rosália Q. Oliveira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2026.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 259,67 (Duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5FB4D31A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2317/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2209/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2040.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 139,79 (Cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F54811EB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2318/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2199/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Infantil "CMEI Adelice B. de Melo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.

VALOR: R$ 564,79 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C77993DE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2326/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2211/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2040.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 101,94 (Cento e um reais e noventa e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D362BF4E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2327/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2222/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.039.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6D7C8C52

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2320/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2219/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Infantil "CMEI Rosália Q. Oliveira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2026.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 135,92 (Cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9ACA923D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2321/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2201/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Infantil "CMEI Adelice B. de Melo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 135,92 (Cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FCCCF683

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2319/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2200/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Infantil "CMEI Adelice B. de Melo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8F09419F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2322/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2220/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Infantil "CMEI Rosália Q. Oliveira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2026.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 299,32 (Duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:455C86D5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2323/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2210/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2040.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 299,16 (Duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4257A72C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2324/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2218/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "CEL João Alves Lara".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2036.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 229,49 (Duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:10895644

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2325/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2223/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Ensino Fundamental "CEL João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2039.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.

VALOR: R$ 535,11 (Quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:77D2531A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2358/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2110/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Departamento de Esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.27.812.0013.2048.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 72,45 (Setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BE9FB448

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2369/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2299/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e ROBERTO DEMEU PEREIRA -ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Secretaria de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 144,90 (Cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F3A5E63E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2373/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2319/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de Água mineral sem gás para manutenção da Secretaria de Fazenda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.05.04.123.0007.2.021.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
F**UNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Pública nº 008/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 007/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 02 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 800,00 (Oitocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5308198F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2374/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2315/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de Água mineral sem gás para manutenção da Secretaria de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.04.04.122.0006.2.015.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
F**UNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Pública nº 008/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 007/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 02 dias do mês de março do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:ECB11E32

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2371/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2298/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e G.A MORIS FILHO - ME.
OBJETO: Aquis. de Gêneros Alimentícios para a manutenção da Secretaria de Administração – PAÇO MUNICIPAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.04.04.122.0006.2.015.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 297,50 (Duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:67FC8D50

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2370/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2297/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e G.A MORIS FILHO - ME.
OBJETO: Aquis. de Gêneros Alimentícios para a manutenção da Secretaria de Obras - Almoxarifado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.15.452.0023.2.065.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 450,14 (Quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:ACE2404C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2342/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2242/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e ELIEZER ALVES DE ASSIS – ME.
OBJETO: Aquis. de papel sulfite branco modelo A4 para manutenção da Sec. de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.04.04.122.0006.2.015.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.078,70 (Dois mil e setenta e oito reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E3EAC606

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

"Declara situação de emergência no Município de Batayporã/MS em decorrência de tempestade/vendaval, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a tempestade/vendaval que atingiu o Município de Batayporã/MS, ocorrida às 16:00h do dia18 setembro de 2015, ocasionando sérios danos à municipalidade, conforme descrito no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Batayporã/MS em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades/Vendavais – COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com o artigo 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o disposto no art. 65, se reconhecida a situação de emergência.

Art. 7º. Os recursos e as despesas oriundos da execução do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Orçamento Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezoito dias do mês de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:32B2E998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1104/2015 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a correção da grafia e adequação aos padrões cadastrais e cartoriais de logradouros públicos, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Para corrigir grafia e adequar aos padrões cadastrais e cartoriais, o logradouro pertencente ao Loteamento Pantanal, notoriamente conhecido como Rua Benedito Chefer passa a ter oficialmente a denominação de "Rua Benedito Schaefer".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dois dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:AD220530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1105/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou de autoria do ilustre vereador MAURICIO RIBEIRO, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica denominado de "Eduardo Sanches Filho", o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Batayporã-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:563C9F21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1106/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou de autoria do ilustre vereador MAURICIO RIBEIRO, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica denominado de "Marina Silva dos Santos", o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no município de Batayporã-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:AA9BAA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2015

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.192.747/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 12/2015, de 19/02/2015, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.

DATA 19 de Maio de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:5DF484E4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 147 de 22 de Setembro de 2015.

Concede título de Cidadania Bonitense ao Senhor Sebastião Osmyr Fonseca Assis.

Autor: Amir Peres Trindade

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica Concedido ao *Senhor Sebastião Osmyr Fonseca Assis*, o título de *CIDADÃO BONITENSE*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de Setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

LUIS CEZAR DO COUTO COELHO
1º Secretário

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:EA12464F

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 152 de 22 de Setembro de 2015.

Concede título de Cidadania Bonitense ao Senhor Nabor Blanco Barbosa.

Autor: João Antônio Oliveira

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica Concedido ao *Senhor Nabor Blanco Barbosa*, o título de *CIDADÃO BONITENSE*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de Setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

LUIZ CEZAR DO COUTO COELHO
1º Secretário

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:5C67F9F8

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 154 de 22 de Setembro de 2015.

Concede título de Cidadania Bonitense ao Senhor Odilson Arruda Soares.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica Concedido ao Senhor Odilson Arruda Soares, o título de *CIDADÃO BONITENSE*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

LUIS CEZAR DO COUTO COELHO
1º Secretário

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:F3D7E64F

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
RESOLUÇÃO Nº87 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

"Institui Comissão destinada ao acompanhamento e apoio à Associação Pestalozzi de Bonito mantenedora da Escola especializada Caminho da Esperança junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal uma Comissão destinada ao acompanhamento e apoio à Associação Pestalozzi de Bonito mantenedora da Escola especializada Caminho da Esperança junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1.º desta Resolução será constituída pelos seguintes Vereadores: Edvaldo Rebeque Pereira (Presidente); João Antonio Oliveira (Relator); Ozair Silveira Xavier Bigaton (Membro); Pedro Aparecido Rosário (Membro).

Art. 3.º - No desempenho de suas atribuições a Comissão de que trata esta Resolução poderá requisitar do Poder Executivo, bem como da Associação Pestalozzi de Bonito, todos e quaisquer documentos atinentes ao Convênio firmado entre eles.

Art. 4.º - Aos Membros desta Comissão ficam autorizados os deslocamentos necessários ao cumprimento das obrigações criadas pela presente Resolução, especialmente para o evento agendado para 20 de outubro de 2015 na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 5.º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias de duração, podendo este ser prorrogado por deliberação do Plenário.

Art. 6.º - A Comissão deverá apresentar relatório de suas atividades mensalmente ao Plenário da Câmara Municipal e, após a conclusão de seus trabalhos, apresentar Relatório Final em até 15 (quinze) dias contados a partir do escoamento do prazo.

Art. 7.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Tetê Faria, em 22 de setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:BE75E22A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.091/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Deolinda Ocampos de Moura, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimento na Educação Infantil, no período **matutino**, na **Escola Municipal João Alves de Arruda – Pequeno Príncipe e na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira**, de **14/09/2015 a 23/09/2015,** em substituição a Professora **Roseni Falcão da Silva,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 22 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:80A6FE2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.092/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luzimar Alves Calixto, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no **Centro de Educação Infantil Laura Vicuña**, de **14/09/2015 a 23/09/2015,** em substituição a Professora **Roseni Falcão da Silva,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 22 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:04718763

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.093/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Viviane Braz Nascimento, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no **Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira**, no dia **22/09/2015,** em substituição a Professora **Luciene Aparecida Correia Rodrigues,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 22 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:259FF5BE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.094/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Carmem Cinira Leão de Carvalho Nascimento, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano B Inclusão do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães**, de **21/09/2015 a 25/09/2015,** em substituição ao Professor **João Ramão Jacques,** que se encontra de **Licença Médica**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 22 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:37BDD97C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.095/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Edir Xavier da Rocha Santos, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano B do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal João Alves da Nóbrega**, de **21/09/2015 a 22/09/2015,** em substituição a Professora **Márcia Antonia Martinez,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 23 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F02C50C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.096/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jocinele Lopes Vargas Silveira, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Vitalina Vargas Machado**, de **21/09/2015 a 22/09/2015,** em substituição a Professora **Márcia Antonia Martinez,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 23 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:82867336

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.097/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luci Terezinha Zimmermann Costa, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias**, de **21/09/2015 a 22/09/2015,** em substituição a Professora **Maria Márcia Rezende Agostineti,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 23 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:44DD26A4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 049/2015.

Processo Administrativo nº 165/2015.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para locação.
Declaro Dispensável de licitação a contratação da empresa ML Produções e Eventos Eirele ME, para a locação de brinquedos infláveis, para comemoração do dia das crianças, no valor de R$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 23 de setembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:B9E48DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/DELMO Antônio Urban.
Objeto: Contratação de Advogado.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 114/2014, Convite nº 28/2014, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Prazo:altera-se a cláusula décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por igual período, ou seja de 22/09/2015 até 22/09/2016.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Adelmo Antônio Urban.
Data: 22 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D7AFAE37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 48/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Ronildo Sidnei Ferrazza-ME.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo 13 Kg, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ifraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 038/2015, Pregão Presencial nº 015/2015, e previsão legal do Artigo 65, II, d, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Valor: Altera-se a Cláusula quarta, referente ao valor global do Contrato, acrescendo-se a importância de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), conforme justificativa apresentada no oficio de solicitação.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Ronildo Sidnei Ferrazza.
Data: 22 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:A8DDDDDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 150/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Alexandre Rezende da Costa-ME.
Objeto: Constitui objeto deste, Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do ESF Central, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**.**
Dotação Orçamentária:
02.10 Secretaria Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0058 Bloco de Investimento
10 301 0058 1033 0000 Construção/reforma e ampliação de Unid. De Saúde
40.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$ 51.229,60 (cinqüenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
Prazo: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 60 (sessenta) dias ou até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Ato Convocatório do Convite nº 38/2015.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Alexandre Rezende da Costa.
Data: 22 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:BD1FCF80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de nº 89/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Abadia Ozório da Silva.
Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.
Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 89/2015, referente à prestação de serviço de Auxiliar de Serviços gerais, rescindindo o presente contrato a contar de 22/09/2015, conforme requerimento em anexo nos autos.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Abadia Ozório da Silva.
Data: 22 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:A9798060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 182/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Onizia Paulino da Costa.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 182/2015, pelo período compreendido entre 16/09/2015 até 01/10/2015, que tem como objeto a contratação da contratada para exercer a função de Monitora, em substituição a servidora Rafaela Santana de Rezende que se encontra de licença médica, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos do Artigo 8º, Inciso II, da lei Municipal nº 1.640/2009.
Prazo: altera-se a cláusula segunda, do Contrato nº 182/2015, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se a vigência pelo período compreendido entre 16/09/2015 até 01/10/2015..
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Onizia Paulino da Costa.
Data: 16 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:1B48A4B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Marcelo André Ferreira Lima-ME.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 065/2015, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de setembro de 2015, conforme solicitação no processo administrativo nº 115/2015.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo Licitatório nº 117/2015, Convite nº 0230/2015, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Prazo: Altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 60 sessenta) dias, do período compreendido a partir de 15/09/2015 até 14/11/2015.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Marcelo André Ferreira Lima.
Data: 22 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6E177F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 188/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Sandra Mara Rezende Pereira.
Objeto: A contratada prestará serviço de Psicóloga para Unidade do CAPS, em substituição a servidora Claudiane Monteiro da Costa, que se encontra de licença maternidade, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal na Lei Municipal nº 1.640/09, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Valor: A Contratada receberá o valor mensal de R$ 2.051,63 (dois mil e cinqüenta e um reais e sessenta e três centavos), cujo pagamento será realizado pela folha de pagamento.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 21/09/2015 até 06/01/2016.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duaillibi/Sandra Mara Rezende Pereira.
Data: 16 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:B7754A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 189/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Joelson Alves Corrêa.
Objeto: O contratadO exercerá a função de VIGIA em substituição ao vigia João Honório da Silva, que se encontra de férias, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 05/09/2015 até 04/10/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de R$ 754,61 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mais complementação salarial no valor de R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos), acrescido de adicional noturno no valor de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), perfazendo o montante de R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), devendo ser pago proporcionalmente pelos dias trabalhados.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Joelson Alves Corrêa.
Data: 04 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:97A248D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº003/2015

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, convida toda a população para a Audiência Pública para apresentação do Relatório de prestação de Contas e Serviços do 2º Quadrimestre de 2015.

Local – Plenário da Câmara Municipal de Camapuã – Deusdeth Ferreira Paz.
Rua - Campo Grande, nº353, Centro, Camapuã.
Data – 29 de setembro de 2015
Horário – 13:30 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Camapuã-MS, 23 de setembro de 2015.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:7C2CB02A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – DEFERIR e CONCEDER o pedido de **AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** ao Servidor **RAMÃO DORVALINO DIAS** ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 08 de Setembro de 2015.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 08 de Setembro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:B962628F

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Geiza de Oliveira Ferreira
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de professora Leiga, na Escola Municipal Inácio Silvestre, no distrito do Alto Caracol, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias, com inicio em 01 de Setembro de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 958,89	Novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e nove centavos.
TOTAL	R$ 958,89	Novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e nove centavos.
QUANTIA DE HS	20	Vinte horas/aulas semanais.
Valor Global	R$ 3.420,04	Três mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2044	12.361.0013	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

GEIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
Auxiliar de Ensino
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:3CF68729

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA Nº 036, DE 10 DE JULHO DE 2015.
REPUBLICAÇÃO POR EXTRAVIO

"Torna sem efeito o ato de provimento de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MANOEL DOS SANTOS VIAIS,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública norteia-se por princípios insculpidos na Constituição Federal, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a candidata relacionada nesta Portaria foi devidamente convocada através do Edital nº 008/2015 e nomeada através da Portaria nº 033/2015, ambos devidamente publicados na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição do dia 10/06/2015);

CONSIDERANDO que a candidata relacionada nesta Portaria não atendeu ao chamamento do aludido edital para apresentarem no prazo estabelecido e tampouco requereu a prorrogação do referido prazo; e

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação nº 008/2015 prevê que os candidatos que não atenderem o seu teor serão considerados desistentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO o ato de provimento que nomeou a candidata **MAIARA GOMES DE FARIAS,** aprovada em concurso público de provas e títulos realizado por esta Municipalidade, para o cargo de Farmacêutico-Sede.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, fica a candidata declarada desistente à vaga.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:A59552C7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 500/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Exonerar a Professora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR a Professora Municipal a SRª **MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS MELO, convocada** para ministrar aulas na - **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos "Polo"**, com 40 (quarenta) horas/aulas semanais, Como Professora Comunitária no **Programa Mais Educação na Gerencia Municipal de Educação. GEMED,** desta Prefeitura. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/09/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Setembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:1544F399

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 501/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Convoca a Professora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professora Municipal a SRª **MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS MELO**, com 20 (vinte) horas/aulas semanais. Como Professora a disposição do PROFUNCIONARIO**. GEMED,** desta Prefeitura**.** Período de 02 de Setembro à 22 de Dezembro de 2015. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 02/09/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Setembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:72C815E5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 502/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Concede a prorrogação da licença gestante à funcionária que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente

aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER a prorrogação da licença gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal Srª. **PATRICIA DE CASSIA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Símbolo **SAU,** lotada na **GEMUS,** desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- A Licença concedida pelo Artigo 84 da LCM nº 002 de 29/10/2001, terá início a partir de 27/09/2015 a 27/11/2015, conforme atestado médico.

ARTIGO 3º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Setembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:094FF19D

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 012/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** da **CARTA CONVITE Nº 012/2015,** Processo Licitatório nº 089/2015 cujo objeto é Contratação de Serviços de Retífica e Usinagem de Motor e Bombas Injetoras dos veículos pertencentes as Gerências Municipais de Educação, Agricultura e Obras do Município.
Empresa vencedora: BRAS SOLDAS RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME, nos itens de 01 a 13.

Deodápolis – MS, 23 de setembro de 2015.

ISAÍAS SOARES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:37B51E13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO Nº 019/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Homologo o presente parecer e adoto seus termos como razão de decidir, motivo pelo qual deixo de homologar e decido revogar o presente processo em todos os seus termos, haja vista a forte probabilidade de faltarem recursos financeiros para o completo cumprimento das obrigações previstas no edital, o que faz desaparecer a conveniência da contratação.

Publique-se e, após, arquive-se o processo.

Eldorado-MS., 17 de setembro de 2015

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:A2300896

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE COMUNICADO LEILÃO Nº 001/2015

DECRETO Nº 179/2015
Comunicamos
O item A mencionado abaixo, que foi relacionado para venda no Decreto 167/2015 e avaliado no Decreto 174/2015 não será ofertado neste Leilão 001/2015.
a) 01 Caminhão m. Benz/L 1313, placa KFF4473, chassi nº 34505011606505, ano de fabricação 1983, ano modelo 1983, combustível diesel, na cor amarelo.

Eldorado/MS. 23 de setembro de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:3C86964D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CARTA CONVITE nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do seu Pregoeiro e dos Membros da Equipe de Apoio, torna público o seguinte resultado:
Processo n.º: 037/2015
Carta Convite n.º: 004/2015
Objeto: seleção de empresa especializada para ministrar cursos de qualificação profissional.
Empresa classificada: (Nenhuma)
Valor:.....(.....)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro que declarou DESERTA, o presente certame.

Eldorado/MS, 21 de setembro de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:D71A87B1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 180/2015

"APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hospitalar de Eldorado, na forma do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Após o competente registro da Fundação, fica autorizado, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, a adotar todas as providências necessárias à instalação e ao regular funcionamento dos órgãos da fundação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2015
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ELDORADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DRUAÇÃO, OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Hospitalar de Eldorado é fundação pública, sem finalidade lucrativa, vinculada ao Município de Eldorado e, na forma do Art. 5º, IV do Decreto Lei 200/67, com a redação que lhe conferiu a Lei 7.596/87, se regerá pelo regime de direito privado, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar de Eldorado será regida pela Lei Municipal nº 1080/2015, por este Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º - Constitui objeto social da Fundação Hospitalar de Eldorado, a prestação de serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgências, além de atividades na área da atenção básica a saúde, de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde.

Art. 4º - A Fundação Hospitalar de Eldorado tem por finalidade o aprimoramento da prestação de serviços de saúde à população do Município de Eldorado, mediante a prestação de um atendimento humanizado, tecnicamente adequado e que abranja toda a população do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Hospitalar de Eldorado terá a seguinte composição:
I - Conselho Curador;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva.
IV – Corpo Operacional.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º - O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Eldorado, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:
I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
II - 01 (um) membro indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de gestão hospitalar;
III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;
IV - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de administração pública ou privada;
V - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, escolhidos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde dentre representantes das entidades sem finalidade lucrativa existentes no Município, aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;
VI - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Eldorado, eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim, ao qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito Municipal, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.
§ 2º Até a sua primeira reunião, quando escolherá o seu Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde.
§ 3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente, exceção feita aos que nomeados para a Diretoria Executiva.
§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.
§ 5º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma da Lei 1080 /2015 e do Estatuto da Fundação Hospitalar de Eldorado, novo membro para completar o mandato.
§ 6º O suplente do Secretário Municipal de Saúde será servidor da secretaria municipal de saúde indicado pelo titular e nomeado pelo Prefeito Municipal.
§ 7º Até a composição do quadro a que se refere o inciso VI, do "caput" o Conselho Curador funcionará com 07 (sete) membros
§ 8º O "quórum" de instalação das reuniões do conselho curador será de sua maioria simples, porém o Conselho só delibera validamente com a presença da maioria absoluta, cabendo ao Presidente do Conselho, o voto de desempate.
§ 9º As reuniões do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
§ 10 As convocações para as reuniões do Conselho Curador poderão se dar por escrito ou por meio eletrônico, desde que se assegure a efetividade da convocação.
§ 11 As reuniões do Conselho Curador serão registradas em ata e as suas deliberações tomarão a forma de resoluções escritas, enumeradas em ordem sequencial anual.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Curador:
I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Hospitalar de Eldorado, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;
II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Hospitalar de Eldorado, respeitadas as cautelas legais;
IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;
V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;
VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:
a) aos planos operativos propostos para a Fundação Hospitalar de Eldorado, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Hospitalar de Eldorado, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e
e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.
VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Hospitalar de Eldorado;
IX- intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

X - aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação Hospitalar de Eldorado, obedecidas as exigências da legislação pertinente;
XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação Hospitalar de Eldorado;
XIII - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Eldorado, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;
XIV - sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;
XV – dirimir eventuais conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva, e,
XVI - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação Hospitalar de Eldorado.

§ 1º Para a adoção de suas deliberações, o Conselho Curador poderá se valer da assessoria técnica de quaisquer empregados da Fundação, bem como poderá requisitar a contratação de assessoria externa.
§ 2º A intervenção de que trata o inciso IX se dará mediante a adoção de uma ou mais das seguintes providências:
I – Afastamento temporário do(s) diretor(es) implicados com nomeação de interventor;
II – Recomendação ao Prefeito Municipal de exoneração do(s) diretor(es) implicados;
III – Determinação para que a Diretoria Executiva adote as práticas que o Conselho recomendar.
§ 3º Na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, na mesma deliberação deverá ser determinada a instauração de sindicância para apurar as irregularidades denunciadas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospitalar de Eldorado, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho recairá, preferencialmente, sobre pessoas com conhecimentos na área contábil.
§ 2º O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.
§ 3º O Conselho Municipal de Saúde através de eleição realizada em Audiência Pública indicará 01 (um) membro ao Conselho Fiscal.
§ 4º Os funcionários (as) da Fundação Hospitalar de Eldorado indicarão através do voto direto indicarão 01 (um) representante titular e um suplente ao Conselho Fiscal aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Fiscal.
§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto acima.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação Hospitalar de Eldorado e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
II - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação Hospitalar de Eldorado, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;
III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;
IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Hospitalar de Eldorado, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;
V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;
VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que sejam servidores públicos municipais, estarão automaticamente dispensados de suas atividades ordinárias nos dias em que estiverem a serviço do Conselho.
§ 3º No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar explicações e justificativas á Diretoria Executiva e a quaisquer outros empregados da Fundação Hospitalar de Eldorado.
§ 4º Sempre que detectar qualquer irregularidade na gestão da Fundação Hospitalar de Eldorado, o Conselho Fiscal deve, imediatamente, reportar o fato ao Conselho Curador e, se for o caso, à Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar de Eldorado, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:
I - Diretoria Geral;
II - Diretoria Clínica;
III - Diretoria de Administração e Finanças

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 62, da CLT.
§ 2º A Diretoria Clínica ficará a cargo de Diretor que conte com formação em medicina.
§ 3º. As Diretorias Geral e Clínica poderão ser acumuladas pelo mesmo diretor, caso haja compatibilidade.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

I – Superintender todas as atividades da Fundação Hospitalar de Eldorado;
II – Representar judicial e administrativamente a Fundação, inclusive recebendo as citações iniciais das ações que lhe forem propostas e deliberando sobre a propositura de ações judiciais, quando for o caso;
III – movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da Fundação, bem como toda e qualquer movimentação financeira;
IV – propor ao Conselho Curador a adoção de medidas de gestão que dependam de deliberação daquele órgão;
V – prestar as contas devidas ao Conselho Fiscal;
VI – Em conjunto com os demais diretores, elaborar a proposta orçamentária anual e os planos plurianuais da Fundação; bem como as propostas de fixação do quadro operacional e sua remuneração;
VII – outras atividades relacionadas à gestão da Fundação que não seja atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 12 - Compete ao Diretor Clínico:

I – Superintender toda a atividade de prestação de serviços médicos e de enfermagem, ou qualquer outro tipo de serviço voltado à parte assistencial de saúde da Fundação;
II – propor metas quantitativas e qualitativas para as atividades fim da fundação;
III – formular os relatórios dos serviços desenvolvidos pela Fundação e justificar eventual descumprimento das metas propostas;
IV – participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos planos plurianuais da e da proposta de fixação do quadro operacional da Fundação, e,

V – todas as demais atribuições relacionadas à prestação dos serviços da Fundação que não sejam atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – Superintender todas as atividades administrativas da Fundação;
II – em conjunto com o Diretor Geral movimentar as contas bancárias da Fundação, bem como toda e qualquer movimentação financeira;
III – gerenciar as áreas de contabilidade, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, compras, estoques e almoxarifado da Fundação;
IV – Elaborar os relatórios contábeis e de gestão a serem submetidos ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal;
V - todas as demais atribuições relacionadas à administração da Fundação que não sejam atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 14 - Sempre que uma decisão administrativa ou operacional da Fundação houver de influir em mais de uma área de direção, como definidas nos artigos anteriores, a deliberação a seu propósito haverá de ser colegiada entre os três diretores, sob a coordenação do Diretor Geral.

Art. 15 - Eventuais conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva serão resolvidos pelo Conselho Curador.

SEÇÃO IV
DO CORPO OPERACIONAL

Art. 16 - O corpo operacional da Fundação Hospitalar de Eldorado é constituído pelo conjunto de seus empregados, bem como dos servidores públicos eventualmente a ela cedidos, sob qualquer regime.
Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais eventualmente cedidos para a Fundação serão, preferencialmente, por ela remunerados.

Art. 17 - A fixação das funções, dos quantitativos, dos requisitos para admissão e das jornadas de trabalho dos empregados da Fundação serão estabelecidos por resolução de seu conselho curador mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 18 - A remuneração dos empregados da Fundação será aquela estabelecida em convenção ou acordo coletivo da respectiva categoria profissional, ressalvadas as hipóteses do Art. 19, da Lei Municipal nº 1080/2015, e os cargos de provimento em comissão, cuja remuneração será estabelecida pelo Conselho Curador em resolução própria.

Art. 19 - O regime jurídico dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 - A admissão dos empregados da Fundação, com exceção dos membros da sua Diretoria Executiva e de outras funções de provimento em comissão, se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, admitida a contratação temporária nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 17, da Lei Municipal nº 1080/2015, caso em que aquela admissão se dará por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 21 - Os empregados da Fundação Hospitalar de Eldorado não adquirirão estabilidade permanente no emprego e os casos de estabilidade provisória serão apenas aqueles previstos no § 4º, do Art. 8º, deste Estatuto, e na legislação federal própria.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO

Art. 22 - O patrimônio da Fundação Hospitalar de Eldorado será constituído por:

I - bens de propriedade do Município de Eldorado transferidos do patrimônio municipal à Fundação, sendo os bens móveis pela via da tradição e, os imóveis mediante firmatura de escritura pública, após prévia autorização legislativa;
II - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação Hospitalar de Eldorado;
III - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Hospitalar de Eldorado vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;
IV - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;
V - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Eldorado;
VI - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Eldorado.

Parágrafo Único – A aceitação de doações e legados por parte da Fundação, quando se tratar de bens imóveis, independe de prévia autorização legislativa.

Art. 23 - A receita da Fundação Hospitalar de Eldorado será constituída dos recursos oriundos de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços bem como, de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto neste Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos, atendimento a particulares e convênios, especialmente:
I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;
II - as rendas de seu patrimônio;
III - as doações, legados e subvenções;
IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.
V - os recursos derivados de atendimento a particulares, de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com particulares.

§ 1º Os contratos de gestão deverão obrigatoriamente possuir clausula fixando o pagamento por parte da Prefeitura Municipal à Entidade até o vigésimo dia útil de cada mês.
§ 2º A prestação de serviços de saúde fora do âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, só será implementada por expressa deliberação do conselho curador após aquele órgão considerar satisfatório o atendimento realizado no âmbito do SUS.
§ 3º A contratação da prestação de serviços de saúde para outros municípios ou para consórcios intermunicipais, não poderão ser firmados por valores inferiores àqueles estipulados para os contratos de gestão firmados com o Município de Eldorado.

Art. 24 - A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens precedidas de procedimento licitatório, observará as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, e os regulamentos próprios.

§ 1º - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação Hospitalar de Eldorado poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.
§ 2º - Sempre que se revelar conveniente e, especialmente para reduzir despesas, a Fundação Hospitalar de Eldorado poderá servir-se da Comissão Permanente de Licitações ou do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Eldorado para a realização de suas licitações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Eldorado.

§ 1º Sempre que a alteração resultar na adição de dispositivos ao Estatuto estes serão indicados mediante a utilização do mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.
§ 2º Sempre que as alterações modificarem a redação, suprimirem ou acrescentarem mais de 05 dispositivos, a Fundação promoverá a publicação integral do texto deste Estatuto com a consolidação das alterações efetuadas.

Art. 26 - O órgão oficial para a publicidade dos atos administrativos da Fundação Hospitalar de Eldorado é o Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Até a completa instalação e funcionamento dos órgãos da Fundação, a Prefeitura Municipal de Eldorado fornecerá o suporte necessário, tanto em termos de pessoal, quanto de equipamentos e recursos financeiros para a sua implementação.

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:AB06109F

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1081/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a prestação do serviço de pagamento de seus servidores pelo prazo que especifica e dá outras providências."

A Prefeita municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul**,** faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal após regular processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a contratar instituição financeira com finalidade de prestar o serviço de pagamento dos servidores públicos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único – Fica autorizado também o Poder Legislativo Municipal a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - O contrato deverá conter obrigatoriamente, cláusula determinando que, no período da prestação do serviço, a Instituição Financeira contratada deverá manter, no mínimo, dois caixas eletrônicos no perímetro urbano da cidade.

Art. 3º - A Instituição Financeira contratada terá exclusividade na concessão de empréstimos aos servidores municipais, com pagamento consignado em folha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, aos vinte três dias do mês de setembro de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:7001BF9A

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1082/2015

"Altera o Art. 7º da Lei Municipal 1038/2014 em vigor desde 01 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1038/2014, passa a viger com a seguinte redação;
Art.7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64**.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:753E8061

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 147

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 679/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 CAIXAS DE PAPEL A4.

FORNECEDOR: EUZI FURTADO ALVES-ME
Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário:
22-03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.30.00.0.100

VALOR: R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 18 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:87FC5A5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 210

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 901/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO HOSPITAL MUNICIPAL.

FORNECEDOR: L.F. GARCIA CABREIRA-ME
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário:
4-06. 002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.00.0.102

VALOR: R$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 07 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:0991543E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 211

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 902/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TROCAS DE PNEUS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO.

FORNECEDOR: JOÃO BATISTA ALVES AUTO PEÇAS ME

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2032 MANUTENÇAO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE
Elemento Orçamentário:
4-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.00.0.102

VALOR: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 05 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:D9B58E76

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 215

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 932/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS FAIXAS DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

FORNECEDOR: THAIS DANIELLE FERREIRA-ME

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
Elemento Orçamentário:
3-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.00.0.102

VALOR: R$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 05 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:56132BA6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 298

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1146/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

FORNECEDOR: JOÃO BATISTA AUTO PEÇAS ME

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento Orçamentário:
4-04.001-08.122.0011.2037.3.3.90.30.00.0.100

VALOR: R$ 956,00 (Novecentos e cinquenta e seis reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 18 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:7C8D93EC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 303

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1167/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES.

FORNECEDOR: GENESIO ANTONIO GIROLOMETTO MEI

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Elemento Orçamentário:
3-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.00.0.102

VALOR: R$ 1.255,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 24 de Agosto de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:CE1AB256

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 839/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

FORNECEDOR: ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA-ME

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade: 2031 Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
Elemento Orçamentário:
6.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.00.0.102 – Material de Consumo

VALOR: R$ 2.497,68 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 18 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:8F27982D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 084/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 828/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

FORNECEDOR: ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA – ME

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade: 2034 Manutenção do Hospital
Elemento Orçamentário:
06.002-10.302.0010.2034-3.3.90.30.00.0.114-Material de Consumo

VALOR: R$ 12.499,20 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 18 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:7B45F0A0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 426

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1566/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUSIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DA HILUX NRL9670

FORNECEDOR: KAMPAI MOTORS LTDA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
Elemento Orçamentário:
3-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.00.0.102

VALOR: R$ 507,80 (Quinhentos e sete reais e oitenta centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 09 de Julho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:92324E34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: 427

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1565/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REVISÃO NA HILUX NRL 9670.

FORNECEDOR: KAMPAI MOTORS LTDA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Elemento Orçamentário:
4-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.00.0.102

VALOR: R$ 619,20 (Seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 09 de Julho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:6ACE6258

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 173/2015
Processo nº 136/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa V. I. MAQUINAS E EQUIPAMNTOS LTDA
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição equipamentos de informática (antena, suporte para conexão de rede airmax e cabeamento UTP), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme características e especificações detalhadas na PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Edital.
Dotação Orçamentária:
1 - 02-08.01-04.122.1000-2011-4.4.90.52.00-0.10.000-000
3 - 02-05.02-12.361.0804-2026-3.3.90.30.00-0.11.900-000
3 - 02-05.02-12.365.0804-2051-4.4.90.52.00-0.11.900-000
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.30.00-0.10.200-000
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-4.4.90.52.00-0.10.200-000
Valor: R$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais)
Vigência: 09/09/2015 à 09/03/2016
Data da Assinatura: 09/09/2015
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Manoel Epifanio de Souza Neto, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:92092674

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 172/2015
Processo nº 130/2015
CARTA CONVITE Nº 020/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Salvador Nogueira, em conformidade com as especificações detalhadas no Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, que fazem parte do Edital.
Dotação Orçamentária:

1 - 02-05.01-12.361.0803-1054-4.4.90.51.00-0.10.100-000
Valor: R$ 146.224,43 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 28/08/2015 à 28/08/2016
Data da Assinatura: 28/08/2015
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Joel Alves Neves, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:EA8C5913

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **017**/2015
PROCESSO: Nº **013**/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº **007**/2015
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **F. R. DA CRUZ - EPP.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, do contrato original celebrado em 12/02/2015.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa, e no inciso V da Cláusula Segunda do contrato supra.

Das Alterações: O Valor do Contrato terá um acréscimo de **R$ 2.997,73** (dois mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), no valor original do contrato.

02.05.01-12.361.0800.2008.0000-3.3.90.30.00- 65 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 10 de Setembro de 2015.

Assinam: Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE** (CONTRATANTE) e a Sra. **Fátima Regina da Cruz** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:DE9DE93A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **070**/2013
PROCESSO: Nº **063**/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº **020**/2013
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **ATITUDE AMBIENTAL- LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**, do Contrato n°. 070/2013, celebrado em 27/03/2013.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso **II** do artigo **57** da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
Das Alterações: O prazo da contratação será prorrogado por mais **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a exclusivo critério do Município de Iguatemi (MS), nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Da Dotação Orçamentária: **020701-15.122.0900.2010.0000** – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras, Infra-estrutura e serviços urbanos– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras, Infra-estrutura e serviços urbanos – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
VALOR: R$ 22.560,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)
Data da Assinatura: 20 de Março de 2015.
Assinam: Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE** (CONTRATANTE) e o Sr. Valdemar José Spielmann (CONTRATADA)

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:1A8C5850

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.312/2015

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO S.I.M - IGUATEMI-MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal - **SIM**, conforme determinação inserta no art. 17, da Lei Municipal n° 1.836/2015;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento institui as normas que estabelecem no Município de Iguatemi, as condições gerais para funcionamento de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, conforme a Lei Municipal n° 1.836/2015.

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstos neste Regulamento os animais destinados ao abate, o pescado, o leite, o ovo, o mel e produtos apícolas e seus subprodutos derivados.

§ 1° A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico-sanitário a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, condicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana.

§ 2° A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos devidamente aprovados pelo órgão competente, usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:
I - nos estabelecimentos que recebem o leite para beneficiamento ou industrialização;

II - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

III - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e produtos apícolas, para beneficiamento ou distribuição;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem, abatem as diferentes espécies de animais, e/ou as industrializam.

Art. 4º A concessão de inspeção municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra inspeção oficial (estadual ou federal).

Art. 5º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes,

bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e produtos apícolas.

Art. 6º A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção será de caráter permanente nos estabelecimentos de abate.
§ 2º Nos demais estabelecimentos a inspeção se dará em caráter periódico.

Art. 7º A inspeção industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal, a cargo do S.I.M., abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento;

III - o funcionamento dos estabelecimentos;

IV - o exame *ante* e *pos mortem* dos animais de abate;

V - a fase de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso.

Art. 8º Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria a qual está vinculado, da qual constarão, além da denominação do órgão, o número de ordem, fotografia, cargo e data de expedição.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Art. 9º Por "carne de animais destinados ao abate" entendem-se as massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção oficial.

§ 1° Quando destinada a elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se estender as massas musculares de gorduras, aponevroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2° Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais destinados ao abate, usados na alimentação humana (línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 10 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgão e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§ 1° Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2° A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 11. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produtos de origem animal ou suas matérias-primas".

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I - os de leite e derivados;

II - os de ovos e derivados;

III - os de mel e cera de abelha e seus derivados.

IV - os de pescado e derivados;

V - os de carnes e derivados.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Seção I
Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 13. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - propriedades rurais, compreendendo:
a) granjas leiteiras;
b) fazendas leiteiras.

II - estabelecimentos industriais, compreendendo:
a) usinas de beneficiamento;
b) fábrica de laticínios.

Art. 14. Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira", a propriedade rural destinada à produção de leite in natura para fins de beneficiamento e industrialização.

§ 2º Entende-se por "granja leiteira", a propriedade destinada à produção de leite tipo A.

Art. 15. Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

§ 1º Entende-se por "usina de beneficiamento", o estabelecimento que tenha por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo.

§ 2º Entende-se por "fábrica de laticínios", o estabelecimento destinado ao recebimento e industrialização do leite para a obtenção de produtos lácteos.

Seção II
Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 16. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conservas de ovos.

§ 1° Entende-se por "entrepostos de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2° Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

Seção III
Estabelecimentos de Mel e Produtos Apícolas

Art. 17. Os estabelecimentos destinados ao mel e produção de produtos apícolas são classificados em:

I - apiário;

II - entreposto de mel e produtos apícolas.

§ 1° Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado a produção, industrialização e classificação de mel e seus derivados.
§ 2° Entende-se por "entreposto de mel e produtos apícolas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e dos produtos apícolas.

Seção IV
Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 18. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados como entreposto de pescado.

Parágrafo único. Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, abate conforme o caso, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização.

Seção V
Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro-frigorífico;

II - fábrica de produtos cárneos;

III - entreposto-frigorífico.

§ 1° Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies destinadas ao abate sob variadas formas com destino ao consumo ou matéria-prima, com aproveitamento completo, racional e perfeito ou com destinação adequada aos subprodutos não comestíveis. Possuirá instalações de frio industrial.

§ 2° Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies abatidas, dotado de frio industrial.

§ 3º Entende-se por "entreposto-frigorífico" o estabelecimento designado, principalmente, a estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 20. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pelo uso do frio industrial.

CAPÍTULO III
IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NO S.I.M.

Art. 21. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Seção I
Registro de Estabelecimento

Art. 22. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M. ou em outro serviço de inspeção oficial.

Art. 23. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - abatedouro-frigorífico e fábrica de produtos cárneos;

II - usina de beneficiamento e fábrica de laticínios;

III - apiário e entreposto de mel e produtos apícolas;

IV - entreposto de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V - entreposto de pescado.

Art. 24. O registro será requerido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I – fase inicial do processo de registro:
a) requerimento do interessado solicitando a vistoria da área ou das instalações já existentes.

II - fase estrutural (análise das plantas e assuntos correlacionados com a estrutura e instalações do estabelecimento):
a) requerimento do interessado solicitando a aprovação prévia do projeto;
b) licença prévia do terreno expedido pelo órgão ambiental, se for o caso;
c) memorial descritivo da construção;
d) memorial econômico sanitário;
e) parecer da Prefeitura;
f) ART do engenheiro responsável pelo projeto (CREA da região);
g) plantas:
1. de situação (escala 1:500);
2. planta baixa (escala 1:100);
3. fachada (escala 1:50);
4. cortes (escala 1:50);
5. hidrossanitário (escala 1:100);
6. detalhes de equipamentos (escala 1:100).

§ 1º Nas plantas deverão ser observadas as seguintes cores:

I - estabelecimentos novos, cor preta;

II - estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
a) cor preta para as partes conservadas;
b) vermelha para as partes a serem construídas;
c) cor amarela para as partes a serem demolidas;
d) cor azul os elementos construídos em ferro;
e) cor cinza, pontuado de nanquim para as partes de concreto;
f) cor "terra de siene" para as partes em madeira;
g) as plantas do projeto devem conter orientação quanto aos pontos cardeais. Posição da construção em relação as ruas públicas e alinhamento dos terrenos e direção dos ventos.

III - fase final (registro definitivo no S.I.M.)
a) termo de compromisso;
b) requerer vistoria de conclusão das obras;
c) apresentar documentos do órgão ambiental referentes a licença de instalação e licença de operação, se for o caso;
d) apresentar análise completa (Microbiológica e Físico-Química) da água de abastecimento, realizada por um órgão oficial;
e) cópia dos documentos pessoais do proprietário;
f) cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
g) cópia da Inscrição Estadual;

§ 2º Toda a documentação supracitada deve ser entregue em duas vias.

Art. 25. A instalação do S.I.M., depois de cumprida as exigências acima, se fará através da lavratura da ata, que será assinada pelas autoridades sanitárias competentes e representantes do estabelecimento, ou presente.

Art. 26. Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 27. Desde que trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do S.I.M. podem ser aceitos, para estudo preliminar simples "croquis" ou desenhos.

Art. 28. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro.

Art. 29. As firmas construtoras não darão inicio as construções de estabelecimentos sujeitos a inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.

Art. 30. As autoridades municipais não permitirão o inicio da construção de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, para comércio municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M.

Art. 31. Para registro no S.I.M. deverá ser apresentado o boletim oficial do exame da água de abastecimento, com resultado de acordo com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos em legislação específica pelo órgão competente.
Parágrafo único. Mesmo que o resultado da análise seja dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, o S.I.M. poderá exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 32. Qualquer ampliação remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feito após aprovação prévia dos projetos.

Art. 33. Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 34. Autorizado o registro, uma via dos documentos será entregue ao interessado e a outra arquivada nas dependências do S.I.M.

Art. 35. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento o S.I.M. autorizará a expedição do "CERTIFICADO DE REGISTRO" constando o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 36. O S.I.M. poderá determinar a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 37. O S.I.M. poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal.

Seção II
TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 38. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.

§ 1° No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover, deve ser feito, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2° As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, de acordo com as exigências deste Regulamento.

§ 3° Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4° No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1°, e o comprador ou locatário não apresentar dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários a transferência respectiva, o registro do estabelecimento será cassado, o qual só será reestabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5° Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 39. O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Seção III
Obrigações das Firmas

Art. 40. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;

II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos complementares de inspeção, inclusive acondicionamento para a coleta e envio de amostras para exames de laboratório;

III - fornecer até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal.
IV - dar aviso antecipado de 12(doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, da chegada de gado e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção municipal;

VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do inspetor junto ao estabelecimento;

VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matéria-prima e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos as dependências do S.I.M., ou a outros órgãos;

VIII - fornecer armários, mesa, arquivos, mapas, livros e outros matérias destinados a inspeção municipal, no caso de estabelecimentos sob inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX - manter em dia o registro do recebimento de animais e matéria-prima, especificando procedência, qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmo;

X - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XI - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente.

§ 1º O pessoal, quando fornecido pelo estabelecimento fica sob as ordens diretas do inspetor municipal.

§ 2º O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica a disposição e sob a responsabilidade da inspeção municipal.

§ 3º Cancelado o registro, o material pertencente ao serviço de inspeção oficial, inclusive de natureza cientifica, o arquivo e os carimbos oficiais da Inspeção Municipal, serão recolhidos à sede do S.I.M.

Seção IV
Condições gerais para implantação de estabelecimentos

Art. 41. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições:

I - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
II - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III - ser fisicamente isolados de residências e outras dependências;

IV - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza.

V – estar suficientemente afastados dos limites das vias públicas, possuir área disponível para circulação interna de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos.

VI - o ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;

VII - o estabelecimento deve possuir layout adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos.

VIII - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água em quantidade suficiente.

IX. as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição do produto final;

X. as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;

XI - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XII - o piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;

XIII - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;
XIV - nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;

XV - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;

XVI - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

XVII - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural e artificial;

XVIII - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;

XIX - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;

XX - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;

XXI - paredes com pé-direito com dimensão compatível com a atividade;

XXII - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

XXIII - os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;

XXIV - todos os estabelecimento deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;

XXV - juntos aos sanitários devem existir lavatórios, com os elementos adequados para lavrar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

XXVI - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;
XXVII - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

XXVIII - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;

XXIX - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;

XXX - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

XXXI - dispor de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Art. 42. Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

I - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;

II - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;

III - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;

IV - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para a finalidade ao qual se destinam;

V - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

VI - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;

VII - equipamentos de conservação dos alimentos deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento;

Art. 43. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 44. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em códigos de obras estaduais ou municipais, bem como as previstas em legislação ordinária da União, dos Estados e Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos em legislação específica pertinente a questões higiênico-sanitárias.

Art. 45. O funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvida a autoridade de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Art. 46. Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas em legislação e normativas específicas.

Art. 47. Qualquer estabelecimento que tenha seu funcionamento interrompido a pedido ou por motivos de análises microbiológicas insatisfatórias de seus produtos, por espaço superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º No caso da paralisação das atividades ser decorrente de suspensão devido a contaminação do produto, além da vistoria mencionada acima, deverá ser apresentado resultados satisfatórios das análises laboratoriais.

§ 2º Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que permanecer com suas atividades paralisadas no prazo superior a 1 (um) ano.

Seção V
Condições Higiênicas-Sanitárias dos Estabelecimentos

Art. 48. Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos.

Subseção I
Água de Abastecimento

Art. 49. O estabelecimento deverá dispor de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com sistema de distribuição apropriado e pressão adequada, temperatura conveniente, adequada proteção contra contaminação e que atenda os padrões fixados pela legislação brasileira vigente.
§ 1º Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, semestralmente, o laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento.

§ 2º Os exames deverão ser realizados por laboratório habilitado em órgão competente.

§ 3º O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º O sistema de cloração deve possibilitar e garantir a dispersão do Cloro, de forma homogênea, por todo o volume de água do reservatório.

Subseção II
Instalações e Equipamentos

Art. 50. Deve ser priorizada a manutenção das instalações e equipamentos de maneira a assegurar as condições ideais de higiene, mantendo-os na forma que foi projetado, construído e instalado.

Art. 51. Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 52. Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 53. Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Art. 54. Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 55. Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 56. Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 57. Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário. Sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

Parágrafo único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 58. É proibida a presença de animais nos arredores e interior dos estabelecimentos.

Art. 59. Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§ 1º Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.
§ 2º Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§ 3º Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§ 4º A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.

§ 5º Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 60. Deverá dispor de iluminação natural ou artificial de modo que as operações possam ser realizadas de forma higiênica. A intensidade deverá ser suficiente para as operações que se destinem.

As lâmpadas deverão estar protegidas, a fim de assegurar que os alimentos não sejam contaminados quando estas se quebrarem.

Art. 61. Deverá dispor de adequada ventilação para o controle de odores, vapores, condensação e umidade visando prevenir a alteração dos produtos e surgimento de condições sanitárias inadequadas do ambiente.

Subseção III
Higiene e Saúde do Colaborador

Art. 62. Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária competente, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando ao S.I.M. as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Art. 63. É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas claras, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 64. Os manipuladores devem:

I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;

V- evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;

VI - proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII - não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 65. Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 66. Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 67. Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.

§ 1º Em caso de suspeita de enfermidade, que possa de qualquer forma contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.
§ 2º Apresentando o funcionário infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

Art. 68. O responsável pelo estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 69. A inobservância dos preceitos legais contidos nesta subseção importará, ao responsável pelo estabelecimento, a culminação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 70. Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

Subseção IV
Matéria-Prima, Ingredientes e Embalagens

Art. 71. As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.
Parágrafo único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 72. As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, acondicionados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art.73. Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 74. Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 75. É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 76. Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 77. As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 78. Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 79. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO INDUSTRIAL HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Seção I
Leite e Derivados

Art. 80. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 81. Considera-se leite normal, o produto que apresente:
I - caracteres normais;
II - teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);
III - acidez em graus Dornic entre 0,14 e 0,18;
IV - densidade a 15ºc (quinze graus centígrados) entre 1.033 (mil e trinta e três) e 1.034 (mil e trinta e quatro);
V - extrato seco desengordurado - mínimo 8,4% (oito e quatro décimos por cento);
VI - extrato seco total - mínimo 11,4% (onze e quatro décimos por cento);
VII - índice crioscópico mínimo - -0,530ºH a -0,550ºH (equivalentes a -0,512ºC a -0,531ºC).

Art. 82. Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 83. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.

Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 84. A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas às exigências constadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade.

Art. 85. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento observando as boas práticas agropecuárias.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, aos utensílios e ao transporte.

Art. 86. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 87. Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, da ovelha e de outras espécies, quando:

I - as fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

II - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;

III - não reajam a prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 88. Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 89. É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

I - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;

II - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infectocontagiosas;

III - se apresentem febris, com mastite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica.

Parágrafo único. O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por médico veterinário.

Art. 90. São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos que produzem leite tipo "A" e, conforme o caso, naqueles que produzem outros tipos de leite. Essas provas só podem ser feitas por médico veterinário oficial ou por médico veterinário particular habilitado que obedeça integralmente aos planos oficialmente adotados.

Art. 91. Para a obtenção do leite a ordenha deve ser feita:

I - leite tipo A: deve possuir, obrigatoriamente, equipamento para ordenha mecânica, pré-filtragem e bombeamento até o tanque de depósito em circuito fechado, não sendo permitida a ordenha manual ou ordenha mecânica em sistema semifechado, tipo “balde ao pé” ou similar.

II - leite pasteurizado: Os locais de ordenha devem ter localização adequada dos currais à finalidade e apresentar instalações que previnam contaminações da matéria prima, a saber: área coberta, piso e paredes ou equivalentes.

Art. 92. A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima:

I - as tetas do animal a ser ordenhado devem sofrer prévia lavagem com água corrente, seguindo-se secagem com toalhas descartáveis de papel não reciclado e início imediato da ordenha, com descarte dos jatos iniciais de leite em caneca de fundo escuro ou em outro recipiente específico para essa finalidade;

II - após a ordenha, desinfetar imediatamente as tetas com produtos apropriados. Os animais devem ser mantidos em pé pelo tempo necessário para que o esfíncter da teta volte a se fechar. Para isso, recomenda-se oferecer alimentação no cocho após a ordenha;

III - o leite obtido deve ser coado em recipiente apropriado e refrigerado até a temperatura fixada neste Regulamento:
a) tanque de expansão: deverá atingir a temperatura de até 4ºC (quatro graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;
b) tanque de imersão: deverá atingir a temperatura de até 7ºC (sete graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;
c) latões: Será permitido o transporte de leite em temperatura ambiente desde que seja entregue ao estabelecimento processador, no máximo até 2 horas após a ordenha.

IV - o tempo transcorrido entre a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.) deve ser no máximo de 48h (quarenta e oito horas), recomendando-se como ideal um período de tempo não superior às 24h (vinte e quatro horas);

V - a limpeza do equipamento de ordenha e do equipamento de refrigeração do leite deve ser feita de acordo com instruções do fabricante, usando-se material e utensílios adequados, bem como detergentes inodoros e incolores.

VI - para efeito de aplicação deste Regulamento considera-se "leite individual" o produto resultante da ordenha de uma só fêmea; "leite de conjunto", o resultante da mistura de leites individuais.

VII - não se permite para fins de consumo em natureza, a mistura de leite de espécies animais diferentes.

Art. 93. É proibido, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 94. É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 95. O equipamento de refrigeração do leite deve ser resguardado de poeira, dos raios solares e das chuvas.

Art. 96. No transporte do leite das propriedades rurais às usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios, deverá observar as condições higiênico-sanitárias e técnicas promovendo a conservação da qualidade até a recepção em estabelecimento submetido a inspeção sanitária oficial.

Art. 97. São leites de consumo: o leite tipo “A” e o leite pasteurizado, com suas variações conforme o teor de gordura (Integral, semidesnatado e desnatado). Considera-se fraude a venda de um tipo de leite por outro de tipo superior.

Art. 98. É permitida a produção dos seguintes tipos de leite de consumo:

I - leite tipo "A";

II - leite pasteurizado.

Art. 99. Qualquer destes tipos só pode ser dado ao consumo devidamente pasteurizado em estabelecimentos previstos neste Regulamento.

Art. 100. Os diversos tipos de leite devem satisfazer às seguintes condições:

I - leite tipo "A":
a) ser produzido em granja leiteira;
b) ser produzido de maneira a satisfazer a todos os requisitos técnicos para obtenção higiênica do leite;
c) ser procedente de gado mantido sob controle veterinário permanente;
d) ser procedente de vacas identificadas e fichadas submetidas a exame individual;
e) ser submetido periodicamente a exame;
f) ser integral e atender às características físico-químicas e bacteriológicas do padrão;
g) ser pasteurizado imediatamente no local, logo após o término da ordenha e envasado mecanicamente;
h) a expedição do Leite tipo A deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

II - o leite pasteurizado deve satisfazer as condições mencionadas no Art. 89 II. (A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima.

Art. 101. Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 102. Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

Art. 103. Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º Permite-se os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 - 65º C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 a 75º C (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

III - deve ser pasteurizada em equipamento de placas, dotado de painel de controle com termo registrador e termorregulador automáticos, válvula automática de desvio de fluxo, termômetros e torneiras de prova, seguindo-se resfriamento imediato em aparelhagem a placas até temperatura igual ou inferior a 4ºC (quatro graus Celsius) e envase em circuito fechado no menor prazo possível, sob condições que minimizem contaminações;

§ 2º É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.
§ 3º Tolera-se o aquecimento entre 68 - 70º C (sessenta e oito a setenta graus centígrados) por 2-5 (dois a cinco) minutos a vapor direto, devidamente filtrado do leite destinado à fabricação de queijos.

§ 4º Em estabelecimentos de laticínios de pequeno porte pode ser adotada a pasteurização lenta para a produção de leite pasteurizado para abastecimento público ou para a produção de derivados lácteos.

Art. 104. Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 105. O leite pronto para o consumo deverá ser levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 106. As autoridades de vigilância sanitária fiscalizarão as condições de manutenção do leite nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 107. Permite-se a homogeneização de qualquer tipo de leite, desde que em aparelhagem previamente aprovada.

Parágrafo único. Deverá constar na rotulagem a expressão "homogeneizado", quando o produto for submetido a esse tratamento.

Art. 108. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem, conforme legislação vigente.

Art. 109. A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:

I - caracteres organolépticos:
a) cor: branca;
b) cheiro e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos;
c) aspecto: líquido.

II - temperatura;

III - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15º C (quinze graus Celsius);

IV- acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do álcool ou do alizarol.

V - gordura pelo método de Gerber;

VI - extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 110. Dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.

Parágrafo único. Considera-se prova de precisão: determinação do índice crioscópico.

Art. 111. Deverá constar na denominação de venda do leite beneficiado para comercialização o teor de gordura.

I - integral: deverá apresentar gordura (g/100 g) no mínimo de 3%;

II - semidesnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) entre 0,6 a 2,9%;

III - desnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) no máximo de 0,5%.

Art. 112. Imediatamente após a pasteurização o leite por meio de testes enzimáticos deverá apresentar:

I - prova de fosfatase alcalina deve ser negativa;

II - prova de peroxidase positiva.

Art. 113. Para a determinação do padrão microbiológico do leite adotam-se como requisito contagem padrão em placas (UFC/ml), coliformes NMP/ml (30/35°C) e coliformes NMP/ml (45°C).

Parágrafo único. Os valores de referência das análises microbiológicas mencionadas seguirão a legislação vigente de identidade e qualidade do produto.

Art. 114. Considera-se leite impróprio para consumo, o que não satisfaça às exigências previstas neste regulamento ou em outras legislações pertinentes a inspeção e fiscalização do leite.

Art. 115. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado qualquer leite que propositadamente for alterado nas suas características normais ou for de um tipo e se apresentar rotulado como de outro de característica superior.

Parágrafo único. O leite fraudado e falsificado deverá ser condenado e inutilizado, não sendo permitido nenhum aproveitamento condicional. Poderá a juízo do S.I.M., ser encaminhado à alimentação animal.

Art. 116. Serão aplicadas as multas previstas na Lei 2.401/2014 ao estabelecimento que expuser à venda, leites com padrões não correspondentes ao respectivo tipo.

Art. 117. Os produtos derivados do leite seguirão seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) seguindo as normas pertinentes a tecnologia de produção.

Art. 118. Os casos não mencionados neste regulamento serão devidamente normatizados ou remeter-se-ão às legislações estadual e federal vigentes, de acordo com a demanda.

Seção II
Ovos e Derivados

Art. 119. Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 120. Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 121. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 122. Os ovos para consumo no município devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos registrados, designados "Entrepostos".

Art. 123. Os entrepostos de ovos deverão adotar um sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art. 124. A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, sendo vetada a sua reutilização;

II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca dos ovos;

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 125. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 126. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 127. O ovo será classificado em grupos, classes e tipos, segundo a coloração da casca, qualidade e peso:

I - da coloração:
a) branco: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de colocação branca ou esbranquiçada;
b) vermelho: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de coloração avermelhada.

II - da qualidade:
a) classe A:
1. casca limpa, integra e sem deformação;
2. câmara de ar fixa e com o máximo de 4 (quatro) milímetros de altura;
3. clara límpida, transparente, consistente e com as chalazas intactas;
4. gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento do germe.
b) classe B:
1. casca limpa, integra, permitindo-se ligeira deformação e discretamente manchada;
2. câmara de ar fixar e com o máximo de 6 (seis) milímetros de altura;
3. clara límpida, transparente, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
4. gema consistente, ligeiramente descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.
c) classe C:
1. casca limpa, integra, admitindo-se defeitos de textura, contorno e manchada;
2. câmara de ar solta e com o máximo de 10 (dez) milímetros de altura;
3. clara com ligeira turvação, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
4. gema descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.

III – do peso:
a) tipo 1 (extra) - com peso mínimo de 60 (sessenta) gramas por unidade ou 720 (setecentos e vinte) gramas por dúzia;
b) tipo 2 (grande) - com peso mínimo de 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade ou 660 (seiscentos e sessenta) gramas por dúzia;
c) tipo 3 (médio) - com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentos) gramas por dúzia;
d) tipo 4 (pequeno) - com peso mínimo de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade ou 540 (quinhentos e quarenta) gramas por dúzia;
e) tipo 5 (industrial) – com peso inferior a 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.

Parágrafo único. A denominação de venda dos ovos será de acordo com o que se encontra vigente na legislação federal.

Art. 128. São considerados "Industrial" os ovos que não se enquadrarem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

Art. 129. A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida.

Art. 130. Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros estabelecimentos registrados no S.I.M., satisfeitas exigências previstas para os classificados "Industrial".

Art. 131. Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos de mistura com os de outra.

Art. 132. Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 133. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos, externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;

IX - por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 134. Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário, remeterá amostras de ovos à laboratórios credenciados, para exame microbiológico.

Art. 135. Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 136. Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos.

Art. 137. Os ovos devem ser acondicionados em embalagens que deverão proporcionar uma proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma etiquetagem adequada.

Parágrafo único. Os ovos devem ser acondicionados com o polo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

Art. 138. Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume:

I - ovos oriundos de espécies diferentes;

II - ovos frescos e conservados;

III - ovos de classe ou categoria diferentes.

Art. 139. As questões relacionadas à fábrica de conservas de ovos seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção III
Mel e Produtos Apícolas

Art. 140. Entendem-se por "Mel", o produto alimentício produzido por abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia.

Art. 141. A classificação do mel seguirá as disposições preconizadas nas normas técnicas higiênico-sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelhas e derivados e regulamento técnico de identidade e qualidade do mel e produtos apícolas (legislação federal).

I. por sua origem:
a) mel floral: é o mel obtido dos néctares das flores.
1. mel unifloral ou monofloral: quando o produto proceda principalmente da origem de flores de uma mesma família, gênero ou espécie e possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.
2. mel multifloral ou polifloral: é o mel obtido a partir de diferentes origens florais.
b) melato ou mel de melato: é o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

II. de acordo com o procedimento de obtenção de mel do favo:
a) mel escorrido: é o mel obtido por escorrimento dos favos desoperculados, sem larvas;
b) mel prensado: é o mel obtido por prensagem dos favos, sem larvas;
c) mel centrifugado: é o mel obtido por centrifugação dos favos desoperculados, sem larvas.

III. de acordo com sua apresentação e/ou processamento:
a) mel: é o mel em estado líquido, cristalizado ou parcialmente cristalizado;
b) mel em favos ou mel em secções: é o mel armazenado pelas abelhas em células operculadas de favos novos, construídos por elas mesmas, que não contenha larvas e comercializado em favos inteiros ou em secções de tais favos;
c) mel com pedaços de favo: é o mel que contém um ou mais pedaços de favo com mel, isentos de larvas;
d) mel cristalizado ou granulado: é o mel que sofreu um processo natural de solidificação, como consequência da cristalização dos açúcares;
e) mel cremoso: é o mel que tem uma estrutura cristalina fina e que pode ter sido submetido a um processo físico, que lhe confira essa estrutura e que o torne fácil de untar;
f) mel filtrado: é o mel que foi submetido a um processo de filtração, sem alterar o seu valor nutritivo.

IV. de acordo com a cor:
a) branco d´água;
b) extra branco;
c) branco;
d) âmbar claro;
e) âmbar;
f) âmbar-escuro.

Art. 142. O mel poderá apresentar-se a granel ou fracionado. Deve ser acondicionado em embalagem apta para alimento, adequada para as condições previstas de armazenamento e que confira proteção adequada contra contaminação.

Parágrafo único. O mel em favos e o mel em pedaços de favos devem ser acondicionados em embalagens destinadas para sua venda direta ao público.

Art. 143. A denominação de venda seguirá a classificação conforme sua origem:

§ 1º A designação "Mel" será utilizada para o mel floral e suas variações.
§ 2º A designação "Melato" ou "Mel de Melato" será utilizada para o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou secreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

Art. 144. O mel é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose, contendo uma mistura complexa de outros hidratos de carbono, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen, podendo conter cera de abelhas procedente do processo de extração. Para verificação da qualidade do mel, serão realizadas as seguintes análises:

I. análise de rotina:
a) umidade: máxima 20%;
b) acidez: máximo 40 milequivalentes;
c) prova de Piehe: negativa;
d) prova de Lund: positiva (0,6 a 3 ml).

II. análises complementares:
a) classificação da cor;
b) pH: valor médio 3,3 – 4,6;
c) índice em formol: valor médio 4,5 – 15 ml/kg;
d) cinzas: teor máximo tolerado 0,6%;
e) açúcares redutores de glicose: mínimo 72%;
f) açúcares redutores de sacarose: máximo 10%;
g) insolúveis: máximo 1%;
h) hidroximetilfurfural (HMF): máximo 40 mg/kg
i) atividade diastásica ou amílica (amilase): mínimo de 8 – tolera-se 3, desde que a reação de HMF seja menor que 15mg/kg.
j) atividade sacarática ou de invertase: mínimo 7 – tolera-se 2 desde que a reação de HMF seja menor que 5 mg/kg.

Art. 145. O mel é considerado impróprio para o consumo quando apresentar:

I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais;

V - correção prejudicial à saúde humana.

Art. 146. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I - adoçantes naturais ou artificiais;

II - substâncias aromatizantes;

III - amido (reação lugol negativa) gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza;

V - redutores de acidez.

Art. 147. O estabelecimento poderá produzir outros produtos apícolas desde que haja um fluxo racional dos trabalhos respeitando as particularidades da produção de cada produto.

§ 1º Entende-se por "Apitoxina" o produto de secreção das glândulas abdominais (glândulas do veneno) das abelhas operárias e armazenado no interior da bolsa de veneno.

§ 2º Entende-se por "Cera de Abelhas" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

§ 3º Entende por "Geleia Real" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Entende por "Geleia Real Liofilizada" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas, que sofreu uma desidratação pelo processo de liofilização.

§ 5º Entende-se por "Pólen Apícola" o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

§ 6º Entende-se por "Própolis" o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais a abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

§ 7º Entende-se por "Extrato de Própolis" o produto proveniente da extração dos componentes solúveis da Própolis em álcool neutro (grau alimentício) por processo tecnológico adequado.

Art. 148. É permitida a fabricação de produtos derivados de mel, como o "Hidromel", "Vinho de mel", "Vinagre de mel" e outros, desde que a fórmula seja previamente aprovada pelo órgão competente, ouvidas as autoridades da Saúde Pública.

Art. 149. As questões referentes as instalações, equipamentos, classificação, rotulagem, critérios de inspeção e demais itens pertinentes a inspeção de mel e produtos apícolas não tratados neste Regulamento seguirão as legislações específicas e vigentes.

Seção IV
Pescado e derivados

Art. 150. A denominação genérica "Pescado" neste regulamento, compreenderá os peixes destinados ao consumo humano.

§ 1º Entende-se por peixes os animais aquáticos de sangue frio.

§ 2º Excluem-se os mamíferos aquáticos, os animais invertebrados e os anfíbios.

§ 3º Havendo demanda de beneficiamento ou industrialização de crustáceos, moluscos ou anfíbios com destino ao consumo humano, estes serão devidamente normatizado ou remeter-se-á à legislação vigente.

Art. 151. O pescado em natureza pode ser:

I - fresco;

II - resfriado;

III - congelado.

§ 1° - Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo, devidamente eviscerado, sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.
§ 2° - Entende-se por "resfriado" o pescado, devidamente eviscerado e acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre - 0,5 a 2°C (menos de meio grau Celsius a dois graus Celsius).
§ 3° - Entende-se por "congelado" o pescado, devidamente eviscerado e tratado por processos adequados de congelamento em temperatura não superior à - 25°C (menos vinte e cinco graus Celsius).

Art. 152. Depois de submetido ao congelamento o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15°C (menos quinze graus Celsius).

Art. 153. É obrigatória a evisceração do pescado, seja como produto pronto para comercialização ou matéria-prima.

Art. 154. O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organoléticas:
I - caracteres sensoriais:
a) aparência: deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada; deverá estar isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas das superfícies externas.
b) escamas: unidas entre si e fortemente aderidas a pele; devem ser translúcidas e com brilho metálico. Não devem ser viscosas.
c) pele: úmida, tensa e bem aderida.
d) mucosidade: em espécies que a possuem, deve ser aquosa e transparente.
e) olhos: devem ocupar a cavidade orbitária e ser brilhante e transparente.
f) opérculo: rígido, deve oferecer resistência à sua abertura. A face interna deve ser nacarada, os vasos sanguíneos cheios e fixos.
g) brânquias: de cor rosa ao vermelho intenso, úmidas e brilhantes, ausência ou discreta presença de muco.
h) abdome: tenso, sem diferença externa com a linha ventral.; a sua evisceração, o peritônio deverá apresentar-se muito bem aderido às paredes, as vísceras inteiras, bem diferenciadas, brilhantes e sem dano aparente.
i) músculos: aderidos aos ossos fortemente e de elasticidade marcante.
j) odor, sabor e cor: característicos da espécie que se trate.

II - parâmetros físico-químicos
a) bases voláteis totais: inferior a 30 rng de nitrogênio/100g de carne, excluídos os elasmobrânquios.
b) histamina: nível máximo por 100 ppm no músculo nas espécies pertencentes às famílias Scombridae, Scombresocidae, Clupeidar, Coryyphaenidae, Pomatomidae.

Art. 155. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 156. Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;
II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;
III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pelo órgão competente;
VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;
VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VIII - em mau estado de conservação;
IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Art. 157. Entende-se por derivados do pescado os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 158. O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetidos a Inspeção Sanitária.

§ 1° Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.

§ 2° A inspeção verificará o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 159. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conservas ou curados destinados a alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 160. Os derivados de pescado são considerados fraudados:

I - quando forem elaboradas com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - quando contenham substâncias estranhas a sua composição;
III - quando apresentem determinada substância em proporções acima das permitidas em legislação específica.

Art. 161. Os derivados de pescado são consideradas alteradas:
I - quando apresentar odor e sabor desagradável anormais;
II - quando amolecido, úmido e pegajoso;
III - quando apresentar áreas de coloração anormais;
IV - quando apresentar larvas ou parasitas;
V - por alterações outras, a juízo da Inspeção.

Art. 162. Entende-se por "subprodutos não comestíveis de pescado" todo e qualquer resíduo de pescado devidamente elaborado.

Parágrafo único. Os resíduos resultantes de manipulação de pescado, bem como o pescado condenado, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis e seguirão as normativas que regem a atividade e se encontram vigentes, de acordo com a demanda.

Art. 163. As questões relacionadas à produtos derivados do pescado, não tratados neste regulamento, seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção V
Carnes e derivados

Subseção I
Inspeção ante mortem

Art. 164. Nos estabelecimentos a Inspeção Municipal é permitida o abate de bovídeos, suínos, ovinos e caprinos bem como das diferentes aves domésticas, usadas na alimentação humana.

Art. 165. É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento da Inspeção Municipal e das condições de saúde do lote.
§ 1° Por ocasião da chegada de animais, a inspeção municipal deve verificar os documentos sanitários emitidos pelo órgão de defesa estadual, no qual consta dados referentes a vacinação contra febre aftosa e de procedência e julgar as condições de saúde do lote.
§ 2° Toda situação suspeita implicará no exame clínico do animal ou animais relacionados ao caso, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se medidas específicas da defesa sanitária animal, a que cada caso exigir.
§ 3° Todas as vezes que, pelo adiantado da hora ou ausência de funcionário responsável pelo serviço, houver animal para ingressar nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em um depósito a parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais ali introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 166. Por se tratar de uma doença que requer notificação imediata, quando houver suspeita de carbúnculo hemático, a inspeção municipal deve proceder como se segue:
I - comunicar imediatamente ao serviço veterinário oficial sobre a suspeita;
II - observar por 48(quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;

III - ocorrendo novos casos, determinar o isolamento de todo o lote e aplicar soro-anticarbunculoso, permanecendo os animais em observação pelo tempo que a inspeção municipal e a defesa sanitária julgarem conveniente, sendo que no mínimo deve ocorrer 21(vinte e um) dias, depois da ultima morte ou da aplicação do soro, para sacrifício de qualquer animal do lote;
IV - determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por centro) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pelo órgão competente.

Art. 167. A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas no manejo e nos métodos de insensibilização atentando-se ao bem estar animal.

Parágrafo único. Entende-se por manejo o conjunto de operações de movimentação que deve ser realizada com o mínimo de excitação e desconforto, proibindo-se qualquer ato ou uso de instrumentos agressivos a integridade física dos animais ou provoque reações de aflição.

Art. 168. É proibido o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 12(doze) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

§ 1° O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 6(seis) horas.

§ 2° O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a inspeção municipal julgar necessário.

Art. 169. Apesar do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados na hora do abate.

§ 1° O exame de que trata este artigo, será realizado pelo mesmo veterinário encarregado da inspeção final na sala de abate.

§ 2° Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais relacionados, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 170. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da inspeção municipal.

Art. 171. Deve ser evitado, a juízo da inspeção municipal, o abate de:
I - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);
II - animais caquéticos;
III - animais com menos de 30(trinta) dias de vida extra-uterina;
IV - animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 172. As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doenças infecto-contagiosas, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

§ 1° As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que o presente Regulamento descreve.

§ 2° As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias do aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

Art. 173. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas serão destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. É permitido reter animais nas condições deste artigo, para tratamento.

Art. 174. É proibido o abate em comum de animais que no ato de inspeção *ante mortem*, sejam suspeitos das doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.

§ 1° Nos casos comprovados de peste bovina, peripneumonia contagiosa, carbúnculo hemático, gangrena gasosa e ruiva, os animais são imediatamente sacrificados no setor de Necropsias; os animais abatidos devem ser incinerados ou transformados em aparelhagem apropriada, aplicando-se as medidas de defesa sanitária animal em vigor. Cabe a inspeção municipal comunicar a ocorrência ao serviço veterinário oficial, esclarecendo a procedência dos animais e a zona percorrida pelos mesmos de modo a serem prontamente tomadas medidas sanitárias aconselháveis.
§ 2° Não existindo no País peste bovina, pleuropneumonia contagiosa, tularemia e nem a triquinelose, compete a inspeção municipal cooperar em que se evite a eventual introdução e propagação dessas doenças no território nacional.

§ 3° No caso de qualquer outra doença contagiosa não prevista no presente artigo o sacrifício é também feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico.

Art. 175. No caso das doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote devem ficar em observação por prazo variável, a juízo da inspeção municipal e do serviço veterinário oficial, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 176. São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.

§ 1° Quando o anasarca não for generalizado, o animal e abatido em separado.

§ 2° Bovinos nas condições do parágrafo anterior podem ser separados para tratamento.

Art. 177. É proibido o abate de suínos machos não castrados ou de animais que mostrem sinais da castração recente.

Art. 178. Quando o exame *ante mortem* constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento implique na condenação total do animal, e ele abatido no final da matança normal e a seguir devem ser tomadas medidas higiênico-sanitárias rigorosas.

Art. 179. Quando o exame *ante mortem* constar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento permitam o aproveitamento condicional do animal, e ele abatido no fim das atividades de abate.

Art. 180. São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame *ante mortem* revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C (quarenta e meio graus Celsius); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41°C(quarenta e um graus Celsius), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus Celsius).

Parágrafo único. São condenados os animais em hipotermia.

Art. 181. A existência de animais mortos ou caídos em veículos transportadores, currais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da inspeção municipal para providenciar a necropsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.
Parágrafo único. As necropsias são realizadas em locais apropriados, previstos neste Regulamento.

Art. 182. Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o setor de necropsias, deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.

§ 1° Havendo suspeita de doença infecto-contagiosa, e feito o tamponamento das coberturas naturais antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2° Confirmada a suspeita, o animal abatido deverá ser incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.
§ 3° Findo os trabalhos de necropsias, devem ser rigorosamente desinfetados, além do veículo utilizado no transporte, o piso do setor, todos os instrumentos e objetos que entrarem em contato com o animal abatido.

Art. 183. A inspeção municipal levará ao conhecimento do serviço veterinário oficial o resultado de necropsias que evidenciarem doença infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnósticos aos laboratórios oficiais, reservando, porém, elementos de contraprova.

Art. 184. O lote no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necropsia.

Art. 185. A direção do estabelecimento e obrigada a fornecer diariamente, a inspeção municipal, dados referentes entrada dos animais, detalhando a procedência, espécie, número, meio de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existira um impresso designado "Mapa do Movimento de Animais", onde constará também o estoque nos currais, campos de repouso e outros locais.

Subseção II
Abate

Art. 186. Só é permitido o sacrifício de animais por meio de procedimentos de abate humanitário, seguido de imediata sangria.

§ 1º Entende-se por "procedimentos de abate humanitário" o conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria.

§ 2º Os métodos empregados para cada espécie de animal destinado ao abate deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.

Art. 187. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros, no mínimo durante três minutos.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 188. As aves devem ser submetidas aos processos de depenagem e escaldagem após a sangria:
I - a depenagem deverá ser mecanizada, executada com as aves suspensas pelos pés e processadas logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento;
II - a escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru, etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema;
III - as aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos:
a) por pulverização de água quente e vapor;
b) por imersão em tanque com água aquecida através de vapor;
c) outro processo aprovado previamente pela inspeção municipal;
d) quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, proibindo-se o uso de qualquer outro material impermeabilizante nas suas superfícies internas. Outrossim, deverá apresentar sistema de controle de temperatura e renovação contínua de água, de maneira que em cada turno de trabalho (8 horas) seja renovado o correspondente ao seu volume total. A juízo da Inspeção Municipal, a água do tanque de escaldagem poderá ser totalmente removida nos intervalos de trabalho, quando se fizer necessário;
e) deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada à escaldagem de pés e cabeças e a retirada da cutícula dos pés, quando se destinarem a fins comestíveis, observando-se o mesmo critério quanto à renovação contínua de água e frequência de sua remoção total;

Art. 189. É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completa a mão e as carcaças lavadas convenientemente antes de evisceradas.

Parágrafo único. É proibido o chamuscamento de suínos.

Art. 190. A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da inspeção municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1° Sob pretexto algum podem ser retardado evisceração.

§ 2° A inspeção municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção *Pos Mortem*".

Art. 191. A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente as vísceras.

Art. 192. É proibida a insuflação de animais ou qualquer órgão parenquimatoso.

Art. 193. Antes de atingir a sala de abate, os animais devem passar por um pediluvio e por um tanque de lavagem, providos de chuveiros superiores e laterais.

Art. 194. Todas as atividades de abate só poderão ter inicio após inspeção prévia higiênico-sanitária da sala de abate e dependências, pelo S.I.M, rotineiramente.

Art. 195. Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 196. Sempre que haja suspeita de processo septicêmico, a inspeção municipal lançara mão do exame microbiológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, mamas, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 197. É proibido o abate de emergência na ausência de servidor da Inspeção Municipal.

Art. 198. São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência se enquadrem nos casos de condenação previsto neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela inspeção municipal.

Parágrafo único. Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem, logo após a morte, carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas impróprias para consumo.

Art. 199. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da inspeção municipal, podem ser aproveitados.

Parágrafo único. Nesses casos, a inspeção municipal decidirá por meio da observação da riqueza de sangue na musculatura e na coloração vermelho-escuro de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele esta normalmente úmida, analisando o procedimento de sangria por meio

da verificação da congestão hipostática; verificará se a ferida de sangria tem ou não bordas infiltradas de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e odor que se exata no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venham a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

Subseção III
Inspeção pos mortem

Art. 200. A inspeção *pos mortem* consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 201. A inspeção *pos mortem* de rotina deve obedecer a seguinte seriação:
I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgão;
II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;
III - exame de cavidade abdominal, órgão e gânglios linfáticos correspondentes;
IV - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes.
V - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframuscular, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 202. Devem ser sempre examinados, após incisão, os gânglios inguinais ou retromamários, os ilíacos, os pré-crurais, os pré-escapulares e os pré-peitorais.

§ 1° Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-crurais constitui a norma geral, praticando-se incisões sempre que necessário, para esclarecimento de anormalidades percebida na apalpação.

§ 2° Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral) estas devem ser examinadas.

Art. 203. Todos os órgão, inclusive os rins, serão examinados na sala de abate, imediatamente depois removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Parágrafo único. Os rins só podem permanecer aderentes à carcaça por exigência do comprador. Nesses casos sua inspeção será realizada após incisão da gordura que os envolve, expondo-se os de modo a tornar possível sua apreciação, sem desligá-los completamente da posição natural. Após o exame serão recolocadas em sua posição normal.

Art. 204. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final" (DIF), onde serão julgados após exame completo.

§ 1° Tais carcaças ou partes de carcaças não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da inspeção municipal.

§ 2° As carcaças, partes de carcaças e órgãos condenados, ficam sob custódia da inspeção municipal e serão conduzidos a graxarias, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.

§ 3° Todo material condenado fica também sob custódia da inspeção municipal no "Departamento de Sequestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia do abate.

Art. 205. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 206. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame da inspeção municipal.

Art. 207. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 208. O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetados por processo previamente aprovados por legislações específicas e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Subseção IV
Ocorrências e Julgamentos - Bovídeos

Art. 209. Abcessos e lesões supuradas: carcaças, partes de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou de lesões supuradas devem ser julgadas pelo seguinte critério:
I - quando a lesão e externa, multiplica ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;
II - carcaça ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;
III - abcessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidos;
IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processos purulento.

Art. 210. Actinomicose e actinobacilose: devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;
II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;
III - quando a actinomicose é discreta e limitada a língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 211. Adenite: as adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 212. Anasarca: devem ser condenadas as carcaças que no exame *pos mortem* demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 213. Animais novos: serão condenados animais novos nos seguintes casos:
I - quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;
II - quando a carne se apresenta vermelho-acinzentado;
III - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;
IV - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado mostrado apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 214. Broncopneumonia verminótica: enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (broncopneumonia verminótica), bem como os que apresentem enfisemas, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a carcaça.

Art. 215. Brucelose: devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 216. Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica, catarro maligno epizoótico, pioemia, septicemia e abcessos causados por vacina: são condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados dessas doenças.

Art. 217. Carcaça contaminadas: as carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase do trabalho devem ser condenadas.

§ 1° Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.

§ 2° Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado a esterilização pelo calor, a juízo da inspeção municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 218. Carbúnculo hemático: devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pêlos, vísceras, contudo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate é automaticamente interrompido e imediatamente se inicia a desinfecção;
IV - recomenda-se para a desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente cáustica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção, sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;
V - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);
VI - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;
VII - o pessoal que manipulou material carbunculoso depois de apurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;
VIII - a inspeção municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;
IX - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou a serviço de Saúde Pública mais próximo;
X - todas as carcaças ou parte de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
XI - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 219. Carnes obtidas de animais sem descanso: em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, a carcaça poderá ser destinada a esterilização comercial ou condenação total, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de Síndrome do estresse suíno em que haja alterações ou lesões na musculatura, a carcaça pode ser destinada a Esterilização pelo calor ou Cozimento, a critério da Inspeção Municipal.

Art. 220. Carnes caquéticas: são condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 221. Carnes magras: animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia ou salga).

Art. 222. Carnes hidroêmicas: são condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou dos tecidos conjuntivos.

Art. 223. Carnes fermentadas (carnes febris): devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1° Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.

§ 2° A rejeição será também total, quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se trata de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3° Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópio direto, destinando-se a carcaça a esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 224. Carnes repugnantes: são assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 225. Carnes sanguinolentas: serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada as regiões atingidas.

Art. 226. Carnes responsáveis por toxinfecções: todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxiinfecção alimentar, devem ser condenados. Considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:
I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;
IV - metrite ou mamite difusa;
V - poliartrite;
VI - flebite umbilical;
VII - pericardite traumática ou purulenta;
VIII - qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação do couro.

Art. 227. Cirrose hepática: os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigorosos exames do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 228. Cisticercose por *Cysticercus bovis*: serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo *Cysticercus bovis* ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1° Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão.

§ 2° Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:
I - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidados exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como sobre músculos facilmente acessíveis. Neste casos devem ser removidos e condenadas todas as partes como cisto, inclusive os tecidos circunvizinho; as carcaças são recolhidas as câmaras frigorificas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10(dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigorificas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1°C (um grau centigrado);
II - podem ainda ser destinadas ao tratamento pelo frio, a uma temperatura não superior a -15°C (quinze graus negativos) durante no mínimo 10(dez) dias.
III- quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização a carcaça será destinada a esterilização pelo calor;
IV - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3° As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou a refrigeração, não sofrerão qualquer restrição desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4° Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do *Cysticercus bovis* pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5° Na rotina de inspeção obedecem-se as seguintes normas:
I - cabeça: observam-se e incisam-se os masseteres e pterigoideos internos e externos;
II - língua: o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto a existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;
III - coração: examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base a ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de corte, bem como as superfícies mais externas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de *Cysticercus bovis*, na cabeça ou na língua.
IV - inspeção final: na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examina-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação as carcaças.

Art. 229. Contusão: os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da inspeção municipal depois de removidas e condenadas as partes.

Art. 230. Cisticercose (*Cysticercus tenuicolis*) estrongilose, teníase e ascaridiose: estas parasitoses, bem como outras não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgão e parte afetadas devem ser condenadas.

Art. 231. Distomatose: as carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.
Parágrafo único. Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 232. Equinococose: podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1° Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenadas.

§ 2° Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo da inspeção municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 233. Esofagostomose: as carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia consecutiva, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 234. Gestação adiantada, parto recente e feitos: as carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas a esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1° Os fetos serão condenados.

§ 2° É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

Art. 235. Glândulas mamárias: as glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1° A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes de carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.
§ 2° O aproveitamento de glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão; sua retirada da carcaça deve ser feita como o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3° As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes a brucelose, são sempre condenadas.

Art. 236. Glossites: condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1° Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas a salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2° É proibido o enlatamento dessa língua, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 237. Hepatite nodular necrosante: são condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 238. Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeado, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas

sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1° Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.

§ 2° Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção municipal.

§ 3° Nos casos de coloração somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda com gordura muscular brilhante e firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4° O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeado será sempre realizado com luz natural.

§ 5° Sempre que houver necessidade, a inspeção municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazzo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina.

Art. 239. Ingestão de produtos tóxicos: as carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 240. Lesões do coração (miocardite, linfangiectasia): devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.

Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 241. Lesões renais – (nefrites, pielonefrites ou outras): a presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.
Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 242. Miíases: são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.
Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 243. Órgãos de coloração anormal ou outras afecções: devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 244. Pâncreas com *Euritrema caelomaticum*: são condenados os pâncreas infestados pelo *Euritrema caelomaticum***.**

Art. 245. Rins císticos: devem ser condenados os rins císticos.

Art. 246. Sarnas: as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 247. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose): nos casos desta afecção obedecem-se as seguintes normas:

I - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 248. Tuberculose: a condenação total deve ser feita nos seguintes casos:

I - quando no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;
II - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;
III - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;
IV - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;
V - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;
VI - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necroses de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - quando existir tuberculose generalizada.
§ 1° A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsula supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.
§ 2° A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:
I - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;
II - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob musculatura, com a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;
III - quando partes da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;
IV - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;
V - devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;
VI - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.
§ 3° Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório é feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:
I - quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquios e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;
II - nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquios e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;
III - em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos gânglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;
IV - em dois grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num grupo da cavidade abdominal ou então num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquios, hepáticos e mesentéricos;
V - nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais brônquicos e hepáticos;
VI - nos gânglios cervicais e num grupo de gânglio viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões

tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.
§ 4° Carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número de que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.
§ 5° O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenada as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

Art. 249. Tumores malignos: são condenadas as carcaças, partes de carcaças ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metastase.

Art. 250. Uronefrose: condenam-se os rins com uronefrose.

Subseção V
Ocorrências e Julgamentos - Suínos

Art. 251. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos para bovídeos, além destes a seguir.

Art. 252. Afecções da pele: os suínos atingidos de urticária, **Demodex foliculorum**, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 253. Cisticercose: é permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por **Cysticercus cellusosar** para a fabricação de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 254. Enfisema cutâneo: deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive musculatura adjacente.

Art. 255. Estefanurose: as lesões de gordura peri-renal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes a carcaça.

Art. 256. Hipotricose cística: a verificação de numerosas vesículas na pele, implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 257. Icterícia: devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 258. Peste suína: serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1° Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também e total.

§ 2° Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

§ 3° Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 259. Porcos asfixiados ou escaldados vivos: todos os porcos que morreram asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, são condenados.

Art. 260. Sarcosporidiose: é condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degeneração caseosa ou calcária.

Art. 261. Triquinelose: a inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da *Trichinella spirallis*.

§ 1° A inspeção municipal pode também lançar mão de processos biológicos para essa verificação.

§ 2° Será condenada a carcaça que acuse presença de triquina, cabendo a inspeção municipal tomar as medidas previstas no Art. 255.

Art. 262. Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem e discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 263. Lesões tais como: congestão, infarto, degeneração gordurosa, angiectasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 264. É permitido o aproveitamento para fabricação de banha, a juízo da inspeção municipal, além das carcaças infestadas por *Cysticercus cellulosae* também das que apresentem tuberculose localizada, abcessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 265. A inspeção municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis a raiva.

Subseção VI
Ocorrências e Julgamentos - Ovinos e Caprinos

Art. 266. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas espécies mencionadas anteriormente.

Art. 267. Brucelose: não tendo sido constatada no País a brucelose em caprinos, a Inspeção Municipal procederá como se segue:
I - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;
II - coleta de material para diagnóstico e sua remessa à laboratório oficial;
III - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;
IV - imediata interdição do lote para outras verificações;
V - comunicação ao serviço veterinário oficial para adoção de medidas preconizadas em legislação específica.

Art. 268. Cenurose: são condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 269. Cisticercose *(*Cysticercus ovis): devem ser condenadas as carcaças com infestação intensas pelo *Cysticercus ovis*.

§ 1° Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

§ 2° Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 270. Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 271. Linfadenite caseosas: nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios:
I - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;
II - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;
III - podem ser aproveitadas, para consumo mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;
IV - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelado lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos gânglios, associada a lesões discretas de outra localização;
V - carcaça de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas – de outras partes, como também as que mostram lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;
VI - carcaça de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 272. Sarcosporidiose: observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

Subseção VII
Ocorrências e Julgamentos - Aves e pequenos animais

Art. 273. Todas as aves que no exame *ante* ou *pos mortem* apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tifose aviária, diarreia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecção estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 274. As enfermidades tais como coccidiose, entero-hepatite, espiroquetos, coriza infectuosa, epitelioma contagiosa, neuro-linfomatose, laringo-traqueite, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 275. As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 276. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que estejam ligado o processo de desnutrição.

Art. 277. Os abcessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 278. A presença de neoplasias acarretará rejeição total, no caso de angioma cutânea circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 279. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 280. Devem ser condenadas as aves, que apresentarem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa a palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 281. Quando as aves forem submetidas a ação de frio industrial, o estabelecimento deverá controlar rigorosamente o estado, o tempo de permanência e o funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação e disponibilizar, sempre que requerido pela Inspeção Municipal as planilhas de registros e controles.

Art. 282. Fica a critério da inspeção municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção *pos mortem*, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

Subseção VIII
Considerações gerais

Art. 283. Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos a critérios de inspeção municipal a uma das seguintes operações de beneficiamento:
I - esterilização ou fusão pelo calor;
II - tratamento pelo frio;
III – salgamento.

Art. 284. A inspeção municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.

Parágrafo único. A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 285. As dependências donde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipiente para recolhimento de restos que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 286. A inspeção municipal deve exigir, sempre que necessário, a desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

Subseção IX
Conservas

Art. 287. É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Parágrafo único. É proibido o emprego de anti-sépticos corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas, a menos que constem neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 288. Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, s substâncias permitidas e mencionadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade. A tolerância da presença dessas substâncias também seguirá as legislações específicas.

Art. 289. Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Art. 290. Entende-se por "corantes" as substâncias que deem um melhor e mais sugestivo aspecto as conservas, ao mesmo tempo que se prestam a uniformidade de sua coloração.

Art. 291. O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do S.I.M. bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 292. Aos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não tenham sido aprovados pelo órgão competente.

Art. 293. É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovadas pelo órgão competente e mediante declaração nos rótulos.

Art. 294. O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve se enquadrar nas especificações vigentes.

Art. 295. Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subsequência aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 296. Entende-se por "conservas enlatadas" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido a vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Art. 297. Entende-se por "presunto" seguido das especificações constadas no regulamento técnico de identidade e qualidade, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

Art. 298. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 299. A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 300. O lombo, as costelas ou outras partes do suíno, podem servir para o preparo de conservas que serão designadas pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 301. Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gorduras, tendões, cartilagens e ossos, filtrados, envasados e esterilizados.

Art. 302. Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido a massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 303. Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo único. É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovados pelo órgão competente.

Art. 304. Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não condimentos e convenientemente cozido.

Art. 305. A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Art. 306. Os embutidos são considerados fraudados:
I - quando forem empregados carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferente das constantes da fórmula aprovada;
II - quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
III - quando houver adição de água ou de gelo com intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida neste Regulamento.
IV - quando forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 307. Devem ser considerados alimentos e impróprios para consumo:
I - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;
II - quando à palpação se verifique, partes ou área flácida ou consistência anormal;
III - quando há indícios de fermentação pútrida;
IV - quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;
V - quando a gordura esta rançosa;
VI - quando o envoltório está perfurado por parasitas que atingiram também a massa;
VII - nos casos de odor e sabor anormais;
VIII - quando se constatem germes patogênicos;
IX - quando manipulados em mas condições de higiene, traduzidas pela presença de E. coli típica.

Art. 308. Entende-se por "salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos.

Art. 309. Entende-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos a defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

Art. 310. Entende-se por "bacon" e por "barriga – defumada" o corte da parede torácico abdominal do porco que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposos e pele convenientemente curado e defumado.

Art. 311. Entende-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 312. Entende-se por "lombo" seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 313. Os órgãos comestíveis conservados pela salga, serão genericamente designados "miúdos salgados" seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 314. Entende-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos a desidratação mais ou menos profunda.

Art. 315. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1° Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2° Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo S.I.M., que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 316. O charque deve ser considerado alterado:
I - quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;
II - quando a gordura esta rançosa;
III - quando amolecido, úmido e pegajoso;
IV - quando com áreas de coloração anormal;
V - quando é "seboso";
VI - quando apresenta larvas ou parasitas;
VII - por alterações outras, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 317. Entende-se por "carne desidratada" o produto obtido pela desidratação de carne bovina fragmentada, convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Art. 318. É permitido o preparo de conservas vegetais em estabelecimento sob inspeção municipal de acordo com o que prevê este Regulamento.

Art. 319. Permitem-se nomes de fantasia nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

Art. 320. É permitida a produção de outros produtos cárneos comestíveis que não se enquadram neste Regulamento desde que seja comprovado cientificamente a sua inocuidade e o seu teor nutritivo.

Art. 321. As questões relacionadas aos produtos e subprodutos não mencionados neste regulamento seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção VI
Coagulantes, Conservadores, Agentes de Cura e Outros

Art. 322. Entende-se por coagulantes, conservadores, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

Art. 323. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de ruminantes. Distinguem-se os coalhos líquidos, em pó, em pastilhas, e natural seco.

Art. 324. Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo órgão competente e os laboratórios que os fabricam ficam sujeitos á sua fiscalização, abrangendo a instalação, o equipamento, a elaboração, o acondicionamento e a rotulagem dos coalhos.

Art. 325. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 326. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 327. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas o inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo do S.I.M.

Art. 328. Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 329. Entende-se por "corante" substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhe tonalidades de cor mais atraente.

Art. 330. É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadores, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 331. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas ou não permitidas em legislações específicas.

CAPÍTULO V
Embalagem e Rotulagem

Art. 332. Entende-se por "embalagem" o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e o manuseio dos produtos de origem animal, classificando-se em primária e secundária.

§ 1° Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato direto com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2° Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 333. A forma da embalagem e seus materiais deverão proporcionar uma proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma rotulagem adequada.

Parágrafo único. Os materias utilizados na embalagem deverão ser não tóxicos nem constituir ameaça para a segurança ou aptidão dos produtos nas condições de armazenamento e de uso especificadas.

Art. 334. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre os produtos.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devem ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 335. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal.

§ 1° Fica a critério do S.I.M. permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§ 2° A juízo do S.I.M. no caso de produtos que por suas dimensões não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, tais dizeres deverão constar da embalagem coletiva.

Art. 336. A rotulagem deverá ser analisada conforme as legislações vigentes dos variados órgãos regulamentadores.

Art. 337. No caso de cassação de registro ou ainda do fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, a qual entregar a todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Seção I
Carimbo de Inspeção e Seu Uso

Art. 338. O carimbo de Inspeção Municipal deve obedecer exatamente as descrições e o modelo anexo, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 339. O modelo de carimbo de Inspeção Municipal, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerá as seguintes especificações:

I - modelo 1:
a) dimensões: 3,5 x 3,5cm
b) forma: circular
c) dizeres: numero do registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M, centralizado dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" colocado horizontalmente, e "IGUATEMI-MS" que acompanha a linha do círculo na parte inferior. E "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE" que acompanha a linha do círculo na parte superior.
d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, suínos, ovinos, caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto. Aplica-se externamente em cada quarto; cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carne fresca ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue. E em rótulos de produtos acondicionados em recipientes de vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo, ou em embalagens já rotuladas.

Seção II
Registro de Rótulo

Art. 340. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

Art. 341. A aprovação prévia do rótulo deve ser requerida pelo interessado que instruir a petição com os seguintes documentos:

I - exemplares, em 2 (duas) vias, em papel, dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos;

II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Art. 342. É aconselhável, para evitar despesas e simplificar a aprovação prévia que os interessados, antes de solicitarem a mesma, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 343. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M., seguida do número respectivo.

Parágrafo único. Deverá constar a seguinte frase de registro no rótulo: "Rótulo Registrado no S.I.M. IGUATEMI – MS sob o N.º .... / ....".

Art. 344. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do S.I.M.

Art. 345. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 346. Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 347. O carimbo oficial em qualquer estabelecimento deve reproduzir fiel e exatamente o modelo determinado neste regulamento.

CAPÍTULO VI
Reinspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos

Art. 348. Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo, comércio.

Art. 349. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em fábrica sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em outro serviço de inspeção oficial.
Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

CAPÍTULO VII
Trânsito de Produtos de Origem Animal

Art. 350. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, tem livre comercialização no Município, salvo em caso de adesão ao SISBI POA, que poderá comercializar o produto de origem animal em todo o território nacional.

Art. 351. Os produtos de origem animal saídos dos estabelecimentos e em trânsito só terão livre curso quando estiverem devidamente rotulados e, conforme o caso, acompanhados de certificado sanitário expedido em modelo próprio, firmado por servidor autorizado.

Art. 352. Não está sujeito a apresentação de certificado sanitário o leite despachado como matéria-prima devidamente acondicionado, desde que destinado a estabelecimentos situados em outros municípios para beneficiamento ou industrialização.

Art. 353. O S.I.M. adotará modelos oficiais de certificado sanitário.

Art. 354. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim, dotados de instalações frigoríficas ou isotérmicas.

§ 1º As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos, sejam os veículos convenientemente higienizados e desinfetados antes de receberem a carga de retorno.

§ 2° Nenhuma empresa de transporte pode permitir o embarque de animais vivos destinados ao abate, em número superior à capacidade normal do veículo.

CAPÍTULO VIII
Análises Laboratoriais

Art. 355. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico- químicos e microbiológicos.

Parágrafo único. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico e vigente, respeitando os critérios microbiológicos, macroscópicos, microscópicos e físico-químicos.

Art. 356. As autoridades de Saúde Pública, em sua função de vigilância da alimentação nos centro de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do S.I.M. os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

CAPÍTULO IX
Infrações e Penalidades

Art. 357. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 358. As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.M. serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.836/2015.

Art. 359. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento e na lei de criação do S.I.M., consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:
I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.
Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;
II - nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 360. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimento irregular sem o devido registro no serviço de inspeção oficial e como tal, sujeito as penalidades previstas em legislação de acordo com a caracterização da infração.

Parágrafo único. As penalidades a que se refere o presente Regulamento e a lei de criação do S.I.M. serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 361. As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na recorrência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1° A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à recorrência.

§ 2° A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio no Município.

§ 3° A suspensão ou a cassação da Inspeção Municipal são aplicadas pelo S.I.M.

Art. 362. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 363. O autor de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 364. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 2 (duas) vias: a primeira será entregue ao infrator e a segunda remetida ao S.I.M. para abertura de processo administrativo.

Art. 365. O infrator uma vez multado terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor do S.I.M. o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal.

§ 1° Quando a repartição municipal arrecadadora estiver afastada da localidade onde se verificou a infração, de maneira a não ser possível o recolhimento da multa dentro do prazo previsto neste artigo, deverá ser concedido novo prazo, a juízo do servidor que lavrou o auto de infração.

§ 2° O prazo de 72 (setenta e duas) horas a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 366. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, promovida pela S.I.M. mediante a documentação existente.

Parágrafo único. Neste caso pode ser suspensa a Inspeção Municipal, junto ao estabelecimento.

Art. 367. Depois de aplicada a multa, somente a Câmara de Recurso poderá relevá-la, mediante pedido fundamentado da firma responsável.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração da multa deve ser sempre acompanhado do comprovante de seu recolhimento à repartição arrecadadora municipal competente.

Art. 368. A responsabilidade dos servidores do S.I.M. no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente Regulamento, será apurada pela chefia imediata.

Art. 369. A conivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público.

Art. 370. O S.I.M. deverá divulgar através de publicação na imprensa oficial do Município as penalidades aplicadas, declarando o nome do infrator, natureza e sede do estabelecimento.

Art. 371. São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no S.I.M.;
II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal;
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas física ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 372. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do S.I.M. ser novamente multado no dobro da multa anterior, suspensa a Inspeção Municipal ou cassado o registro do estabelecimento.

Art. 373. Os servidores do S.I.M., quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária têm livre entrada em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 374. É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no S.I.M.

Art. 375. Nos casos de cancelamento de registro ou de relacionamento, a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 376. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

Parágrafo único. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - tecnologia do produto.

Art. 377. A Inspeção Municipal permanente organizará, com antecedência, escalas de serviço com a distribuição dos servidores, inclusive para os plantões, a fim de atender ao exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos entrados.

Art. 378. Sempre que possível, o S.I.M. deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas nacionais ou estrangeiras.

Art. 379. Em instruções aprovadas pelo órgão executor serão fixadas as atribuições dos servidores do S.I.M. junto aos estabelecimentos industriais, bem como seus deveres e responsabilidades nos serviços que lhes forem confiados.

Art. 380. O S.I.M. promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres do governo federal e estaduais, comunicando-se com os respectivos serviços no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e economia nacional.

Art. 381. Nos pequenos estabelecimentos de produtos de origem animal, cujo volume de resíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica, a juízo do S.I.M, permitindo o encaminhamento dessa matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário próprio à finalidade.

Art. 382. Os rótulos e carimbos que não satisfaçam as exigências do presente Regulamento, só podem ser utilizados dentro do período fixado pelo S.I.M. para cada caso.

Art. 383. Tratando-se de produto de origem animal *in natura* ou industrializado, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do órgão competente observará também as prescrições estabelecidas por órgão competente, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.

Art. 384. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à inspeção municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 385. Na inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento, o S.I.M. observará, também, as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e agência regulamentadora, relativamente aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

Art. 386. Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes a Inspeção Municipal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com os órgãos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração.

Art. 387. O S.I.M. deverá encaminhar, periodicamente, amostras dos produtos elaborados nos estabelecimentos sob seu controle para fins de análises nos laboratórios oficiais, de acordo com o plano de amostragem a ser estabelecido pela inspeção municipal, além de registrar os dados estatísticos referentes ao abate, condenação, produção e outros que porventura venham a ser solicitados.

Art. 388. O S.I.M. baixará ou remeter-se-á a normas vigentes dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a aprovação dos novos estabelecimentos ou reforma dos existentes de acordo com a respectiva natureza e capacidade da produção.

Art. 389. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Diretor do órgão competente.

Parágrafo único. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 390. Este Regulamento entrará em vigor em todo Município de Iguatemi-MS a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:61DBEDFA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 101/2015.

PARTES: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL**, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: **ALMEIDA & ECHEVERRIA ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/F sob o n°. 14.847.189/001-67. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 101/2015, firmado entre as partes em 11/05/2015, nos termos previstos na Clausula Sétima. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 101/2015, até 09/10/2015. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 15.226,93 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

Jaraguari-MS, 10 De Setembro de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:9B03A3FD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 007/2015

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 23° (VIGESIMO TERCEIRO) dia do mês de SETEMBRO de 2015, DECLARA vencedores do Processo Administrativo Licitatório de n°. 099/2015, que trata da **ATA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS, de acordo com o Edital e seus anexos.** Empresas vencedoras de acordo com a relação de itens vencidos: ***BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME***, **CNPJ nº 18.377.060/0001-93**, no valor global de R$ 50.755,49 (CINQUENTA MIL SETECENTOS CINQUENTA E CINCO REAIS QUARENTA NOVE CENTAVOS)**.**, ***HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA-ME***, CNPJ nº **11.412.510/0001-92**, no valor global de R$ 93.118,49 (NOVENTA TRÊS MIL CENTO DEZOITO REAIS QUARENTA NOVE CENTAVOS), ***COMERCIAL KIMURA & DOMINGOS LTDA***, CNPJ nº **17.182.696/0001-17,** no valor global de R$ 88.557,16 (OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS CINQUENTA E SETE REAIS DEZESSEIS CENTAVOS), ***MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME***, **CNPJ nº 00.589.733/0001-03,** no valor global de R$ 10.961,32 (DEZ MIL NOVECENTOS SESSENTA UM REAIS TRINTA DOIS CENTAVOS). Adjudicado pela Pregoeira: Cristiane Uesato, em: 23/09/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:AD4D9975

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE Nº 001/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUARI -NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Jaraguari/MS os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaraguari, com a seguinte pauta para eleger a mesa diretora, presidente, vice-presidente e secretario executivo para o biênio de 2015/2017 de acordo com os membros do decreto municipal 376 de 01 de julho de 2015 após as deliberações foram eleitos por unanimidade os senhores Angilberto Honório Rosa Filho como Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente , como vice-presidente Mamede Joaquim Borges, para Secretario Executivo Jonas de Almeida Batista , e como câmara técnica os demais membros do conselho , não tendo mais a tratar eu Angilberto Honório Rosa Filho lavrei e assino a presente ata junto com os demais presentes.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:04C5FDA0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 051/2015/SMEL

CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATRIBUIÇÕES DE AULAS TEMPORÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o disposto no § 1º do art.57 da lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2009, torna pública a relação dos **DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS** do Cadastro de Reserva de Professores Habilitados para Aulas Temporárias da Rede Municipal de Ensino de Ladário para o 2º semestre do ano Letivo de 2015.

LADARIO/MS, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:6228607C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 052/2015

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, torna público o descredenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
ALEXANDRE IBRAHIM PASCINHO	ENFERMEIRO

Ladário-MS, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:FE230853

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 053/2015

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, torna público o descredenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
MIRIAN VILALVA DA SILVA SOUZA	AGENTE COIMUNITÁRIA DE SAÚDE

Ladário-MS, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:71FA82D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 054/2015

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, torna público o descredenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
ELIS ROSANGELA RIBAS FLOR	ENFERMEIRA

Ladário-MS, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C43BF2B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO - ERRO DE DIGITALIZAÇÃO Nº 037/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

O Município de Laguna Carapã - MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.
OBJETO:
O objeto da presente licitação é a aquisição de material de limpeza e material descartável para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

EMPRESA CLASSIFICADA:
LAGUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME apresentou menor preço nos itens 09, 14, 19, 20, 27, 28, 30, 36, 40, 48, 49, 59, 60, 61, 64, 74, 105, 106, 109 e 145 no valor global de **R$: 9.419,15 (nove mil quatrocentos e dezenove reais com quinze centavos).**

A. V BRAGA & CIA LTDA apresentou menor preço nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137,138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159, no valor global de **R$: 318.061,16 (trezentos e dezoito mil sessenta e um reais com dezesseis centavos)**

Laguna Carapã – MS, 15 de Setembro de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F096986E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	035/2013
Objeto:	**Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos tipo Van/Micro-Ônibus, capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros para transporte de pessoas carentes do Município, até a cidade de Campo Grande e vice-versa para tratamento de saúde.**
Contratada:	**CENTRAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS**

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:
O presente contrato está sendo encerrado por motivo de *CUMPRIMENTO DE SEU OBJETIVO*.
As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.
Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:
· As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
· As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
· A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
· *NESTES TERMOS, HOUVERAM AS SEGUINTES ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS:*

VALOR CONTRATADO	R$	126.000,00
VALOR EMPENHADO	R$	126.000,00
VALOR ANULAÇÃO	R$	-
ORDENS DE PAGAMENTO	R$	126.000,00
NOTAS FISCAIS	R$	126.000,00
A PAGAR	R$	-
SALDO EXECUTAR	R$	-

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Miranda-MS, 23 de Setembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:D4B8AECE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 121/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 355/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 121/2015.
Favorecida: CLÍNICA ENDONASAL S/S - ME, **CNPJ:** 08.432.550/0001-91.
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1870/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE *ELLI VIDAL DE OLIVEIRA*, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0801721-32.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/006188-1, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor total da Despesa: R$:900,00 (novecentos reais).
Data da Ratificação: 21/09/2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:31AF6E63

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 426/2015

PROCESSO: 355/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 121/2015.
Favorecida: CLÍNICA ENDONASAL S/S - ME, **CNPJ:** 08.432.550/0001-91.
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1870/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE *ELLI VIDAL DE OLIVEIRA*, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0801721-32.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/006188-1, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor total da Despesa: R$ 900,00 (novecentos reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 21 de Setembro de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:13D98FD6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 250/2015

Contrato: 250/2015 – Processo: 336/2015 – Dispensa por Limite: 053/2015
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: MR LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO TRANSCEPTOR, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 071/2015/GESAU E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1814/2015/GESAU, DEVIDAMENTE INSTALADO EM UNIDADE E VIATURA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, EM NAVIRAÍ – MS.
Prazo de Vigência: 18/09/2015 a 18/12/2015
Valor Total: R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES: 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.30 (R 2474) e 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 3622).
Assinam: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 055/2015 (pela Contratante) Devair Nascimento de Maria, Marcia Regina Fernandes Roda e Jair de França (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 18 de setembro de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:33973312

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 059/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, constante no **PROCESSO**: 356/2015 – **DISPENSA POR LIMITE:** 059/2015.
Favorecida: ADEMIR TADEU LOPES, **CNPJ:** 37.222.239/0004-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 44/2015/NMCVM/GESP, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENS, PLACAS HTO-2321, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, UTILIZADO PARA COLETA URBANA DE LIXO.
Valor total da Despesa: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2321).
Data da Ratificação: 22/09/2015

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 006/2015.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:A1DB582E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2294/2015

PROCESSO: 356/2015 – **DISPENSA POR LIMITE:** 059/2015.
Favorecida: ADEMIR TADEU LOPES, **CNPJ:** 37.222.239/0004-69.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 44/2015/NMCVM/GESP, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENS, PLACAS HTO-2321, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, UTILIZADO PARA COLETA URBANA DE LIXO.
Valor total da Despesa: R$:560,00 (quinhentos e sessenta reais).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2321).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 22 de setembro de 2015.

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 006/2015.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:8B16EA64

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 231/2015

CONTRATO N° **231/2015** - PROCESSO Nº. **218/2015** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **091/2015**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **MARCOS DINIZ NOGUEIRA - ME**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDER CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. **PRAZO: 08/09/2015 a 07/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.30.20.504.2.019-33.90.39.50 (R3560). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 055/2015, (Contratante) e Marcos Diniz Nogueira, (Contratada).

Naviraí – MS, 08 de setembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:177C6184

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 232/2015

CONTRATO N° **232/2015** - PROCESSO Nº. **218/2015** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **091/2015**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **JOSÉ NOGUEIRA - PROTÉTICO - ME**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) CONSTANTE NO ITEM 002, PARA ATENDER CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. **PRAZO: 08/09/2015 a 07/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.30.20.504.2.019-33.90.39.50 (R3560). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 055/2015, (Contratante) e José Nogueira, (Contratada).

Naviraí – MS, 08 de setembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:DEB01A9D

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 238/2015

CONTRATO N° **238/2015** - PROCESSO Nº. **648/2014** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **213/2014**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **POLLO HOSPITALAR LTDA - ME**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS) E INSTRUMENTAIS, CONSTANTE NOS ITENS: 021, 044, 062, 066, 069, 118, 157, 158, 160 e 176, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO. **PRAZO: 08/09/2015 a 31/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 11.387,35** (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.10.30.10.504.2.027-33.90.30.36 (R2212) E 10.01.10.30.20.504.2.019-33.90.30.36 (R2210). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 055/2015, (Contratante) e Elvis Aparecido Mariani, (Contratada).

Naviraí – MS, 08 de setembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:9ADCE602

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 239/2015

CONTRATO N° **239/2015** - PROCESSO Nº. **035/2015** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **024/2015**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONSTANTE NOS ITENS: 008, 012, 019, 020, 023, 024 e 025, PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE. **PRAZO: 08/09/2015 a 31/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 29.995,00** (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.30.20.504.2.019-33.90.30.36 (R2210).
ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 055/2015, (Contratante) e Marcelo Luiz Ferreira, (Contratada).

Naviraí – MS, 08 de setembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:5A1048F9

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 242/2015

CONTRATO N° **242/2015** - PROCESSO Nº. **139/2015** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **056/2015**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **C.BRITO DE OLIVEIRA - ME**. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOM (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 002, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **PRAZO: 08/09/2015 a 31/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 29.160,00** (vinte e nove mil cento e sessenta reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO:
01.05.12.36.10.502.2.016-33.90.36.59 (R 2643).
ASSINAM: Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 e Carlos Brito de Oliveira, (Contratada).

Naviraí – MS, 08 de setembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:47644C1A

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 249/2015

CONTRATO N° **249/2015** - PROCESSO Nº. **566/2014** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **187/2014**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **FUNERÁRIO E PAX SANTA CRUZ LTDA - ME**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONSTANTE NOS ITENS 001 e 003, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. **PRAZO: 14/09/2015 a 31/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 13.853,96** (treze mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMIS - DOTAÇÃO:
04.01.08.244.0505.2.039-33.90.39.67 (R 3797).
ASSINAM: Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2013 e Maria de Fátima Silva Nogueira, (Contratada).

Naviraí – MS, 14 de setembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:C091BAAC

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2015

PROCESSO Nº. 308/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) DE TRATOR DE ESTEIRA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Empresa Vencedora: **L G SILVA DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME**, com o item: 001 totalizando o valor de R$ **135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).
ADJUDICO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **308/2015** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **110/2015**

Naviraí – MS, 22 de setembro de 2015.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **308/2015** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **110/2015**

DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:49893B5F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Para que o processo produza seus efeitos legais, e de acordo com o que consta do presente Tomada de Preço, efetuamos a ADJUDICAÇÃO a empresa: **AERO NETWORKS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.849.146/0001-02, vencedora do certame, totalizando o valor de R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais); Cujo objeto da Tomada de Preço nº. 006/2015, que tem por finalidade a Contratação de Empresa especializada em serviço de disponibilização de sinal de internet banda larga com garantia de 100 % sem limite de tráfico, via rádio 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo 3 MBPS, no âmbito do Poder Legislativo, discriminados nos Anexos, parte integrante deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preço nº. 006/2015, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:040FD3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 016/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora DANIELA HONORATO DE BRITO, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF Crianceiras, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:14833181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 013/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora JUCIMARA FERREIRA DO NASCIMENTO, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF Crianceiras, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:EEC7EA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 23/SEMED/2015

Em, 01 de julho de 2015.

Remover e lotar professor da Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal, após remoção a pedido.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, no Capitulo IV, Art. 30, parágrafo único e Art. 31, parágrafo 3º.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar professores (as) da Educação Básica do quadro permanente da Prefeitura Municipal, a fim de regularização da vida funcional, conforme vagas disponíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Roberta Esteves Cesar Pavan, Classe A, Nível II, 05 h/a, na Creche Municipal Ivone Araújo Abes, no período matutino.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:45773CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 24/SEMED/2015

Em, 08 de julho de 2015.

Lotar professor da Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal, a pedido.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, no Capitulo IV, Art. 30, parágrafo único e Art. 31, parágrafo 3º.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar professores (as) da Educação Básica do quadro permanente da Prefeitura Municipal, a fim de regularização da vida funcional, conforme vagas disponíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Jane Cristine Frasca Alvarenga dos Santos, Classe A, Nível I, 24 h/a, na Escola Municipal Balão Mágico, no período vespertino.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:98D1A886

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 25/SEMED/2015

Em, 02 de julho de 2015.

Lotar professor da Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal, a pedido.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, no Capitulo IV, Art. 30, parágrafo único e Art. 31, parágrafo 3º.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar professores (as) da Educação Básica do quadro permanente da Prefeitura Municipal, a fim de regularização da vida funcional, conforme vagas disponíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Kleber Rodrigues de Souza, Classe A, Nível II, 12 h/a, na Escola Municipal Iracy da Silva Almeida e 12 h/a, no CEINF-Pingo de Gente, no período matutino.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:DE3B5D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 26/SEMED/2015

Em, 14 de julho de 2015.

Remover e lotar professor de Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal após remoção a pedido.
.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, no Capitulo IV, Art. 30, parágrafo único; Art. 31, parágrafo 4º e Art. 32.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover e lotar professores (as) de Educação Básica do quadro permanente da Prefeitura Municipal, com remoção a pedido, conforme o Art. 31, parágrafo 4º, da Lei Municipal 976/2011 e conforme vagas disponíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Águida Menezes de Freitas Lorenzoni, Classe A, Nível II, 24 h/a, professora de matemática dos anos finais do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Iracy da Silva Almeida, no período matutino.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:4663ADB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 27/SEMED/2015

Em, 20 de julho de 2015.

Lotar professor da Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal, a pedido.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, no Capitulo IV, Art. 30, parágrafo único e Art. 31, parágrafo 3º.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar professores (as) da Educação Básica do quadro permanente da Prefeitura Municipal, a fim de regularização da vida funcional, conforme vagas disponíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

AMARILDO LINO RODRIGUES, Classe A, Nível II, 2 h/a, na Escola Municipal São Sebastião, no período vespertino.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:3305722D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 001/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora Rosimeire Ferreira, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 4 a 5 anos – Educação Infantil, na Escola Municipal Balão Mágico, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E41A430B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 002/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora Fernanda Canova Dias, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 4 a 5 anos – Educação Infantil, na Escola Municipal Balão Mágico, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:668127F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 003/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora Andrea Regina Deam Cidreira, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, na Creche Municipal Ivone Araújo Barros Abes, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:80B51408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 004/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora Francieli Daiane Zanqueta, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de Matemática – Ensino Fundamental, na Escola Municipal São Sebastião, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:AB679F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 005/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora Hermelinda Martinez de Magalhães, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de Língua Estrangeira Moderna– Inglês - Ensino Fundamental, na Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:BA4C386A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 006/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora KELLY CARDOSO BRASIL, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, na Creche Municipal Ivone Araújo Barros Abes, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:05DF15F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 007/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora JOSIANE LUANA DA SILVA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, na Creche Municipal Ivone Araújo Barros Abes, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:29031C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 008/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora KEILA CRISTIANA ROMEU DE OLIVEIRA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF – Pingo de Gente, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:4B37A49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 009/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora DEISIELLY LIMA DA SILVA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF – Pingo de Gente, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A9E6638B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 010/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora JUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF – Pingo de Gente, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A513167D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 011/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora MARCELA HONORATO DE BRITO SANTOS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF Crianceiras, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:6E8816EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 012/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora ROSIMAR MARTINS FREIRE DO NASCIMENTO, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF Crianceiras, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:BFCB3B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 014/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora FERNANDA PERCHES DE ALMEIDA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF Crianceiras, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F2A4200C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PORTARIA N° 015/SEMED/2015

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, feita através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015;
Considerando o teor do Art. 15 da Lei Municipal nº 976/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Lotar a servidora THAIS SOARES RODRIGUES BARRETO, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as funções de Professor (a) de 0 a 3 anos – Educação Infantil, no CEINF Crianceiras, com 24 h/a iniciando o exercício de posse a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de julho de 2015.

ROSIMEIRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Port. nº. 006/2013

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:39EEDAE5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°009/015 CMDCA/RIO NEGRO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio negro-MS Estado de Mato Grosso do Sul.

Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Criado através da lei municipal nº. 327, de 27/05/1994, alterada pelas leis nº. 378/RN/1997 de 02/06/1997 e nº. 564/2007 de 03/05/2007.

RESOLUÇÃO Nº. 09/2015

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/CMDCA de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições a que lhe confere, e consoante com o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 327/1994 e artigo 139, alterada pelas leis nº. 378/RN/1997 de 02/06/1997 e nº 564/2007 de 03/05/2007, e da Lei nº 8.069/1990 (ECA) em Reunião Extraordinária realizada no dia 22/09/2015 às 08h00min, conforme ata nº 123, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Considerando que a Lei Federal nº12.696, de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizados no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliado para 04 (quatro) anos, conforme previsto no art.139 da Lei Federal nº 8069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatizar, deliberar e controlar em todos os níveis; promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art.88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolve orientar nos últimos dias de divulgação do Processo de Escolha em Data Unificada sugerindo que:

1.1 Os candidatos promovam sua divulgação das candidaturas junto à comunidade local por meio de: distribuição de folders, rádio e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twiter).

1.2 - A livre distribuição de folders, desde que não perturbem a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

1.3 - o material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescente.

1.4 - O prazo para a divulgação das candidaturas será até o dia 02 de outubro de 2015.

2° A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio Negro-MS, 22 de Outubro de 2015.

HERICA DOS SANTOS SILVA
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Talita Regina Nascimento Matos
Código Identificador:A13DAC5C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade Tomada de Preços nº 016/2015

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que está ***suspensa*** a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de ampliação do espaço físico do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste MS.**

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Setembro de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:83F5576A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 112/2015

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Formação de Registro de Preços para aquisição de protetores solares e protetores labiais para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel do Oeste - MS**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 07 de Outubro de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste MS, 23 de Setembro de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:39929E80

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 057/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Srª Sônia Barbosa Rodrigues portador (a) da cédula de identidade RG nº 15.294.985 SSP/SP e CPF nº 086.846.958-01 do cargo de provimento comissionado de Chefe de Setor de Merenda Escolar, a qual foi nomeada em 06/04/2015.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS. Em, 01 de Setembro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:93D360B2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 058/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Srª Patricia Cleto Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 29.493.094-2 SSP/SP e CPF nº 259.280.578-81 do cargo de provimento comissionado de Assessora de Gabinete I símbolo DAI -1, a qual foi nomeada em 02/06/2014.

Art. 2º. O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS. Em, 01 de Setembro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:FF7B8421

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 059/2015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Srº Antonio José dos Santos, portador (a) da cédula de identidade RG nº 000639957 SSP/MS e CPF nº 144.179.518-96 do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, o qual tomou posse do seu concurso publico em 11/08/2014.

Art. 2º. O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS. Em, 11 de Setembro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:BAC0A7BC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 054/2015 DE 03 DE AGOSTO 2015.

Dispõe sobre Vacância de Cargo e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e nos termos do Artigo 18 da Lei nº 157/90 de 22/10/90 (Estatuto dos Servidores Municipais de Selvíria) e Inciso IX do Artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

Art.1º Declarar vago um cargo de provimento efetivo de Pedreiro em razão do falecimento do servidor Vital Jacinto Fernandes, ocorrido em 01/08/2015.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS. Em, 03 de Agosto de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:65EB8D43

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 657/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 005 da Quadra "D" do Jardim Industrial do Loteamento Urbano da Fazenda Iporã com 6.469,23m² a empresa TRANSPORTADORA MASSAMBONI, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, Autorizado a proceder à **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do imóvel denominado como Lote nº 005 da Quadra"D" do Jardim Industrial Iporã, Matrícula nº 1.274, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-MS com área de 6.469,23m² (seis mil quatrocentos e sessenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), conforme croqui anexo, avaliado em R$ 97.038,45 (noventa e sete mil, trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à empresa **TRANSPORTADORA MASSAMBONI,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.737.736/0001-47, representada pelo sócio **FRANCISLEI MASSAMBONI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Travessa Terenos, n. 157, nesta cidade de Sete Quedas–MS, portador da Cédula de Identidade nº 4.328.615-3, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 587.392.709-04, que ciente de seu direito e dever, assinou o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.

§ 1º. O Incentivo insculpido no caput deste artigo deverá ser concluído pelo Município no prazo impreterível de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.
§ 2º. O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo ensejará a revogação imediata da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de sua empresa, edificando a construção de sua sede, que será composta edificação industrial/comercial com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º - O beneficiário, a contar do término do prazo limite constante no § 1º, do art. 2º, terá como **ENCARGO,** sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento:

I – No prazo de 90 (noventa) dias, para lavrar e registrar a escritura de Doação com Encargos, nos Cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de construção, para conclusão da obra proposta, comprovando-se através de Habite-se e averbação da área construída na matrícula do imóvel no CRI local;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 07 (sete) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV - Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - Dissolver a sociedade.
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas, em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:1ADFF561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 04/2015.

A COMISSÃO DE ESCOLHA,presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA, do município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a nominata dos Candidatos aptos a concorrerem ao Primeiro Processo Unificado para Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município, em Processo de escolha, a ser realizada no dia 04 de outubro de 2015, nos horários das 8 horas às 17 horas, no espaço físico da Escola Estadual Guimarães Rosa, cito a Rua XV de novembro, 240 – Centro, Sete Quedas/MS.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
01	Roseni Skulny
	Codinome: Rose do Conselho Tutelar
02	Herlon Ramos Rocha
	Codinome: Herlon Rocha
03	Jossimar Alves de Oliveira
	Codinome: Jossi
05	Vanessa de Souza
07	Marta Mirian Prudêncio
	Codinome: Marta Conselheira
09	Aurora Soares de Souza Rodrigues
10	Anderson Soares da silva
	Codinome: Cachopa
11	José Palmeiras dos Santos
	Codinome: Zé fio
12	Nadiéje Caline dos Santos
13	Ana Paula Datsch
15	Sidinéia de Andrade Francisco
	Codinome: Néia

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas/MS, 23 de setembro de 2015.

ROSEMI TEIXEIRA DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:3FFF13FA

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em 30/Jun/2015 (b)	Em 31/Ago/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	124.225,49	198.597,66
DEDUÇÕES (II)	1.375.729,40	2.341.492,60	2.201.098,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.049.369,87	3.218.208,36	3.212.370,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	671.443,23	929.302,23
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.673.640,47	205.272,53	81.968,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-1.375.729,40	-2.217.267,11	-2.002.501,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.375.729,40	-2.217.267,11	-2.002.501,31
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		214.765,80	-626.771,91
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em 30/Jun/2015 (b)	Em 31/Ago/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	37.528.820,62	42.121.093,82	42.152.046,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	2.053,76	10.653,89
Investimentos	18.764.410,31	21.059.520,03	21.070.696,12
Demais Haveres Financeiros	18.764.410,31	21.059.520,03	21.070.696,12
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 10h e 57m			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:900DE603

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)			Em Reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	28.823.623,90	15.460.520,19	15.213.195,24
Receitas Tributárias	1.838.717,77	1.359.001,51	1.440.915,73
IPTU	294.093,26	225.973,32	214.150,34
ISS	374.353,79	217.299,74	215.510,78
ITBI	260.957,06	260.291,47	421.926,45
IRRF	788.141,97	582.924,10	524.456,29
Outras Receitas Tributárias	121.171,69	72.512,88	64.871,87
Receitas de Contribuições	1.361.585,30	777.051,87	710.125,06
Receitas Previdenciárias	1.121.647,32	623.697,00	543.638,47
Contribuição para custeio de iluminação pública	239.937,98	153.354,87	166.486,59
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.052.937,54	1.800.639,37	2.633.446,33
(-) Aplicações Financeiras	-2.052.937,54	-1.800.639,37	-2.633.446,33
Transferências Correntes	25.253.148,12	13.183.542,39	12.948.079,14
FPM	11.280.000,00	5.305.226,88	4.896.601,56
ICMS	5.528.000,00	3.135.725,79	3.019.855,96
IPVA	276.000,00	279.253,70	261.357,10
Convênios	284.886,74	172.199,23	553.454,14
Outras Transferências Correntes	7.884.261,38	4.291.136,79	4.216.810,38
Demais Receitas Correntes	370.172,71	140.924,42	114.075,31
Dívida Ativa	49.242,09	23.949,24	14.378,96
Diversas Receitas Correntes	320.930,62	116.975,18	99.696,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.281.110,70	347.658,01	1.861.826,02
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	114.200,00	116.500,00
Transferências de Capital	1.281.110,70	233.458,01	1.745.326,02
Convênios	1.281.110,70	233.458,01	1.745.326,02
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.281.110,70	233.458,01	1.745.326,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	30.104.734,60	15.693.978,20	16.958.521,26

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.419.180,33	16.471.227,80	15.943.622,86	15.276.338,78	14.616.097,51
Pessoal e Encargos Sociais	18.610.688,75	9.952.249,98	10.219.682,73	9.952.249,98	10.184.484,90
Juros e Encargos da Dívida (IX)	25.000,00	3.599,64	4.013,30	3.599,64	4.013,30
Outras Despesas Correntes	9.783.491,58	6.515.378,18	5.719.926,83	5.320.489,16	4.427.599,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	28.394.180,33	16.467.628,16	15.939.609,56	15.272.739,14	14.612.084,21
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.563.052,14	1.408.333,37	2.587.762,65	514.937,94	1.248.886,94
Investimentos	3.984.422,14	1.074.620,44	2.353.032,89	192.559,09	1.031.794,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	578.630,00	333.712,93	234.729,76	322.378,85	217.092,66
DESPESAS	3.984.422,14	1.074.620,44	2.353.032,89	192.559,09	1.031.794,28

PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	633.494,63	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	33.012.097,10	17.542.248,60	18.292.642,45	15.465.298,23	15.643.878,49
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.907.362,50	-1.848.270,40	-1.334.121,19	228.679,97	1.314.642,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	394.200,00	-	21.797.465,22	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 10h e 58m

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:0DD14C90

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1°, inciso I)					Em Reais
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.563.052,14	1.408.333,37	514.937,94	0,00	3.154.718,77
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.563.052,14	1.408.333,37	514.937,94	0,00	3.154.718,77
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.563.052,14 (a – d)	-1.408.333,37 (b – e)			-3.154.718,77 (c – f)

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 11h e 01m

Notas:

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:A50FACD5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
EDITAL N. 015/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 015/2015
DAVID MOURA DE OLINDO, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia - MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados, observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, realizado no dia 16 de Dezembro de 2012, cujo Resultado foi homologado em 29 de Julho de 2015, pelo Edital nº 013/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de julho de 2015, para comparecerem na sede da Câmara Municipal de Sidrolândia - MS, junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

1.1 - Fotocópia da cédula de identidade;
1.2 - Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física;
1.3 - Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
1.4 - Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
1.5 - Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
1.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
1.7 - Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
1.8 - Declaração de não acumulo de cargos e/ou emprego público;
1.9 - Declaração de bens;
1.10 - Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos Termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;
1.11 Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
1.12 Carteira de Trabalho e Previdência Social;
1.13 Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo;
1.14 Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
1.15 Comprovante de curso técnico profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico para os cargos exigidos;
1.16 Comprovante de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de acordo com a categoria exigida para o respectivo cargo;
1.17 - Comprovante de endereço atualizado;
1.18 -01 fotografia 3x4, recente;
1.19 - Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão Negativa dos Tributos Federais; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
1.20 - Dados Bancários, Conta Corrente na Caixa Econômica Federal.
O documento já autenticado em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original.
Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
Não serão aceitos documentação enviada via postal (sedex, carta registrada).
A não entrega dos documentos no prazo estipulado 30 (trinta) dias, acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

2- Os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes exames gerais para todos os cargos:
2.1- RADIOGRAFIA DO TORAX EM PA E PERFIL (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
2.2 - ELETROCARDIOGRAMA (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
2.3 - HEMOGRAMA COMPLETO;
2.5 - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF);
2.5 - TIPAGEM SANGUINEA;
2.6 - URANÁLISE;
2.7 – GLICEMIA;
2.8 - UREIA;
2.9 - CREATININA;
2.10 - VDRL;
2. 11 - ATESTADO DE SANIDADE MENTAL ASSINADO POR UM MÉDICO COM CRM.
Laudo Médico fornecido pela Perícia Médica do Município. Para obtenção do referido laudo será necessário a apresentação dos exames relacionados acima. De posse dos exames, será necessário agendamento com um dos Médicos do Trabalho do Município para obtenção do laudo:

Dr. Newton Renato Ouriques Couto, Rua Santa Catarina, n. 707, Centro, Sidrolândia/MS, Tel (67) 3272-1479.
Dr. José Valério Liberato Stefanello, Rua Rio Grande do Norte, n. 330, Centro, Sidrolândia/MS, Tel. (67) 3272-1219.
As consultas e demais exames, se solicitados pelo médico, deverão ser realizados à custa do convocado e entregues no prazo definido na presente convocação.
3 – CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Cargo: Artífice de Copa e Cozinha		
Nome	Identidade	Classificação Final
Eunice Gonçalves de Souza	7039403394	2º
Cargo: Assistente Administrativo		
Nome	Identidade	Classificação Final
Eliane Amancio Pereira	951463	3º
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Nome	Identidade	Classificação Final
Joelma Rochas da Silva	001673473	5º
Tiago da Silva Arcoverde	001741811	6º
Cargo: Contador		
Nome	Identidade	Classificação Final
Hudson Marcio Lima dos Santos	721284	2º
Cargo: Procurador Jurídico		
Nome	Identidade	Classificação Final
Michele Vanessa do Nascimento	1138658	2º
Cargo: Técnico em Informática		
Nome	Identidade	Classificação Final
Rodrigo Lopes da Costa	261328542	2º

Data da Posse: Até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Horário: Das 8h00min às 13h00min.
Local: Câmara Municipal de Sidrolândia, localizada à Avenida Antero Lemes da Silva, n. 1664,
Jardim Jandaia, Sidrolândia/MS.
4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia, 21 de Setembro de 2015.

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:C8AA4592

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED1201/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: CLENIR SIQUEIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Artífice de Copa e Cozinha, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA:19/08/2015 à 18/09/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Clenir Siqueira.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:B5A3D377

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED1199/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: KATIA GÓES ALVES NANTES DA ROSA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 17 horas/aulas.
VALOR MENSAL: R$ 922,31 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).
VIGÊNCIA:28/07/2015 à 22/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Katia Goes Alves Nantes da Rosa.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:DEE1E803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 033/2015

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua 91ª Reunião Ordinária realizada no dia de 15 de setembro e 2015, às 13h30 minutos, na Sala dos Conselhos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 1885, no Bairro Jandaia em Sidrolândia/MS, dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10º da Lei 1.590 de 21 de dezembro de 2012 que criou o CMAS.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos empenhados, liquidados e pagos do primeiro semestre de 2015 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2015.

Sidrolândia/MS, 15 de setembro de 2015.

SILVANA MÔNICA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:D9FB715E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 034/2015

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua 91ª Reunião Ordinária realizada no dia de 15 de setembro e 2015, às 13h30 minutos, na Sala dos Conselhos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 1885, no Bairro Jandaia em Sidrolândia/MS, dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10º da Lei 1.590 de 21 de dezembro de 2012 que criou o CMAS.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Relatório Financeiro do 1º Semestre de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2015.

Sidrolândia/MS, 15 de setembro de 2015.

SILVANA MÔNICA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:0CDDE6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 035/2015

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua 92ª Reunião Extraordinária realizada no dia de 22 de setembro e 2015, às 7h30 minutos, na Sala dos Conselhos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 1885, no Bairro Jandaia em Sidrolândia/MS, dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10º da Lei 1.590 de 21 de dezembro de 2012 que criou o CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2015.

Sidrolândia/MS, 22 de setembro de 2015.

SILVANA MÔNICA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:BE5C12AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 036/2015

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua 92ª Reunião Extraordinária realizada no dia de 22 de setembro e 2015, às 7h30 minutos, na Sala dos Conselhos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 1885, no Bairro Jandaia em Sidrolândia/MS, dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10º da Lei 1.590 de 21 de dezembro de 2012 que criou o CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Censo Gestão SUAS /Relatório Gestão Exercício 2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2015.

Sidrolândia/MS, 22 de setembro de 2015.

SILVANA MÔNICA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:62222607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CMAS N.001/2015

Edital de convocação da Assembléia de eleição dos representantes das entidades e/ou organizações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sidrolândia/MS para a gestão 2015-2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas na Lei Municipal de n.º 1590, de 21 de dezembro de 2012,

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes da sociedade civil, de âmbito municipal, para as eleições da representação da Sociedade Civil no CMAS, para a gestão 2015/2017, como representante do segmento das entidades e organizações de assistência social, na condição de titulares e suplentes, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2015, às 8horas no plenário da Sala dos Conselhos, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Rua Paraná, 1885, Bairro Jandaia.

Art. 2º Poderão candidatar- se para compor o Conselho Municipal de Assistência Social:

I- As entidades inscritas no CMAS e em conformidades com a LOAS e demais diretrizes nacional que digam respeito à Política de Assistência social;
II- As Organizações de usuários e representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;
III- As organizações representativas dos trabalhadores do setor da Assistência Social.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
Parágrafo Único: O conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao conselho, em mandato subseqüente, mesmo representando outra entidade ou segmento, regra esta também aplicável aos representantes governamentais. (art. 6º da Lei 1.732 de 16 de outubro de 2012).

Art. 4º São critérios para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social:
a) serem eleitos em assembléia instalada especificamente para este fim, cujo processo deverá ser coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação dos usuários da política;

Art. 5º. Poderão habilitar-se as entidades que estiverem de acordo com as disposições a seguir:
Considerando os princípios definidos na LOAS; os critérios estipulados pela Resolução CNAS nº 191/2005 e Resolução CNAS nº 109/2009; as definições do art. 2º da Resolução nº 16/2010 e do Decreto nº6.308/2007 e as entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como, dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência. Social;
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos pelas distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 6º. A habilitação das Entidades da área de assistência social com sede no Município de Sidrolândia será feita pela Comissão de Habilitação e ocorrerá a partir da data de publicação deste edital até o dia 16 de outubro 2015, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
I. Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
II. Relatório de atividades referente ao último ano,
III. Estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
V. Requerimento de habilitação, anexo 01
a. Entende-se por candidato-eleitor, o representante e candidato do segmento constante neste edital, podendo votar e ser votado;
b. Entende-se por eleitor, o representante do segmento, podendo apenas votar;
c. Cada entidade ou organização terá direito apenas a um voto, seja ele do candidato-eleitor ou de um eleitor.
VII. As entidades e/ou organizações de assistência social devem apresentar o Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua localidade atualizado;
§ 1º. O candidato que não se fizer presente na hora, data e local previstos no edital do processo eletivo, estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 7º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou candidata.
Parágrafo Único: O pedido de habilitação deve ser feito em requerimento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 8º As entidades deverão atender os seguintes critérios:
a) A entidade ou segmento interessado em participar do Conselho da Assistência Social, deverá ser legalmente constituído e inscrito previamente em formulário próprio conforme anexo I;
b) Comprovar por meio de documentos que exerce funções inerentes a Políticas e diretrizes da Assistência Social;
c) A entidade deverá ser eleita na Assembléia especificada neste edital;
d) Apresentar requerimento de inscrição preenchido (anexo);
e) Cópia da Ata da diretoria atual da instituição candidata;

Art. 9º Os candidatos representantes de usuários deverão atender os seguintes critérios:
a) Apresentar o Número de identificação Social – NIS;
b) Apresentar documentação com foto;
c) Apresentar o requerimento devidamente preenchido
Parágrafo Único: O Número de Identificação Social identificará se o candidato ao CMAS pertence a algum programa, projeto ou serviço de Assistência Social.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º O prazo das inscrições e local:
a) Início às 08h00min do dia 17 (dezessete) de setembro de 2015 e término às 16h30min horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2015.
b) As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Paraná, 1885, Bairro Jandaia, Sidrolândia - MS.

Art. 11º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, telefone: (67) 32727441.

Art. 12º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 15 de setembro de 2015

SILVANA MÔNICA DA SILVA

(Anexo I)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CMAS
1. Nome do Candidato: _____
2. Nome da Entidade (Organização):_____
3. RG._____CPF: _____
4. Endereço: _____Bairro:_____
5. Município:_____CEP:_____
6. Fone Residencial: _____Comercial:_____
7. E-mail para contato:_____
8. Categoria representativa
() Organização ou representante de Usuários;
() Entidades e Organizações de Assistência Social;
() Trabalhadores do Setor;
() Entidades de Defesa dos Direitos dos Cidadãos;
9. Documentos apresentados:
() Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
() Relatório de atividades referente ao último ano,
() Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
() Cópia do Estatuto da Entidade;
() Cópia da Identidade do candidato;
() Requerimento assinado pelo representante legal da Entidade solicitando inscrição do candidato;
() Ata de Posse da última diretoria;
() NIS do Candidato.
Declaro estar de pleno acordo com o Edital CMAS nº 001/2015.

Sidrolândia/MS ___ /___/____.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:F7A69DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 085/2015, que versa sobre: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro para veículos, pertencentes à frota municipal, com especificações constantes no Anexo I, termo de referência deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 23/09/2015, com início às 08:30horas, sagrou-se vencedora do certame por apresentar menor preço global, no total de R$ 86.320,00(oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais), a licitante: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**.

Sidrolândia MS, 23 de Setembro de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:022448E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 086/2015, que versa sobre: Aquisição de 01 veiculo tipo mini van e 01 veiculo tipo pick-up cabine dupla 4x4, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com especificações constantes no Anexo I, termo de referência deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 23/09/2015, com início às 10:00 horas, sagrou – se vencedora do certame por apresentar

menor preço por item, no total de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). a licitante: **Nação Concessionária de Veículos Ltda.**

Sidrolândia MS, 23 de Setembro de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:C05F169D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8901/2015
Pregao Presencial Nº 87/2015

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial, Registro de Preços**,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 314/2015 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para aquisição de material de consumo (hidráulico e elétrico), para manutenção e instalação para atender a Prefeitura municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, pelo período de 12 meses, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda do Departamento de Compras.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
HORARIO DA ABERTURA: 08:30 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 06 de outubro de 2015, às 08:30 Hrs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais).

Sidrolândia/MS, 23 de Setembro de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:5B623108

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre Readaptação provisória de servidores pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Taquarussu- Ms,"

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **Roberto Tavares Almeida,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI , do artigo 57 da Lei Orgânica

Considerando o disposto nos arts. 38 e seguintes da Lei Complementar nº 009/2010 de 15/06/210 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação).

DECRETA:

Art. 1º Fica **Readaptada** de forma provisória pelo prazo de 12 meses para as novas funções de **Bibliotecária** a servidora **Alaide Pereira da Silva,** professora efetiva com 20 horas aulas semanais matrícula: 14801, conforme instrui o processo administrativo nº 415/2015 de 08 de setembro de 2015, a partir desta data inclusive.

Parágrafo único – A servidora em sendo readaptada para as novas funções não poderá sofrer alterações salariais e de jornada de trabalho ou carga horária diferente do seu cargo efetivo de origem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de Setembro de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUCIANA DE LIMA ALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:EB2FC85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 170/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Ato de Exoneração

Luciana de Lima Alves, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Municipal Nº 016/2013 de 07 de Janeiro de 2013.
CONSIDERANDO, o Art. 46 da Lei Complementar nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a partir de 17(dezessete) de setembro/2015, a Srª. **ALAIDE PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG. 000725062-SSP/MS, inscrita no CPF nº 608294271-04, para exercer a função de **Professora Nível III, Classe C**, em Aulas temporárias; lotada no **CEI – Centro de Educação Infantil "Esmeralda Carvalho Cunha",** em **20(vinte) horas semanal.**

Artigo 2º A exoneração da referida professora, é por motivo da readaptação de forma provisória para nova função, conforme decreto municipal Nº 67/2015 de 17de setembro/2015.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando em todos os termos a Portaria de Nº 095/2015 de 13 de julho/2015.

Taquarussu-MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANA DE LIMA ALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Nair Rosa da Silva Febbo
Código Identificador:50FD6AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA/SEMEC Nº 171/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Ato de Convocação

Luciana de Lima Alves, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Municipal Nº 016/2013 de 07 de Janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, o Art. 46 da Lei Complementar nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar a partir de 17 de setembro/2015 a 22(vinte e dois) de dezembro/2015, a Srª. **ROSA MARIA BORGES DO PRADO SOUZA,** portadora do RG. 001.346.958-SSP/MS, inscrita no CPF nº 003.365.351-80, para exercer o cargo de **Nível III – Classe A**, em Aulas temporárias lotada no **"Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha"**) em **20(vinte) horas/aulas semanal no Maternal A mat/vesp;** (disciplinas: Natureza e Sociedade, Ciências e arte), com vencimentos consignados na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

Artigo 2º A convocação da referida professora é em substituição a professora **Alaíde Pereira da Silva,** lotada no **"Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha"**) readaptada de forma provisória para nova função, conforme decreto municipal Nº 67/2015 de 17de setembro/2015.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação;

Taquarussu-MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANA DE LIMA ALVES
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Nair Rosa da Silva Febbo
Código Identificador:46CBB9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 172/ 2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Ato de Convocação

Luciana de Lima Alves, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Municipal Nº 016/2013 de 07 de Janeiro de 2013.
CONSIDERANDO, o Art. 46 da Lei Complementar nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar a partir de 17 de setembro/2015 a 22(vinte e dois) de dezembro/2015, a Srª. **Maria Aparecida da Silva Santos,** portadora do RG. 001225950/MS, inscrita no CPF nº 965125471-87, para exercer a função de **Professora Nível II – Classe A**, em Aulas temporárias; lotada no **CEI – Centro de Educação Infantil "Esmeralda Carvalho Cunha"**, em **20(vinte) horas/aulas semanal no Maternal A mat/vesp;** (disciplinas: Natureza e Sociedade, Ciências e arte), com vencimentos consignados na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

Artigo 2º A convocação da referida professora é em substituição a professora **Alaíde Pereira da Silva,** lotada no **"Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha"**) readaptada de forma provisória para nova função, conforme decreto municipal Nº 67/2015 de 17de setembro/2015.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação;

Taquarussu-MS, 17 de Setembro de 2015.

LUCIANA DE LIMA ALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Nair Rosa da Silva Febbo
Código Identificador:917C97BC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CP N. 10/2015

A Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Terenos e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e pelas presentes Instruções Especiais e seus Anexos, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovado em Concurso Público realizado conforme Edital 001/2011 em 16/06/2011 e homologado pelos Decretos nº 3.104/2011 e 3.106/2011, prorrogado pelo Decreto Nº 3.514/2013 de 05 de Dezembro de 2013, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Terenos, Departamento de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 24/09/2015, para tomarem posse nos seus respectivos cargos, munidos dos seguintes documentos:

Cédula de identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF, ativo na Receita Federal;
Título de Eleitor e do Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral da última eleição;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo:
- Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar (quando nível superior);
Comprovante de PIS/PASEP (solicitar pesquisa junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
Comprovante de Residência (água, luz ou telefone convencional);
Certidão de Nascimento ou Casamento ou Declaração de Convivência;
Comprovante de Conta Corrente (Banco Bradesco – para os demais cargos);
Carteira do Órgão de Classe, quando for o caso;
Carteira Nacional de Habilitação (para o cargo de motorista ou quando for o caso).
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Contracheque para quem já possui vinculo com Administração Direta ou Indireta ou Municipal;
Declaração de acúmulo ou não de Cargos;
Contracheque para quem já possui vinculo com Administração Direta ou Indireta ou Municipal;
Declaração de Bens.
01 Fotografia 3x4, recente, tirada de frente.

Boletim de Inspeção Médica – BIM, expedido pelo Órgão competente, contendo:
Exames Laboratoriais: Avaliação Oftalmológica – (com laudo); Avaliação de Saúde Mental por Psiquiatra, Hemograma Completo, Urina Tipo I, Glicemia, RX do Tórax, Machado Guerreiro, Sorologia para Lues, TGO – TGP, Eletrocardiograma em repouso, PSA, Tipagem Sanguínea, Raios X da Coluna Lombo Sacra e Cervical - (com Laudo), Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral (com laudo).
PSA (somente para candidatos do sexo masculino, acima de 45 anos).
Não serão aceitos exames realizados há mais de (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

CARGO: FARMACÊUTICO

Inscr.	Nome	RG	Coloc.
00011623	ALESSANDRA MATSUOKA	001317610	000010

TERENOS, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9B4D3ED3

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE TERENOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Agosto de 2015 / 4º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	57.000.000,00
3	Previsão Atualizada	57.000.000,00
4	Receitas Realizadas	32.345.002,43
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	57.000.000,00
9	Créditos Adicionais	716.810,13
10	Dotação Atualizada	57.716.810,13
11	Despesas Empenhadas	33.943.270,59
12	Despesas Liquidadas	27.178.418,48
13	Despesas Pagas	26.698.328,51
14	Superávit Orçamentário	5.166.583,95
	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
15	Despesas Empenhadas	33.943.270,59
16	Despesas Liquidadas	27.178.418,48
	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
17	Receita Corrente Líquida	45.963.579,10
	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
18	Regime Geral de Previdência Social	0,00
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	5.681.400,08
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	3.413.349,04
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.145.298,00
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.268.051,04

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
26	Resultado Nominal	1.362.003,08	-17.522.478,6	-12,87
27	Resultado Primário	887.175,57	4.117.614,876	4,64

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	314.750,67	0,00	314.750,57	0,10
29	Poder Executivo	314.750,67	0,00	314.750,57	0,10
30	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.986.572,18	471.916,10	1.570.935,47	1.943.720,61
32	Poder Executivo	3.986.572,18	471.916,10	1.570.935,47	1.943.720,61
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL	4.301.322,85	471.916,10	1.885.686,04	1.943.720,71

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE	6.292.387,75	25,00	29,61
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	3.466.753,51	60,00	59,27
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	898.833,41	60,00	15,36
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
39	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
40	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	7.926.116,16	10.968.586,40	10.514.485,06	4.179.605,34
46	Receitas Previdenciárias (IV)	3.963.058,08	5.484.293,20	5.257.242,53	2.089.802,67
47	Despesas Previdenciárias (V)	1.388.370,21	3.636.121,23	7.100.838,24	9.039.775,03
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	2.574.687,87	1.848.171,97	-1.843.595,71	-6.949.972,36

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	78.892,16	-78.892,16
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	78.892,16	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	406.821,72	15,00	21,03

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
52	Total das Despesas/RCL	0,00

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT - CRC/MS 009449/0-7

KESIA ETIENNE LIMA DE REZENDE
Diretora do Dpto de Finanças

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:BAA18D34

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO-CANCELAMENTO DE DISPENSA Nº 93/2015

PROCESSO Nº 118/2015

Cancelo a Dispensa de Licitação n° 93/2015, publicada na edição 1421 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul em 01 de setembro de 2015, por motivo de readequação do objeto.

OBJETO: Revisão de 50.000 km do veículo oficial Fluence placa NRZ-4223, bem como alinhamento e balanceamento
EMPRESA: CAIOBÁ AUTOMÓVEIS LTDA
ASSINA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 604,87 (Seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 31 de Agosto de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:0F2C352C

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 100/2015

PROCESSO Nº 125/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 125/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Revisão de 50.000 km do veículo Oficial Fluence placa NRZ-4223, bem como serviço de alinhamento e balanceamento
EMPRESA: CAIOBÁ AUTOMÓVEIS LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 837,37 (oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 23 de setembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:3BE22419

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 101/2015

PROCESSO Nº 126/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 126/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Revisão de 30.000 km do veículo Oficial Logan placa HTO-3336, bem como serviço de alinhamento e balanceamento
EMPRESA: CAIOBÁ AUTOMÓVEIS LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 874,79 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 23 de setembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:7FA12E21

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 102/2015

PROCESSO Nº 127/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 127/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) filtros de linha e 15 (quinze) extensões elétricas para abastecer o estoque e atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas - MS
EMPRESA: RGS FERRAGENS LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 549,15 (quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 23 de setembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:93F375AB

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 103/2015

PROCESSO Nº 128/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 128/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de canaletas, buchas, parafusos e brocas para uso na instalação do novo mobiliário da CMTLS
EMPRESA: PAULO SERGIO PINTO BORGES & CIA LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 152,46 (Cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 23 de setembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:70710CFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 144, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

"NOMEIA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art.

43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **Tarsis Antônio Muniz Corrêa**, portador do RG nº 45.198.341-5 SSP/SP e do CPF nº 005.987.261-60, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2015.

Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AB39E922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública para conhecimento de todos os interessados a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 098/2015 - PROCESSO Nº. 5424/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos sociais na área de habitação, no âmbito das políticas, programas e projetos de intervenção social, para a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, conforme Contrato de Repasse nº 401.910-98 referente ao empreendimento Orestinho II (Etapa 2), Programa Minha Casa Minha Vida, município de Três Lagoas/MS.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 06/10/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:E9459AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública para conhecimento de todos os interessados a realização de licitação abaixo, do tipo *MAIOR OFERTA*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 099/2015 - PROCESSO Nº. 5429/2015
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, bem como a cessão para utilização de espaço físico para instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário), em conformidade com o edital respectivo e anexos integrantes.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 06/10/2015, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:1DBBA6B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 01/02/2015 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI /MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **RETIFICAÇÃO** no quadro do Anexo I do Edital nº01/01/2015, de 23/09/2015, do Concurso Público de Provas e Títulos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. **NO ANEXO I – DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.**

Onde Consta:

60.	**VIGIA**	01	-	**Anos Iniciais do Ensino Fundamental Completo ou Equivalente em Educação de Jovens e Adultos e ser indígena da etnia Guarani/Kaiowá e residir na aldeia de origem ao cargo**	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades -meio e atividades -fim do órgão de lotação, nas áreas de vigilância, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	44h	R$ 739,82

Passa a Constar:

60.	**VIGIA**	01	-	**Anos Iniciais do Ensino Fundamental Completo ou Equivalente em Educação de Jovens e Adultos**	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades -meio e atividades -fim do órgão de lotação, nas áreas de vigilância, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	44h	R$ 739,82

2. NO ANEXO I – DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

EXCLUSÃO DO CARGO:
Agente Comunitário De Saúde Posto De Saúde Central – PSF - Rural Assentamentos – Micro Área Nº 71

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1
2
3
3.1 – Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital nº. 01/01/2015, de 23/09/2015).

3.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público

AMAMBAI/MS, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:477CEA47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO GERAL DO CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO -EDITAL 051/SMEL/2015

RESULTADO GERAL DO CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS 2º SEMESTRE NO ANO LETIVO DE 2015 EDITAL Nº 051/2015 SMEL

Nº	NOME	GRADUAÇÃO	HABILITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONVOCAÇÃO	RESULTADO
01	Keyla Gomes da Silva	Educação Física	Educação Infantil/Ensino Fundamental	xxxxxxxxxxxxxxx	Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental	DEFERIDO
02	Jonny da Silva Acunha	Educação Física	Educação Infantil/Ensino Fundamental	xxxxxxxxxxxxxxx	Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental	DEFERIDO
03	Glenda Macedonia Gutierres Sabatel Hiratuka	Educação Física	Educação Infantil/Ensino Fundamental	xxxxxxxxxxxxxxx	Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental	INDEFERIDO Não atendeu ao requisito básico do Anexo I do Edital 042/2015
04	Rafael Arnaldo Junior	Educação Física	Educação Infantil/Ensino Fundamental	xxxxxxxxxxxxxxx	Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental	INDEFERIDO Não atendeu ao requisito básico do Anexo I do Edital 042/2015
05	Felipe dos Santos Souza Guimarães	Educação Física	Educação Infantil/Ensino Fundamental	xxxxxxxxxxxxxxx	Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental	DEFERIDO
06	Martins Soares de Oliveira	Educação Física	Educação Infantil/Ensino Fundamental	xxxxxxxxxxxxxxx	Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental	DEFERIDO

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:82275121

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.157.672,14	32.157.672,14	3.761.850,21	11,70 %	17.608.817,57	54,76 %	14.548.854,57
RECEITAS CORRENTES	30.876.561,44	30.876.561,44	3.669.500,21	11,88 %	17.261.159,56	55,90 %	13.615.401,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.838.717,77	1.838.717,77	456.485,52	24,83 %	1.359.001,51	73,91 %	479.716,26
Impostos	1.717.546,08	1.717.546,08	448.087,90	26,09 %	1.286.488,63	74,90 %	431.057,45
Taxas	121.171,69	121.171,69	8.397,62	6,93 %	72.512,88	59,84 %	48.658,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.361.585,30	1.361.585,30	216.722,10	15,92 %	777.051,87	57,07 %	584.533,43
Contribuições Sociais	1.121.647,32	1.121.647,32	198.380,19	17,69 %	623.697,00	55,61 %	497.950,32
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	239.937,98	239.937,98	18.341,91	7,64 %	153.354,87	63,91 %	86.583,11
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.052.937,54	2.052.937,54	221.946,87	10,81 %	1.800.639,37	87,71 %	252.298,17
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.052.937,54	2.052.937,54	221.946,87	10,81 %	1.800.639,37	87,71 %	252.298,17
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	164.578,58	164.578,58	27.599,72	16,77 %	97.637,36	59,33 %	66.941,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.253.148,12	25.253.148,12	2.737.349,90	10,84 %	13.183.542,39	52,21 %	12.069.605,73
Transferências Intergovernamentais	24.968.261,38	24.968.261,38	2.687.088,92	10,76 %	12.983.999,07	52,00 %	11.984.262,31
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	22.409,09	0,00 %	27.344,09	0,00 %	-27.344,09
Transferências de Convênios	284.886,74	284.886,74	27.851,89	9,78 %	172.199,23	60,44 %	112.687,51
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.594,13	205.594,13	9.396,10	4,57 %	43.287,06	21,05 %	162.307,07
Multas e Juros de Mora	93.842,11	93.842,11	2.185,41	2,33 %	10.905,12	11,62 %	82.936,99
Indenizações e Restituições	62.509,93	62.509,93	3.844,16	6,15 %	8.170,75	13,07 %	54.339,18
Receita da Dívida Ativa	49.242,09	49.242,09	3.366,53	6,84 %	23.949,24	48,64 %	25.292,85
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	261,95	0,00 %	-261,95
RECEITAS DE CAPITAL	1.281.110,70	1.281.110,70	92.350,00	7,21 %	347.658,01	27,14 %	933.452,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	76.350,00	0,00 %	114.200,00	0,00 %	-114.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	76.350,00	0,00 %	114.200,00	0,00 %	-114.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.281.110,70	1.281.110,70	16.000,00	1,25 %	233.458,01	18,22 %	1.047.652,69
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Convênios	1.281.110,70	1.281.110,70	16.000,00	1,25 %	233.458,01	18,22 %	1.047.652,69
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.210.099,25	1.210.099,25	324.196,30	26,79 %	1.317.836,08	108,90 %	-107.736,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.367.771,39	33.367.771,39	4.086.046,51	12,25 %	18.926.653,65	56,72 %	14.441.117,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III) + (IV)	33.367.771,39	33.367.771,39	4.086.046,51	12,25 %	18.926.653,65	56,72 %	14.441.117,74
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	33.367.771,39	33.367.771,39	4.086.046,51	12,25 %	18.926.653,65	56,72 %	14.441.117,74

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.293.781,76	31.042.981,76	3.494.059,26	16.757.467,62	14.285.514,14	3.814.516,66	14.669.183,17	16.373.798,59	12.478.641,01
DESPESAS CORRENTES	25.223.984,99	25.846.434,99	3.419.364,09	15.349.134,25	10.497.300,74	3.688.841,32	14.154.245,23	11.692.189,76	12.068.045,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.255.943,41	16.037.943,41	2.249.736,56	8.830.156,43	7.207.786,98	2.249.736,56	8.830.156,43	7.207.786,98	7.851.348,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	25.000,00	992,41	3.599,64	21.400,36	992,41	3.599,64	21.400,36	2.153,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.943.041,58	9.783.491,58	1.168.635,12	6.515.378,18	3.268.113,40	1.438.112,35	5.320.489,16	4.463.002,42	4.214.543,47
DESPESAS DE CAPITAL	3.436.302,14	4.563.052,14	74.695,17	1.408.333,37	3.154.718,77	125.675,34	514.937,94	4.048.114,20	410.595,61
INVESTIMENTOS	2.857.672,14	3.984.422,14	323,00	1.074.620,44	2.909.801,70	39.933,17	192.559,09	3.791.863,05	183.295,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	578.630,00	578.630,00	74.372,17	333.712,93	244.917,07	85.742,17	322.378,85	256.251,15	227.300,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	633.494,63	633.494,63	0,00	0,00	633.494,63	0,00	0,00	633.494,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.627.745,34	2.572.745,34	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	1.021.415,03
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.921.527,10	33.615.727,10	3.759.165,05	17.879.561,17	15.736.165,93	4.079.622,45	15.791.276,72	17.824.450,38	13.500.056,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.921.527,10	33.615.727,10	3.759.165,05	17.879.561,17	15.736.165,93	4.079.622,45	15.791.276,72	17.824.450,38	13.500.056,04
SUPERÁVIT (XIII)	-		-	-	-	-	3.135.376,93		0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	31.921.527,10	33.615.727,10	3.759.165,05	17.879.561,17	15.736.165,93	4.079.622,45	18.926.653,65	14.689.073,45	13.500.056,04

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.210.099,25	1.210.099,25	324.196,30	26,79	1.317.836,08	108,90	-107.736,83
RECEITAS CORRENTES	1.210.099,25	1.210.099,25	324.196,30	26,79	1.317.836,08	108,90	-107.736,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.166.723,91	1.166.723,91	288.749,94	24,75	1.185.570,42	101,62	-18.846,51
Contribuições Sociais	1.166.723,91	1.166.723,91	288.749,94	24,75	1.185.570,42	101,62	-18.846,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.375,34	43.375,34	35.446,36	81,72	132.265,66	304,93	-88.890,32
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	43.375,34	43.375,34	7.580,00	17,48	30.316,73	69,89	13.058,61
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	27.866,36	0,00	101.948,93	0,00	-101.948,93
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II) = (I)	1.210.099,25	1.210.099,25	324.196,30	0,00	1.317.836,08	108,90	-107.736,83

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.627.745,34	2.572.745,34	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	1.021.415,03
DESPESAS CORRENTES	2.627.745,34	2.572.745,34	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	1.021.415,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.627.745,34	2.572.745,34	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	1.021.415,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II) = (I)	2.627.745,34	2.572.745,34	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	265.105,79	1.122.093,55	1.450.651,79	1.021.415,03
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 10h e 50m									

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:0D429D7A

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.293.781,76	31.042.981,76	3.494.059,26	16.757.467,62	93,72 %	14.285.514,14	3.814.516,66	14.669.183,17	92,89 %	16.373.798,59
Administração	4.085.410,47	4.137.110,47	546.977,91	2.587.982,01	14,47 %	1.549.128,46	600.143,14	2.423.106,52	15,34 %	1.714.003,95
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.160.630,00	1.134.630,00	153.745,62	605.901,93	3,39 %	528.728,07	152.217,12	576.126,38	3,65 %	558.503,62
Administração Geral	1.892.730,47	1.892.730,47	263.844,62	1.143.150,62	6,39 %	749.579,85	285.345,25	1.092.401,85	6,92 %	800.328,62
Administração Financeira	929.450,00	1.028.150,00	126.839,66	809.697,16	4,53 %	218.452,84	160.032,76	725.345,99	4,59 %	302.804,01
Controle Interno	102.600,00	81.600,00	2.548,01	29.232,30	0,16 %	52.367,70	2.548,01	29.232,30	0,19 %	52.367,70
Segurança Pública	0,00	50.400,00	0,00	50.400,00	0,28 %	0,00	4.200,00	12.600,00	0,08 %	37.800,00
Defesa Terrestre	0,00	50.400,00	0,00	50.400,00	0,28 %	0,00	4.200,00	12.600,00	0,08 %	37.800,00
Assistência Social	2.158.657,82	2.178.657,82	181.452,47	1.220.120,10	6,82 %	958.537,72	275.898,31	1.093.858,95	6,93 %	1.084.798,87
Assistência à Criança e ao Adolescente	158.400,00	106.700,00	6.401,73	38.641,25	0,22 %	68.058,75	10.373,87	32.795,84	0,21 %	73.904,16
Assistência Comunitária	1.869.257,82	1.940.957,82	175.050,74	1.181.478,85	6,61 %	759.478,97	265.524,44	1.061.063,11	6,72 %	879.894,71
Habitação Rural	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00 %	64.000,00	0,00	0,00	0,00 %	64.000,00
Habitação Urbana	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00 %	67.000,00	0,00	0,00	0,00 %	67.000,00
Previdência Social	4.308.494,63	4.308.494,63	206.495,26	726.792,13	4,06 %	3.581.702,50	181.328,96	689.275,43	4,36 %	3.619.219,20
Previdência do Regime Estatutário	4.308.494,63	4.308.494,63	206.495,26	726.792,13	4,06 %	3.581.702,50	181.328,96	689.275,43	4,36 %	3.619.219,20
Saúde	7.245.776,24	7.252.776,24	1.028.310,10	4.636.814,38	25,93 %	2.615.961,86	1.195.944,61	4.266.926,91	27,02 %	2.985.849,33
Administração Geral	717.750,04	798.750,04	96.645,32	546.013,23	3,05 %	252.736,81	105.033,51	488.446,83	3,09 %	310.303,21
Atenção Básica	2.585.995,01	2.368.995,01	270.960,21	1.253.720,20	7,01 %	1.115.274,81	323.910,14	1.191.743,53	7,55 %	1.177.251,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.913.468,78	3.251.468,78	588.480,23	2.372.865,31	13,27 %	878.603,47	651.454,95	2.188.612,63	13,86 %	1.062.856,15
Suporte Profilatico e Terapeutico	633.543,30	448.543,30	26.252,95	269.630,91	1,51 %	178.912,39	68.221,38	207.434,07	1,31 %	241.109,23
Vigilância Sanitária	252.019,11	252.019,11	34.290,04	133.881,85	0,75 %	118.137,26	34.290,04	133.881,85	0,85 %	118.137,26
Vigilância Epidemiológica	143.000,00	133.000,00	11.681,35	60.702,88	0,34 %	72.297,12	13.034,59	56.808,00	0,36 %	76.192,00
Educação	6.796.246,44	6.816.246,44	1.076.806,67	4.516.858,15	25,26 %	2.299.388,29	1.057.903,19	4.186.760,21	26,51 %	2.629.486,23
Administração Geral	371.250,00	402.250,00	59.877,02	275.146,23	1,54 %	127.103,77	69.049,84	250.642,67	1,59 %	151.607,33
Ensino Fundamental	4.065.124,18	3.943.024,18	626.198,44	2.289.052,48	12,80 %	1.653.971,70	635.490,43	2.137.687,84	13,54 %	1.805.336,34
Ensino Infantil	2.286.872,26	2.434.872,26	387.205,22	1.931.258,75	10,80 %	503.613,51	350.364,14	1.778.798,04	11,26 %	656.074,22
Educação de Jovens e Adultos	73.000,00	36.100,00	3.525,99	21.400,69	0,12 %	14.699,31	2.998,78	19.631,66	0,12 %	16.468,34
Cultura	235.000,00	200.000,00	18.518,33	98.648,96	0,55 %	101.351,04	21.518,33	68.648,96	0,43 %	131.351,04
Difusão Cultural	235.000,00	200.000,00	18.518,33	98.648,96	0,55 %	101.351,04	21.518,33	68.648,96	0,43 %	131.351,04
Urbanismo	3.848.931,39	5.238.731,39	386.722,01	2.398.848,28	13,42 %	2.839.883,11	429.289,35	1.710.650,88	10,83 %	3.528.080,51
Infra Estrutura Urbana	886.110,70	2.466.663,40	2.527,20	586.617,14	3,28 %	1.880.046,26	2.527,20	4.555,79	0,03 %	2.462.107,61
Serviços Urbanos	2.962.820,69	2.772.067,99	384.194,81	1.812.231,14	10,14 %	959.836,85	426.762,15	1.706.095,09	10,80 %	1.065.972,90
Gestão Ambiental	73.000,00	48.000,00	-4.398,27	3.248,32	0,02 %	44.751,68	-4.010,48	2.649,96	0,02 %	45.350,04
Preservação e Conservação Ambiental	73.000,00	48.000,00	-4.398,27	3.248,32	0,02 %	44.751,68	-4.010,48	2.649,96	0,02 %	45.350,04
Agricultura	418.264,77	693.264,77	42.075,14	475.152,64	2,66 %	218.112,13	41.201,61	172.102,70	1,09 %	521.162,07
Extensão Rural	418.264,77	693.264,77	42.075,14	475.152,64	2,66 %	218.112,13	41.201,61	172.102,70	1,09 %	521.162,07
Comércio e Serviços	119.000,00	101.600,00	8.099,64	32.077,65	0,18 %	69.522,35	8.099,64	32.077,65	0,20 %	69.522,35
Fomento ao Trabalho	94.000,00	76.600,00	8.099,64	32.077,65	0,18 %	44.522,35	8.099,64	32.077,65	0,20 %	44.522,35
Promoção Comercial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00
Desporto e Lazer	5.000,00	17.700,00	3.000,00	10.525,00	0,06 %	7.175,00	3.000,00	10.525,00	0,07 %	7.175,00
Lazer	5.000,00	17.700,00	3.000,00	10.525,00	0,06 %	7.175,00	3.000,00	10.525,00	0,07 %	7.175,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.627.745,34	2.572.745,34	265.105,79	1.122.093,55	6,28 %	1.450.651,79	265.105,79	1.122.093,55	7,11 %	1.450.651,79
Administração	753.172,67	705.172,67	35.581,86	239.640,11	1,34 %	465.532,56	35.581,86	239.640,11	1,52 %	465.532,56
Administração Geral	639.563,00	597.563,00	32.006,82	201.091,76	1,12 %	396.471,24	32.006,82	201.091,76	1,27 %	396.471,24
Administração Financeira	67.890,00	67.890,00	0,00	24.248,19	0,14 %	43.641,81	0,00	24.248,19	0,15 %	43.641,81
Controle Interno	45.719,67	39.719,67	3.575,04	14.300,16	0,08 %	25.419,51	3.575,04	14.300,16	0,09 %	25.419,51
Assistência Social	173.590,68	173.590,68	19.126,24	75.035,48	0,42 %	98.555,20	19.126,24	75.035,48	0,48 %	98.555,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.680,00	6.680,00	5.072,67	5.072,67	0,03 %	1.607,33	5.072,67	5.072,67	0,03 %	1.607,33
Assistência Comunitária	166.910,68	166.910,68	14.053,57	69.962,81	0,39 %	96.947,87	14.053,57	69.962,81	0,44 %	96.947,87
Saúde	628.898,00	621.898,00	69.012,89	330.892,08	1,85 %	291.005,92	69.012,89	330.892,08	2,10 %	291.005,92
Administração Geral	52.000,00	45.000,00	0,00	44.269,37	0,25 %	730,63	0,00	44.269,37	0,28 %	730,63
Atenção Básica	82.000,00	82.000,00	0,00	8.879,22	0,05 %	73.120,78	0,00	8.879,22	0,06 %	73.120,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	475.640,00	475.640,00	69.012,89	276.763,70	1,55 %	198.876,30	69.012,89	276.763,70	1,75 %	198.876,30
Vigilância Epidemiológica	19.258,00	19.258,00	0,00	979,79	0,01 %	18.278,21	0,00	979,79	0,01 %	18.278,21
Educação	790.803,99	790.803,99	118.711,82	453.852,90	2,54 %	336.951,09	118.711,82	453.852,90	2,87 %	336.951,09
Administração Geral	28.550,00	28.550,00	0,00	23.117,19	0,13 %	5.432,81	0,00	23.117,19	0,15 %	5.432,81
Ensino Fundamental	571.456,32	571.456,32	87.337,28	331.719,52	1,86 %	239.736,80	87.337,28	331.719,52	2,10 %	239.736,80
Ensino Infantil	190.797,67	190.797,67	31.374,54	99.016,19	0,55 %	91.781,48	31.374,54	99.016,19	0,63 %	91.781,48
Urbanismo	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00 %	225.000,00	0,00	0,00	0,00 %	225.000,00
Serviços Urbanos	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00 %	225.000,00	0,00	0,00	0,00 %	225.000,00
Agricultura	56.280,00	56.280,00	22.672,98	22.672,98	0,13 %	33.607,02	22.672,98	22.672,98	0,14 %	33.607,02
Extensão Rural	56.280,00	56.280,00	22.672,98	22.672,98	0,13 %	33.607,02	22.672,98	22.672,98	0,14 %	33.607,02
TOTAL (III) = (I + II)	31.921.527,10	33.615.727,10	3.759.165,05	17.879.561,17	100,00 %	15.736.165,93	4.079.622,45	15.791.276,72	100,00 %	17.824.450,38
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 10h e 51m										

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:8A94855B

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.098.395,38	3.098.395,38	2.261.153,04	3.095.591,87
RECEITAS CORRENTES	3.098.395,38	3.098.395,38	2.261.153,04	3.095.591,87
Receita de Contribuições dos Segurados	770.411,02	770.411,02	583.501,33	543.638,47
Pessoal Civil	770.411,02	770.411,02	583.501,33	543.638,47
Ativo	769.641,39	769.641,39	576.802,01	538.526,38
Inativo	769,63	769,63	6.699,32	5.112,09
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	351.236,30	351.236,30	40.195,67	0,00
Receita Patrimonial	1.972.605,36	1.972.605,36	1.635.498,28	2.551.953,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.972.605,36	1.972.605,36	1.635.498,28	2.551.953,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.142,70	4.142,70	1.957,76	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.142,70	4.142,70	1.957,76	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens; Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.210.099,25	1.210.099,25	1.317.836,08	1.249.738,08
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	4.308.494,63	4.308.494,63	3.578.989,12	4.345.329,95

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.308.494,63	4.308.494,63	726.792,13	650.632,52	689.275,43	643.090,72	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.795.000,00	1.795.000,00	87.889,24	42.607,12	50.372,54	35.065,32	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.595.000,00	1.595.000,00	85.059,24	42.607,12	47.542,54	35.065,32	0,00	0,00
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	2.830,00	0,00	2.830,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	2.513.494,63	2.513.494,63	638.902,89	608.025,40	638.902,89	608.025,40	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.895.000,00	1.895.000,00	592.434,10	566.306,56	592.434,10	566.306,56	0,00	0,00
Aposentadorias	895.000,00	895.000,00	413.806,93	353.790,46	413.806,93	353.790,46	0,00	0,00
Pensões	1.000.000,00	1.000.000,00	178.627,17	212.516,10	178.627,17	212.516,10	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	618.494,63	618.494,63	46.468,79	41.718,84	46.468,79	41.718,84	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	618.494,63	618.494,63	46.468,79	41.718,84	46.468,79	41.718,84	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	4.308.494,63	4.308.494,63	726.792,13	650.632,52	689.275,43	643.090,72	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	2.852.196,99	3.694.697,43	2.889.713,69	3.702.239,23		

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	21.070.696,12	18.764.410,31
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.210.099,25	1.210.099,25	1.317.836,08	1.249.738,08
Receita de Contribuições	1.166.723,91	1.166.723,91	1.185.570,42	1.130.098,88
Patronal	1.085.005,23	1.085.005,23	1.071.827,08	963.611,49
Pessoal Civil	1.085.005,23	1.085.005,23	1.071.827,08	963.611,49
Ativo	964.140,25	964.140,25	1.071.827,08	963.611,49
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	120.864,98	120.864,98	0,00	0,00

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	81.718,68	81.718,68	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	113.743,34	166.487,39
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	43.375,34	43.375,34	132.265,66	119.639,20
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	1.210.099,25	1.210.099,25	1.317.836,08	1.249.738,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Em 2015	Em 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XVIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:0F0810A4

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF , art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	150.492,82	1.523.147,65	1.485.992,95	174.085,54	81.968,98	604.053,13	1.031.591,12	653.869,25	585.462,25	293.793,60	687.981,40	769.950,38
EXECUTIVO												
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS	150.492,82	1.523.147,65	1.485.992,95	174.085,54	81.968,98	604.053,13	1.031.591,12	653.869,25	585.462,25	293.793,60	687.981,40	769.950,38
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	150.492,82	1.523.147,65	1.485.992,95	174.085,54	81.968,98	604.053,13	1.031.591,12	653.869,25	585.462,25	293.793,60	687.981,40	769.950,38
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 10h e 59m												
Nota: "Saldo(a)", segue o cálculo: Soma (+) das colunas de Inscritos em exercícios anteriores e inscritos no exercício (quadro RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES) menos (-) a coluna de Pagos (quadro RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES) menos (-) a coluna de Cancelados (quadro RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES) somando (+) (a coluna de Liquidados (quadro RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) menos (-) a coluna de Pagos (quadro RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS).												
"Saldo(b)", segue o cálculo: Soma (+) das colunas Inscritos em exercícios anteriores e inscritos no exercício (quadro RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) menos (-) coluna Liquidados (quadro RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) menos (-) coluna Cancelados (quadro RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS).												

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:2D27A532

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.856.487,58	1.856.487,58	1.319.197,52	71,06 %
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	416.592,07	416.592,07	250.534,90	60,14 %
1.1.1 - IPTU	294.093,26	294.093,26	225.973,32	76,84 %
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	48.955,77	48.955,77	52,91	0,11 %
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	49.242,09	49.242,09	15.694,32	31,87 %
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	24.300,95	24.300,95	8.814,35	36,27 %
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	260.957,06	260.957,06	260.291,47	99,74 %
1.2.1 - ITBI	260.957,06	260.957,06	260.291,47	99,74 %

1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	390.796,48	390.796,48	225.447,05	57,69 %
1.3.1 - ISS	374.353,79	374.353,79	217.299,74	58,05 %
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	13.216,91	13.216,91	0,00	0,00 %
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	6.633,89	0,00 %
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	3.225,78	3.225,78	1.513,42	46,92 %
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	788.141,97	788.141,97	582.924,10	73,96 %
1.4.1 - IRRF	788.141,97	788.141,97	582.924,10	73,96 %
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00 %
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.859.868,00	21.859.868,00	11.127.838,56	50,91 %
2.1 - Cota-Parte FPM	14.100.000,00	14.100.000,00	6.605.105,71	46,84 %
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.100.000,00	14.100.000,00	6.605.105,71	46,84 %
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00 %
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.910.000,00	6.910.000,00	3.919.656,95	56,72 %
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C nº87/1996	40.382,00	40.382,00	0,00	0,00 %
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	486,00	486,00	13.494,41	2776,63 %
2.5 - Cota-Parte ITR	464.000,00	464.000,00	310.327,79	66,88 %
2.6 - Cota-Parte IPVA	345.000,00	345.000,00	279.253,70	80,94 %
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.716.355,58	23.716.355,58	12.447.036,08	52,48 %

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	265.675,00	265.675,00	180.997,68	68,13 %
5.1 - Transferências do Salário-Educação	190.000,00	190.000,00	146.974,87	77,36 %
5.2 - Transferências Diretas - PDEE	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	36.600,00	36.600,00	1.320,00	3,61 %
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	39.075,00	39.075,00	32.702,81	83,69 %
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00 %
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00 %
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00 %
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00 %
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	265.675,00	265.675,00	180.997,68	68,13 %

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.371.973,60	4.371.973,60	2.148.574,35	49,14 %
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.820.000,00	2.820.000,00	1.299.878,83	46,09 %
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.382.000,00	1.382.000,00	783.931,16	56,72 %
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.076,40	8.076,40	0,00	0,00 %
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	97,20	97,20	2.698,88	2776,63 %
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	92.800,00	92.800,00	62.065,48	66,88 %
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00 %
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.423.842,07	3.423.842,07	2.225.122,43	64,99 %
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.413.213,97	3.413.213,97	2.212.705,96	64,83 %
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.628,10	10.628,10	12.416,47	116,83 %
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-958.759,63	-958.759,63	64.131,61	-6,69 %
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 1	2.054.305,24	2.054.305,24	1.171.390,32	57,02 %	1.171.390,32	57,02 %
13.1 - Com Educação Infantil 2	61.483,62	61.483,62	59.200,17	96,29 %	59.200,17	96,29 %
13.2 - Com Ensino Fundamental 3	1.992.821,62	1.992.821,62	1.112.190,15	55,81 %	1.112.190,15	55,81 %
14 - OUTRAS DESPESAS 4	1.369.536,83	1.369.536,83	1.048.291,93	76,54 %	1.048.291,93	76,54 %
14.1 - Com Educação Infantil 5	961.972,51	961.972,51	828.790,13	86,16 %	828.790,13	86,16 %
14.2 - Com Ensino Fundamental 6	407.564,32	407.564,32	219.501,80	53,86 %	219.501,80	53,86 %
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.423.842,07	3.423.842,07	2.219.682,25	64,83 %	2.219.682,25	64,83 %

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 FUNDEB 60%	0,00
16.2 FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 FUNDEB 60%	0,00
17.2 FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	52,64
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	47,11
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,24

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	157.217,80
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1° TRIMESTRE DO EXERCICIO ATUAL {2}	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3) {3}	5.929.088,89	5.929.088,89	3.111.759,02	52,48 %

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA INICIAL	DOTAÇÃO (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	594.430,22	670.430,22	479.163,67	71,47 %	409.761,99	61,12 %
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
23.2 - Pré-escola	594.430,22	670.430,22	479.163,67	71,47 %	409.761,99	61,12 %
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	594.430,22	670.430,22	479.163,67	71,47 %	409.761,99	61,12 %
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.507.355,00	1.507.355,00	945.770,99	62,74 %	918.081,10	60,91 %
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.507.355,00	1.507.355,00	945.770,99	62,74 %	918.081,10	60,91 %
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 +25 + 26 + 27 + 28)	2.101.785,22	2.177.785,22	1.424.934,66	65,43 %	1.327.843,09	60,97 %

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	64.131,61
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	12.416,47
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	1.470,27
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	78.018,35
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	1.249.824,74
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE {5} ((38) / (3) X 100)%	10,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	190.000,00	190.000,00	30.845,51	16,23 %	146.974,87	77,36 %
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.481.623,14	1.394.623,14	1.000.280,28	71,72 %	675.648,11	48,45 %
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.671.623,14	1.584.623,14	1.031.125,79	65,07 %	822.622,98	51,91 %
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	3.773.408,36	3.762.408,36	2.456.060,45	65,28 %	2.150.466,07	57,16 %

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (j)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	1.470,27
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	1.470,27

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	157.217,80
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.212.705,96
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.084.464,32
49.1 Pagamento do Exercício	1.959.158,17
49.2 Restos a Pagar	125.306,15
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.416,47
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	548.488,21
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 11h e 00m	

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:B1DDF068

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	114.200,00	-114.200,00

Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	0,00	114.200,00	-114.200,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.763.052,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.763.052,14
DESPESAS DE CAPITAL	4.563.052,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.563.052,14
Investimentos	3.984.422,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984.422,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	578.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	578.630,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (Ib - (IIe + IIf))					SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00					114.200,00	114.200,00
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 11h e 02m							
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.							

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:EE544407

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.566.788,17	1.566.788,17	1.302.182,95	83,11 %
Imposto Predial e Territotial Urbano - IPTU	294.093,26	294.093,26	225.973,32	76,84 %
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	260.957,06	260.957,06	260.291,47	99,75 %
Imposto sobre Serviçoes de Qualquer Natureza - ISS	374.353,79	374.353,79	217.299,74	58,05 %
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	588.141,97	588.141,97	582.924,10	99,11 %
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Dívida Ativa dos Impostos	49.242,09	49.242,09	15.694,32	31,87 %
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00 %
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.819.486,00	21.819.486,00	11.127.838,56	51,00 %
Cota-Parte do FPM	14.100.000,00	14.100.000,00	6.605.105,71	46,84 %
Cota-Parte do ITR	464.000,00	464.000,00	310.327,79	66,88 %
Cota-Parte do IPVA	345.000,00	345.000,00	279.253,70	80,94 %
Cota-Parte do ICMS	6.910.000,00	6.910.000,00	3.919.656,95	56,72 %
Cota-Parte do IPI-Exportação	486,00	486,00	13.494,41	2776,63 %
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Desoneração do ICMS(LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00 %
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	23.386.274,17	23.386.274,17	12.430.021,51	53,15 %
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.411.806,70	1.411.806,70	733.184,47	51,93 %
Provenientes da União	1.053.989,70	1.053.989,70	566.193,94	53,72 %
Provenientes do Estado	357.817,00	357.817,00	166.990,53	46,67 %
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00 %
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00 %
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DA SAÚDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00 %
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.426.806,70	1.426.806,70	733.184,47	51,39 %

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo e Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	7.215.189,24	7.485.189,24	4.834.078,97	64,58 %	4.464.973,18	59,65 %
Pessoal e Encargos Sociais	5.342.713,86	5.131.713,86	2.928.029,93	57,06 %	2.928.029,93	57,06 %
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Outras Despesas Correntes	1.872.475,38	2.353.475,38	1.906.049,04	80,99 %	1.536.943,25	65,31 %
DESPESAS DE CAPITAL	544.000,00	264.000,00	82.410,30	31,22 %	82.410,30	31,22 %
Investimentos	544.000,00	264.000,00	82.410,30	31,22 %	82.410,30	31,22 %

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.759.189,24	7.749.189,24	4.916.489,27	63,45 %	4.547.383,48	58,68 %

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.799.858,46	4.354.858,46	2.438.632,35	56,00 %	2.402.974,47	55,18
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.799.858,46	4.354.858,46	2.438.632,35	56,00 %	2.402.974,47	55,18
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00 %	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARCELA DO PERC. MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.799.858,46	4.354.858,46	2.438.632,35	56,00 %	2.402.974,47	55,18 %
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.959.330,78	3.394.330,78	2.477.856,92	73,00 %	2.144.409,01	63,18 %
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						17,25 %
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VIi - (15 x IIIb)/100) 6						279.905,78

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	460.490,49	84.223,07	136.287,46	239.979,96	0,00
Inscritos em 2013	53.409,46	35.018,29	18.391,17	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	258.635,27	0,00	149.019,81	109.615,46	0,00
Total	772.535,22	119.241,36	303.698,44	349.595,42	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	2.582.510,01	2.365.510,01	1.223.035,66	24,88 %	1.161.840,67	25,55 %
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.369.108,78	3.707.108,78	2.647.821,01	53,86 %	2.463.568,33	54,18 %
Suporte Profilático e Terapêutico	633.543,30	448.543,30	269.630,91	5,48 %	207.434,07	4,56 %
Vigilância Sanitária	252.019,11	252.019,11	133.881,85	2,72 %	133.881,85	2,94 %
Vigilância Epidemiológica	162.258,00	152.258,00	61.682,67	1,25 %	57.787,79	1,27 %
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Outras Subfunções	759.750,04	823.750,04	580.437,17	11,81 %	522.870,77	11,50 %
TOTAL 100,00 %	7.759.189,24	7.749.189,24	4.916.489,27	100,00 %	4.547.383,48	100,00 %

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 11h e 03m

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:238841FA

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMO 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.000.986,82	2.588.953,82	2.541.922,71	3.083.352,84	2.934.132,39	2.677.808,72	2.173.062,03	2.497.027,48	2.824.915,40	2.235.332,54	2.280.515,96	2.359.713,38	30.197.724,09	86.222.749,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	107.992,09	121.717,01	100.394,04	170.634,02	105.091,78	316.720,10	125.044,84	114.163,92	124.509,57	116.985,78	163.804,29	292.681,23	1.859.738,67	5.116.153,31
IPTU	1.156,36	1.044,98	535,19	759,85	0,00	0,00	0,00	321,78	0,00	0,00	46.720,30	178.931,24	229.469,70	882.279,78
ISS	27.221,42	23.831,94	25.010,78	36.808,21	22.795,98	19.626,17	21.257,18	25.370,65	46.997,05	31.161,52	24.094,17	25.997,02	330.172,09	1.123.061,37
ITBI	4.324,78	21.789,66	8.079,88	31.114,26	80,00	210.149,90	6.369,87	18.714,13	7.306,85	6.690,50	6.444,67	4.535,55	325.600,05	782.871,18
IRRF	71.002,11	72.432,13	60.581,06	95.310,37	77.925,80	72.883,29	66.638,22	64.599,86	63.479,75	76.032,23	83.263,84	78.101,11	882.249,77	1.964.425,91
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.287,42	2.618,30	6.187,13	6.641,33	4.290,00	14.060,74	30.779,57	5.157,50	6.725,92	3.101,53	3.281,31	5.116,31	92.247,06	363.515,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	87.881,72	92.416,89	71.123,59	175.298,08	94.912,70	95.203,68	93.331,17	92.167,23	90.297,72	94.417,27	118.949,67	97.772,43	1.203.772,15	1.361.585,30
RECEITA PATRIMONIAL	27.371,46	357.914,02	311.061,12	40.161,98	478.938,87	129.923,18	76.105,44	367.653,23	435.265,30	90.806,48	146.889,30	75.057,57	2.537.147,95	2.338.883,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.158,57	16,41	22.859,10	109,15	11.277,77	11.746,25	8.820,81	11.819,50	11.054,45	15.318,86	14.515,15	13.084,57	132.780,59	164.578,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.759.826,49	2.010.881,32	2.029.670,10	2.692.223,84	2.241.600,24	2.113.952,27	1.862.170,26	1.904.826,63	2.159.186,02	1.915.076,28	1.834.090,88	1.873.988,15	24.397.492,48	76.758.071,69
COTA-PARTE DO FPM	624.009,95	589.753,67	780.614,39	857.447,71	956.179,77	976.074,31	710.926,75	767.278,36	943.538,36	820.974,02	719.146,13	710.988,01	9.456.931,43	42.300.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	509.711,34	479.438,50	501.451,44	516.039,69	513.264,77	442.279,80	482.618,21	505.853,21	489.560,85	490.182,06	495.872,08	500.025,97	5.926.297,92	20.730.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	5.780,34	7.324,41	2.636,64	4.712,63	18.649,32	170.523,76	20.681,06	21.654,62	17.100,60	15.603,46	7.595,16	7.445,72	299.707,72	1.035.000,00
COTA-PARTE DO ITR	20.805,07	327.529,64	116.925,75	131.878,23	50.680,77	2.690,82	40.058,84	44.038,54	122.157,92	4.398,42	5.281,03	41.021,45	907.466,48	1.392.000,00
TRANSFERÊNCIA DA LC 87/1996	1.713,39	1.713,39	1.713,39	3.426,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.566,95	121.146,00
TRANSFERÊNCIA DA LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.747,21	1.686,80	1.686,80	1.686,80	1.686,80	13.494,41	1.458,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	272.199,76	279.258,79	285.717,37	305.039,00	308.046,90	300.031,25	261.284,58	274.382,71	280.547,10	271.412,18	252.791,49	264.209,75	3.354.920,88	6.826.427,94
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	325.606,64	325.862,92	340.611,12	873.679,80	394.778,71	222.352,33	346.600,82	284.871,98	304.594,39	310.819,34	351.718,19	348.610,45	4.430.106,69	4.352.039,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.756,49	6.008,17	6.814,76	4.925,77	2.311,03	10.263,24	7.589,51	6.396,97	4.602,34	2.727,87	2.266,67	7.129,43	66.792,25	483.477,13
DEDUÇÕES (II)	301.846,47	353.466,87	351.096,45	445.824,38	375.233,99	355.476,75	318.085,43	332.352,69	380.946,45	337.796,41	303.886,07	328.297,89	4.184.309,85	5.142.384,62
CONTRIB. PLANO PREV. ASSIST. SOCIAL SERVIDOR	70.598,58	73.779,88	70.955,52	144.065,99	71.209,01	71.267,83	71.364,73	67.569,30	69.557,74	74.348,20	80.631,01	77.553,51	942.901,30	770.411,02
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVID.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	231.247,89	279.686,99	280.140,93	301.758,39	304.024,98	284.208,92	246.720,70	264.783,39	311.388,71	263.448,21	223.255,06	250.744,38	3.241.408,55	4.371.973,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.699.140,35	2.235.486,95	2.190.826,26	2.637.528,46	2.558.898,40	2.322.331,97	1.854.976,60	2.164.674,79	2.443.968,95	1.897.536,13	1.976.629,89	2.031.415,49	26.013.414,24	81.080.365,19
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - 23/set/2015 - 10h e 54m														

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:ADFF4F2C